



U N I V E R S I D A D E D E É V O R A

MESTRADO EM PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**A CRIATIVIDADE, FACTORES FACILITADORES E INIBIDORES NO
CONTEXTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

*Estudo qualitativo com formandos, formadores e equipa técnica num centro de formação
profissional de gestão directa do IEFP, em duas medidas operacionais - Qualificação
Inicial e Reconversão e Sistema de Aprendizagem*

VOLUME II - ANEXOS

Dissertação de mestrado apresentada por:

JOSÉ MANUEL PIRES CAVALHEIRO

Sob a orientação de:

PROF^a. DOUTORA ADELINDA ARAÚJO CANDEIAS

Esta dissertação inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri

ÉVORA

Março 2012

ÍNDICE

Anexo A – Medidas de Emprego e Formação	3
Anexo B – Inquérito por questionário	9
Anexo C – Legislação de suporte às medidas operacionais – Qualificação Inicial e Reconversão e Sistema de Aprendizagem	38
Anexo D – Relatórios – Projecto “Criatividade em contextos de formação” QSR NVivo 7 project.	105

ANEXO A - MEDIDAS DE EMPREGO E FORMAÇÃO

MEDIDAS A IMPLEMENTAR EM 2005/2006

Emprego e Formação

Aprofundar a eficácia social das Políticas de Emprego, nomeadamente facilitando a transição da escola para a vida activa, prevenindo o desemprego de longa duração e gerindo os estrangulamentos no mercado de trabalho. Ao nível da melhoria da qualidade do emprego e do reforço da qualificação profissional da população, em particular da activa, será prestada especial atenção à formação profissional inicial e contínua e ao combate às situações de inadequação tecnológica.

Como medidas concretas destacam-se as seguintes:

- Revisão e simplificação das medidas activas de emprego e de formação e das metodologias de intervenção com vista à obtenção de uma maior eficácia e eficiência;
- Instauração de um processo permanente de acompanhamento e avaliação sistemática, permitindo avaliar o impacto das medidas em termos de integração efectiva no mercado de trabalho;
- Modernização dos serviços públicos de emprego e formação, designadamente ao nível das metodologias de trabalho. Neste sentido, dar-se-á continuidade à integração de toda a rede de sistemas de informação de apoio ao emprego e à formação; à divulgação eficaz de informação sobre medidas activas de emprego e formação, continuação da integração dos sistemas de informação; *Upgrade* dos serviços interactivos proporcionados via Internet (IEFP NETemprego), no sentido de fomentar o ajustamento directo entre oferta e procura de emprego;
- Desenvolvimento das políticas activas de apoio à transição dos jovens para a vida activa, destacando-se:
 - Implementação de uma metodologia dirigida a jovens com dificuldades acrescidas de inserção, visando dotá-los das competências pessoais e profissionais necessárias à sua integração social, cultural e laboral, e possibilitando-lhes, simultaneamente, a obtenção da escolaridade obrigatória e/ou qualificação profissional;
 - Reforço da oferta formativa dirigida a desempregados com qualificações médias e superiores, incluindo os estágios profissionais.

- Reforço da activação e prevenção do desemprego de longa duração, de forma a que todos os desempregados beneficiem de uma nova oportunidade antes de completados 6 meses de desemprego no caso dos jovens, e 12 meses no caso dos adultos, e por outro lado cobrir 15% dos desempregados de longa duração com medidas activas;
- Dinamização da intervenção junto dos públicos com dificuldades de inserção, salientando-se:
 - Aperfeiçoamento dos processos e adequação dos mecanismos de integração das pessoas com deficiência nos cursos de formação destinados à população em geral, mediante a cooperação entre centros de reabilitação especializados e esses centros de formação regulares e outros serviços destinados à população em geral;
 - Optimização da utilização da rede de centros de reabilitação profissional de forma a potenciar a reintegração no emprego das pessoas que tenham adquirido deficiência no decorrer da sua vida adulta e profissional;
 - Dinamização e promoção das medidas do Mercado Social de Emprego (MSE), reforçando a articulação sectorial e a responsabilização das comunidades locais na integração dos seus elementos;
 - Actuação junto dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção com acordos de inserção assinados nas vertentes da formação profissional e/ou emprego, tendo em vista a mobilização das suas competências pessoais para a sua melhor inserção social e profissional.
- Melhoria a gestão da oferta e da procura de emprego, nomeadamente através da adopção de mecanismos que permitam uma intervenção acrescida na promoção da empregabilidade e na gestão da oferta e procura.
- Concepção de respostas eficazes que potenciem o desenvolvimento sustentável do sistema de emprego e que correspondam às necessidades individuais dos diversos públicos, nomeadamente no que se refere à recolha activa de ofertas de emprego, ao apoio à criação do próprio emprego e aos estágios profissionais, bem como ao desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.
- Aprofundar a dimensão regional e local das medidas activas de emprego, em particular através da colaboração das autarquias locais, empresas e suas associações e Organizações da Economia Social;
- Reforço da articulação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social com o Ministério da Educação, e com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nomeadamente na:

- Definição e execução da política de formação, em particular assegurando que nenhum jovem entre na vida activa sem uma oportunidade de conclusão da escolaridade obrigatória e de acesso a uma qualificação profissional reconhecida;
- Racionalização da oferta formativa, de modo a assegurar as adequadas complementaridades entre subsistemas de educação e formação;
- Continuação do desenvolvimento dos Serviços de Informação e Orientação Profissional, estimulando uma articulação mais estreita entre o emprego e a formação profissional;
- Identificação de boas práticas no contexto da formação profissional de jovens e construção de indicadores de qualidade.
- Reforço do papel do Serviço Público de Emprego e Formação na qualificação:
 - Aprofundamento da oferta de formação contínua a desenvolver no âmbito da Rede de Centros de Formação Profissional, tendo em vista, em particular, os activos das micro e pequenas empresas, prosseguindo a actualização e adaptação dos referenciais de formação às características específicas dos públicos-alvo e dos sectores e regiões onde exercem a sua actividade profissional;
 - Continuação do reforço das ofertas de formação para activos e adultos desempregados que asseguram uma dupla certificação (escolar e profissional), na perspectiva de permitir uma elevação dos níveis de escolaridade e qualificação da população portuguesa;
 - Implementação do dispositivo de RVCC profissional, integrando a valência académica e profissional.
- Aplicação do direito à formação consagrado na legislação laboral:
 - Apoio à criação das condições que permitam o cumprimento do disposto no Código do Trabalho relativamente ao número mínimo anual de horas de formação para todos os trabalhadores;
 - Implementação de um novo referencial de formação para a Cláusula de Formação nos contratos de trabalho dos menores de 18 anos, que não possuindo a escolaridade obrigatória ou que, no caso de a terem, não detenham uma qualificação profissional prévia à sua contratação.
- Desenvolvimento e racionalização das estruturas de formação:
 - Ajustamento dos mecanismos de regulação da intervenção da Rede de Centros de Formação Profissional, tendo em consideração os objectivos de qualificação dos diferentes sectores de actividade;

- Actualização dos procedimentos e circuitos de gestão, considerando a evolução registada nas diferentes modalidades e modelos de formação e as necessidades e exigências dos públicos-alvo;
- Consolidação e desenvolvimento dos Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (CRVCC), em articulação com a aplicação do dispositivo de RVCC profissional.
- Reforço da qualidade da formação:
 - Reestruturação do Sistema Nacional de Certificação Profissional, enquanto parte integrante do quadro legal da formação profissional;
 - Elaboração de um diploma que estabeleça uma relação de equivalência (alicerçada em competências) entre formação profissional, níveis de certificação e níveis de escolaridade;
 - Disseminação do conhecimento na área da formação, através do reforço da Rede de Centros de Recursos em Conhecimento, com especial enfoque nas competências dos agentes e nas novas formas de organização, desenvolvimento e acesso à formação e ao conhecimento, proporcionados pelas TIC;
 - Desenvolvimento e consolidação dos referenciais de qualificação profissional, organizados em unidades capitalizáveis, bem como a continuação do processo de modularização das acções de formação, com base em módulos de curta duração, favorecendo a construção de percursos formativos associados a competências relevantes do perfil de saída e reconhecíveis em termos da sua certificação.

Igualdade

Na área do trabalho, emprego e formação profissional:

- Promoção da transversalização da igualdade na oferta de formação profissional;
- Atribuição de incentivos às empresas que adoptem medidas que promovam a igualdade entre mulheres e homens e facilitadoras da conciliação da actividade profissional com a vida familiar;
- Promoção do aumento da oferta de serviços de apoio à família, com vista à conciliação da actividade profissional com a vida familiar;
- Adopção de medidas a nível do ensino, da formação profissional e orientação profissional com vista a combater a segregação do mercado de trabalho.

Na área da Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência:

- Reforma do sistema de atribuição e financiamento de ajudas técnicas, nomeadamente através da revisão do quadro legal existente, com vista à introdução de eficácia no processo e à redução de custos e da complexidade e morosidade dos procedimentos;
- Concepção de um novo quadro regulador de medidas de promoção de actividades ocupacionais, formação profissional, emprego e educação da pessoa com deficiência, face à desadequação e dispersão do actual quadro.

Fonte:

http://portal.iefp.pt/portal/page?_pageid=117,1&_dad=gov_portal_iefp&_schema=GOV

(31-01-2007)

ANEXO B - INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

A sua participação é muito importante para a identificação de factores facilitadores e inibidores da criatividade, no contexto da formação profissional.

Trata-se de uma investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, a decorrer na Universidade de Évora

Ao longo do inquérito encontrará as informações necessárias para o seu adequado preenchimento.

É garantida desde já, a total confidencialidade dos dados, bem como o anonimato dos inquiridos.

Gratos pela sua colaboração

Volte a página por favor

INQUÉRITO FASE 1

EQUIPA TÉCNICA

FUNÇÃO:

ACÇÕES DE FORMAÇÃO DE:

EF1-1 – Se lhe pedirmos para definir a tipologia do público pertencente às acções de formação supra citadas diria que se tratam de pessoas que essencialmente se caracterizam por:

- Téc. Acção Educativa: _____

- Téc.Com.Seguros: _____

EF1-2 – Face às características referenciadas na questão anterior, que tipo de orientações pedagógicas são transmitidas aos formadores?

Volte a página por favor

INQUÉRITO FASE 1

EQUIPA TÉCNICA

A questão que de seguida lhe colocamos requer alguma reflexão. Assim, solicitamos que faça uma leitura atenta e que coloque todas as dúvidas antes de começar a responder.

EF1-3- Pedíamos agora que durante 1 minuto escrevesse livremente no espaço em baixo delineado, todas as palavras que a sua mente lhe sugerir, (lhe recorde), que sejam similares ou idênticas, que pensa estar relacionadas ou que definam a palavra:
Criatividade

A INDICAÇÃO DA PALAVRA ASSIM COMO A CONTAGEM DO TEMPO SERÁ INDICADA PELO INVESTIGADOR

Gratos pela sua participação

INQUÉRITO FASE 1

FORMADORES

A sua participação é muito importante para a identificação de factores facilitadores e inibidores da criatividade, no contexto da formação profissional.

Trata-se de uma investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, a decorrer na Universidade de Évora

Ao longo do inquérito encontrará as informações necessárias para o seu adequado preenchimento.

É garantida desde já, a total confidencialidade dos dados, bem como o anonimato dos inquiridos.

Gratos pela sua colaboração

Volte a página por favor

INQUÉRITO FASE 1

FORMADORES

Ação de Formação:

SEXO : Masculino ☐ Feminino ☐

IDADE: _____ Anos

HABILTAÇÕES LITERÁRIAS E/OU PROFISSIONAIS:

Domínio ou domínios que ministra no curso supra citado?

O domínio ou domínios referenciados no ponto anterior enquadram-se na componente:

Sócio Cultural ☐ Científico Tecnológica ☐

Situação face a Instituição/IEFP: Formador Interno

☐ Formador Externo ☐

Anos de experiência como formador?

FDF1-1- FAÇA UMA LISTA COM 3 (TRÊS) PROFISSÕES DE QUE GOSTE PREFERENCIALMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE AS TER EXERCIDO :

1- _____

2- _____

3- _____

FDF1-1.1 – DAS PROFISSÕES QUE REFERIU NA PERGUNTA ANTERIOR, INDIQUE AQUELA QUE CONSTITUI OU CONSTITUIRIA A SUA OPÇÃO PROFISSIONAL.

VSFF

INQUÉRITO FASE 1

FORMADORES

FDF1-2 – Se lhe pedirmos para definir a tipologia do público pertencente à acção de formação supra citada diria que se tratam de pessoas que essencialmente se caracterizam por:

FDF1-3 – Face às características referenciadas na questão anterior, que tipo de orientações lhe foram transmitidas pela Equipa Técnica e/ou pelo Coordenador?

VSFF

INQUÉRITO FASE 1

FORMADORES

A questão que de seguida lhe colocamos requer alguma reflexão. Assim, solicitamos que faça uma leitura atenta e que coloque todas as dúvidas antes de começar a responder.

FDF1-4 – Pedíamos agora que durante 1 minuto escrevesse livremente no espaço em baixo delineado, todas as palavras que a sua mente lhe sugerir, (lhe recorde), que sejam similares ou idênticas, que pensa estar relacionadas ou que definam a palavra:

A INDICAÇÃO DA PALAVRA , ASSIM COMO A CONTAGEM DO TEMPO SERÁ INDICADA PELO INVESTIGADOR

Gratos pela sua participação

INQUÉRITO FASE 1

FORMANDOS

A sua participação é muito importante para a identificação de factores facilitadores e inibidores da criatividade, no contexto da formação profissional.

Trata-se de uma investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, a decorrer na Universidade de Évora

Ao longo do inquérito encontrará as informações necessárias para o seu adequado preenchimento.

É garantida desde já, a total confidencialidade dos dados, bem como o anonimato dos inquiridos.

Gratos pela sua colaboração

Volte a página por favor

INQUÉRITO FASE 1

FORMANDOS

Acção de Formação:

SEXO : Masculino

☐

Feminino

☐

IDADE: _____ Anos

SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO:

PROCURO 1º EMPREGO ↓

☐

PROCURO NOVO EMPREGO ↓

☐

(Nunca trabalhou ou se já trabalhou não atingiu um ano de descontos para a Segurança Social)

(Já trabalhou e efectuou pelo menos um ano de descontos para a Segurança Social)

HABILITAÇÕES ESCOLARES: 4ªClasse

☐

6ºano

☐

9ºano

☐

Outras : _____

JÁ REPROVOU ALGUM ANO?

SIM

☐

NÃO

☐

SE RESPONDEU SIM? REFIRA QUAL OU QUAIS? _____

JÁ FREQUENTOU OUTRAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO?

SIM

☐

NÃO

☐

SE RESPONDEU SIM, REFIRA QUAL OU QUAIS? _____

FF1-1- Que motivo ou motivos o (a) levaram a inscrever-se nesta acção de formação?

FF1-2 - FAÇA UMA LISTA COM 3 (TRÊS) PROFISSÕES DE QUE GOSTE PREFERENCIALMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE JÁ AS TER EXERCIDO:

1. _____

2. _____

3. _____

FF1-2.1 – DAS PROFISSÕES QUE REFERIU NA PERGUNTA ANTERIOR, INDIQUE AQUELA QUE CONSTITUI OU CONSTITUIRIA A SUA OPÇÃO PROFISSIONAL.

Volte a página por favor

INQUÉRITO FASE 1

FORMANDOS

As questões que de seguida lhe colocamos requerem alguma reflexão. Assim, solicitamos que faça uma leitura atenta e que coloque todas as dúvidas antes de começar a responder.

Vamos dar-lhe um exemplo, se lhe pedirmos para escrever todas as palavras que a sua mente lhe sugerir, (lhe recorde) e que estejam relacionadas ou que sejam similares ou idênticas à palavra “DEMOCRACIA” quais escreveria? _____

FF1-3 - Pedíamos agora que durante 1 minuto escrevesse livremente no espaço em baixo delineado, todas as palavras que a sua mente lhe sugerir, (lhe recorde), que sejam similares ou idênticas, que pensa estar relacionadas ou que definam a palavra:

A INDICAÇÃO DA PALAVRA ASSIM COMO A CONTAGEM DO TEMPO SERÁ INDICADA PELO INVESTIGADOR

A sua participação é muito importante para a identificação de factores facilitadores e inibidores da criatividade, no contexto da formação profissional.

Trata-se de uma investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, a decorrer na Universidade de Évora

Ao longo do inquérito encontrará as informações necessárias para o seu adequado preenchimento.

É garantida desde já, a total confidencialidade dos dados, bem como o anonimato dos inquiridos.

Gratos pela sua colaboração

Volte a página por favor

FORMADORES

Descreva-nos qual foi o último comportamento desse formando para que tivesse pensado nele neste momento? Qual era exactamente a situação? O que fez esse formando? Qual era a disciplina? Que grau de preparação e interesse demonstrou? Como tratava os assuntos, Outros dados que considere relevantes.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

INQUÉRITO FASE 2

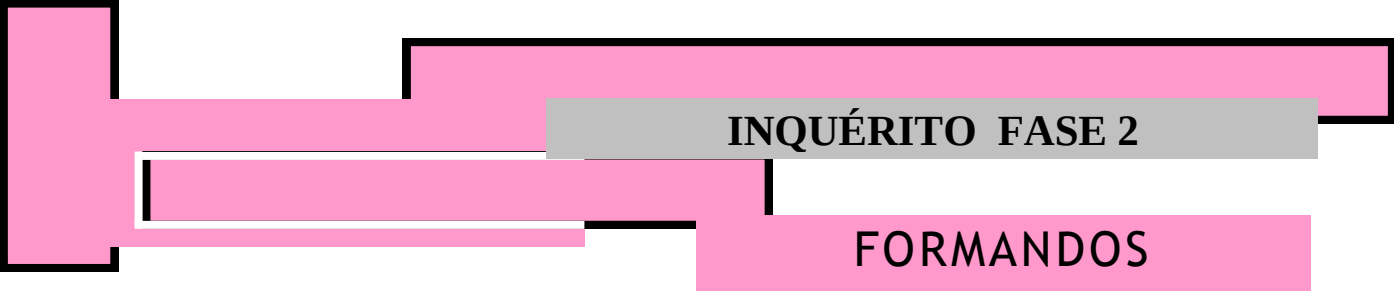
FORMADORES

FDF2-2 - Mais um pequeno esforço de reflexão, para lhe pedirmos que, de entre os seus formandos actuais pertencentes ao curso em estudo, pense naquele que considera **particularmente criativo**.

Descreva-nos qual foi o último comportamento desse formando para que tivesse pensado nele neste momento? Qual era exactamente a situação? O que fez esse formando? Qual era a disciplina? Que grau de preparação e interesse demonstrou? Como tratava os assuntos, Outros dados que considere relevantes.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

VSFF



INQUÉRITO FASE 2

FORMANDOS

A sua participação é muito importante para a identificação de factores facilitadores e inibidores da criatividade, no contexto da formação profissional.

Trata-se de uma investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, a decorrer na Universidade de Évora

Ao longo do inquérito encontrará as informações necessárias para o seu adequado preenchimento.

É garantida desde já, a total confidencialidade dos dados, bem como o anonimato dos inquiridos.

Gratos pela sua colaboração

Volte a página por favor

FORMANDOS

Descreva-nos qual foi o último comportamento desse formador para que tivesse pensado nele neste momento? Qual era exactamente a situação? O que fez esse formador? Qual era a disciplina? Que grau de preparação e interesse demonstrou? Como conduzia a aula, Como tratava os assuntos, Outros dados que considere relevantes.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

24

INQUÉRITO FASE 2

FORMANDOS

FORMANDOS

FF2-2 – Mais um pequeno esforço de reflexão, para lhe pedirmos que, de entre os seus formadores actuais, pense naquele que considera **particularmente criativo**.

Descreva-nos qual foi o último comportamento desse formador para que tivesse pensado nele neste momento? Qual era exactamente a situação? O que fez esse formador? Qual era a disciplina? Que grau de preparação e interesse demonstrou? Como conduzia a aula, Como tratava os assuntos. Outros dados que considere relevantes.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

VSFF

INQUÉRITO FASE 3

EQUIPA TÉCNICA

A sua participação é muito importante para a identificação de factores facilitadores e inibidores da criatividade, no contexto da formação profissional.

Trata-se de uma investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, a decorrer na Universidade de Évora

Ao longo do inquérito encontrará as informações necessárias para o seu adequado preenchimento.

É garantida desde já, a total confidencialidade dos dados, bem como o anonimato dos inquiridos.

Gratos pela sua colaboração

Volte a página por favor

INQUÉRITO FASE 3

EQUIPA TÉCNICA

FUNÇÃO:

ACÇÃO DE FORMAÇÃO DE:

Pedimos-lhe na fase 1 deste inquérito que durante 1 minuto escrevesse livremente num espaço delineado todas as palavras que a sua mente lhe sugeriu, relacionadas ou que no seu entender definiam a palavra:

Pedimos-lhe agora, que de entre os itens [palavras] que registaram maiores frequências nesse exercício e que discriminamos na página seguinte, que :
Construa de acordo com o grau de similaridade [semelhança] quantos grupos julgue necessários, podendo cada grupo conter as palavras que se deseje, mas não podendo utilizar duas vezes a mesma palavra.

NOTA

Todas as palavras estão escritas por ordem alfabética para não influir na formação dos grupos.

Terão todo o tempo necessário para a construção dos grupos exactamente como desejem.

Poderão reajustar e modificar os grupos já construídos até que fiquem satisfeitos com a sua construção.

Logo que terminem ainda lhe é permitido fazer as últimas modificações desde que as considerem necessárias.

INQUÉRITO FASE 3

EQUIPA TÉCNICA

EF3-1- Pedimos-lhe agora, que com as palavras que registaram maiores frequências :

Construa no espaço em baixo delineado e de acordo com o grau de similaridade [semelhança] quantos grupos julgue necessários, podendo cada grupo conter as palavras que se deseje, mas não podendo utilizar duas vezes a mesma palavra.

VSFF

INQUÉRITO FASE 3

EQUIPA TÉCNICA

EF3-2 – Na sequência do exercício anterior, pedimos que nos indique qual o motivo que o(a) levou a formar cada grupo, isto é, que descreva qual o critério ou critérios que orientaram a construção desses grupos.

EF3-3 – Pedíamos agora nos indicasse factores ou situações de como pode ser trabalhada a criatividade em sala de aula e ou oficina?

- _____
- _____
- _____

EF3-3.1- Face às situações, formas ou actividades que enumerou, e ao conhecimento que tem sobre o funcionamento da formação profissional e dos formadores que integraram ou integram os cursos em estudo, acha que essas situações, formas ou actividades foram desenvolvidas?

Assinale com um (X) (1) **nunca**, (2) **raramente**, (3) **algumas vezes**, (4) **muitas vezes** (5) **sempre**.
(6) **desconheço**

EF3-4– Por fim pedíamos que nos indicasse factores ou situações, que no seu entender, impedem a utilização da criatividade em sala de aula ou oficina?

- _____
- _____
- _____

EF3-4.1- Face às situações, formas ou actividades que enumerou, e ao conhecimento que tem sobre o funcionamento da formação profissional e dos formadores que integraram ou integram os cursos em estudo, acha que estas situações, formas ou actividades ocorreram no decurso dessas acções?

Assinale com um (X) (1) **nunca**, (2) **raramente**, (3) **algumas vezes**, (4) **muitas vezes** (5) **sempre**.
(6) **desconheço**

EF3-5 – No contexto funcional e organizacional, considera-se uma pessoa criativa? SIM ☐ NÃO ☐

Gratos pela sua colaboração!

A sua participação é muito importante para a identificação de factores facilitadores e inibidores da criatividade, no contexto da formação profissional.

Trata-se de uma investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, a decorrer na Universidade de Évora

Ao longo do inquérito encontrará as informações necessárias para o seu adequado preenchimento.

É garantida desde já, a total confidencialidade dos dados, bem como o anonimato dos inquiridos.

Gratos pela sua colaboração

Volte a página por favor

INQUÉRITO FASE 3

FORMADORES

Pedimos-lhe na fase 1 deste inquérito que durante 1 minuto escrevesse livremente num espaço delineado todas as palavras que a sua mente lhe sugeriu, relacionadas ou que no seu entender definiam a palavra
“CRIATIVIDADE”

Pedimos-lhe agora, que de entre os itens [palavras] que registaram maiores frequências nesse exercício e que discriminamos na página seguinte, que :
Construa de acordo com o grau de similaridade [semelhança] quantos grupos julgue necessários, podendo cada grupo conter as palavras que se deseje, mas não podendo utilizar duas vezes a mesma palavra.

NOTA

Todas as palavras estão escritas por ordem alfabética para não influir na formação dos grupos.

Terão todo o tempo necessário para a construção dos grupos exactamente como desejem.

Poderão reajustar e modificar os grupos já construídos até que fiquem satisfeitos com a sua construção.

Logo que terminem ainda lhe é permitido fazer as últimas modificações desde que as considerem necessárias.

INQUÉRITO FASE 3

FORMADORES

FDF3-1- Pedimos-lhe agora, que com as palavras que registaram maiores frequências :

Construa no espaço em baixo delineado e de acordo com o grau de similaridade [semelhança] quantos grupos julgue necessários, podendo cada grupo conter as palavras que se deseje, mas não podendo utilizar duas vezes a mesma palavra.

VSFF

INQUÉRITO FASE 3

FORMADORES

FDF3-2 – Na sequência do exercício anterior, pedimos que nos indique qual o motivo que o(a) levou a formar cada grupo, isto é, que descreva qual o critério ou critérios que orientaram a construção desses grupos.

--

FDF3-3 – Pedíamos agora nos indicasse factores ou situações de como pode ser trabalhada a criatividade em sala de aula e ou oficina?

• _____ • _____ • _____

EF3-3.1- Face às situações, formas ou actividades que enumerou, e ao conhecimento que tem sobre o funcionamento da formação profissional, acha que estas situações, formas ou actividades foram por si desenvolvidas no curso que ministra?

Assinale com um (X) (1) **nunca**, (2) **raramente**, (3) **algumas vezes**, (4) **muitas vezes** (5) **sempre**.

FDF3-4 – Por fim pedíamos que nos indicasse factores ou situações, que no seu entender, possam impedir a utilização da criatividade em sala de aula ou oficina?

• _____ • _____ • _____

EF3-4.1- Face às situações, formas ou actividades que enumerou, e ao conhecimento que tem sobre o funcionamento da formação profissional, acha que estas situações, formas ou actividades ocorreram no curso que ministra?

Assinale com um (X) (1) **nunca**, (2) **raramente**, (3) **algumas vezes**, (4) **muitas vezes** (5) **sempre**.

EF3-5 – Como formador, considera-se uma pessoa criativa? SIM ☐ NÃO ☐

Gratos pela sua colaboração!

A sua participação é muito importante para a identificação de factores facilitadores e inibidores da criatividade, no contexto da formação profissional.

Trata-se de uma investigação no âmbito do Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, a decorrer na Universidade de Évora

Ao longo do inquérito encontrará as informações necessárias para o seu adequado preenchimento.

É garantida desde já, a total confidencialidade dos dados, bem como o anonimato dos inquiridos.

Gratos pela sua colaboração

Volte a página por favor

INQUÉRITO FASE 3

FORMANDOS

Pedimos-lhe na fase 1 deste inquérito que durante 1 minuto escrevesse livremente num espaço delineado todas as palavras que a sua mente lhe sugeriu, relacionadas ou que no seu entender definiam a palavra:

Pedimos-lhe agora, que de entre os itens [palavras] que registaram maiores frequências nesse exercício e que discriminamos na página seguinte, que:
Construa de acordo com o grau de similaridade (semelhança) quantos grupos julgue necessários, podendo cada grupo conter as palavras que se deseje, mas não podendo utilizar duas vezes a mesma palavra.

NOTA

Todas as palavras estão escritas por ordem alfabética para não influir na formação dos grupos.

Terão todo o tempo necessário para a construção dos grupos exactamente como desejem.

Poderão reajustar e modificar os grupos já construídos até que fiquem satisfeitos com a sua construção.

Logo que terminem ainda lhe é permitido fazer as últimas modificações desde que as considerem necessárias.

INQUÉRITO FASE 3

FORMANDOS

FF3-1 - Pedimos-lhe agora, que com as palavras que registaram maiores frequências:

.

Construa quantos grupos julgue necessários de acordo com o grau de similaridade [semelhança], podendo cada grupo conter as palavras que deseje, mas não podendo utilizar duas vezes a mesma palavra. (Para essa construção utilize o espaço em baixo)

INQUÉRITO FASE 3

FORMANDOS

FF3-2 – Na sequência do exercício anterior, pedimos que nos indique qual o motivo que o(a) levou a formar cada grupo, isto é, que descreva qual o critério ou critérios que orientaram a construção desses grupos.

FF3-3 - Pedíamos agora nos indicasse situações ou actividades de como pode ser trabalhada a criatividade em sala de aula e ou oficina?

- _____
- _____
- _____

EF3-3.1- Face às situações, formas ou actividades que enumerou, e ao conhecimento que tem sobre o funcionamento da formação profissional e dos formadores que integraram ou integram o seu curso, acha que essas situações, formas ou actividades foram desenvolvidas?

Assinale com um (X) (1) **nunca**, (2) **raramente**, (3) **algumas vezes**, (4) **muitas vezes** (5) **sempre**.

FF3-4 – Por fim pedíamos que nos indicasse situações, ou actividades que no seu entender, impedem a utilização da criatividade em sala de aula ou oficina?

- _____
- _____
- _____

EF3-4.1- Face às situações, formas ou actividades que enumerou, e ao conhecimento que tem sobre o funcionamento da formação profissional e dos formadores que integraram ou integram o seu curso, acha que essas situações, formas ou actividades ocorreram no curso que frequentou?

Assinale com um (X) (1) **nunca**, (2) **raramente**, (3) **algumas vezes**, (4) **muitas vezes** (5) **sempre**.

EF3-5 – Como formando, considera-se uma pessoa criativa? SIM ☐ NÃO ☐

ANEXO C

ANEXO C – Legislação de suporte às medidas operacionais – Qualificação e Reconversão e Sistema de Aprendizagem

MEDIDA OPERACIONAL -QUALIFICAÇÃO E RECONVERSÃO

2 — A cessação da comissão de serviço está sujeita a um aviso prévio de 30 ou 60 dias, consoante a prestação de trabalho em regime de comissão de serviço tenha tido uma duração de até dois anos ou mais de dois anos.

3 — Cessando a comissão de serviço, o trabalhador tem direito:

- a) Ao regresso às funções correspondentes à categoria que antes detinha ou às funções que vinha exercendo quando estas confiram direito a categoria ou nível remuneratório previsto em convenção colectiva de trabalho aplicável, ou ainda à que entretanto tenha sido promovido ou, no caso de ter sido contratado para o efeito, à colocação na categoria constante do acordo, salvo se, neste, as partes tiverem convencionado a extinção do contrato com a cessação da comissão de serviço;
- b) À rescisão do contrato nos 30 dias seguintes à decisão da entidade empregadora que ponha termo à comissão de serviço;
- c) A uma indemnização correspondente a um mês da remuneração de base auferida no desempenho da comissão de serviço, por cada ano ou fracção de antiguidade na empresa, no caso previsto na alínea anterior e na parte final da alínea a), salvo se a cessação ocorrer ao abrigo de processo disciplinar do qual resulte cessação do contrato de trabalho.

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não prejudica a aplicação de regimes mais favoráveis constantes de convenção colectiva ou de contrato individual de trabalho.

Artigo 5.º

Contagem do tempo de serviço

O tempo de serviço prestado em regime de comissão de serviço conta, para todos os efeitos, como se tivesse sido prestado na categoria de que o trabalhador é titular.

Artigo 6.º

Aplicação do regime geral

Aplica-se o regime jurídico do contrato individual de trabalho em tudo o que não contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 7.º

Regime transitório

Às comissões de serviço já constituídas o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 4.º do presente diploma só se aplica decorridos 12 meses sobre a sua entrada em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1991. — *Joaquim Fernando Nogueira — Mário Fernando de Campos Pinto — Lino Dias Miguel — José Albino da Silva Peneda.*

Promulgado em 22 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Agosto de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Decreto-Lei n.º 405/91

de 16 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, estabeleceu o quadro legal da formação profissional inserida quer no sistema educativo quer no mercado de emprego. O presente diploma destina-se a regular esta última, tendo em conta os seus aspectos específicos.

Propositadamente não constituem objecto deste diploma o conceito e as finalidades da formação profissional, a certificação, as modalidades, componentes, perfis e outras matérias básicas, dado que as mesmas foram reguladas no diploma comum atrás referido. Em contrapartida, clarifica-se o papel do Estado, das empresas e outras entidades empregadoras ou formadoras. Também se concretiza mais a coordenação do sistema de formação profissional e se definem os critérios básicos a respeitar na concessão de apoios à formação.

Atribuem-se ao Estado, com a participação dos parceiros sociais, não só funções de definição de políticas e de coordenação mas também de apoio, promoção e até realização de actividades formativas através de estruturas específicas. Consagram-se a empresa e as entidades empregadoras em geral como realidade polarizadora e espaço de formação, enquanto as outras entidades formadoras surgem como subsidiárias e complementares.

Adoptam-se, ainda, orientações tendentes a desenvolver e aproveitar a capacidade formativa existente no País, correspondendo às necessidades de formação — verificadas na população activa e nas empresas — e respeitando o direito dos indivíduos à formação profissional.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente diploma estabelece o regime jurídico específico da formação profissional inserida no mercado de emprego.

2 — Entende-se por formação profissional inserida no mercado de emprego a que é destinada especificamente a activos empregados, por conta própria ou de outrem, e desempregados, incluindo os candidatos ao primeiro emprego, cujo objectivo principal é o exercício qualificado de uma actividade profissional e é realizada por empresas, centros de formação e outras entidades empregadoras ou formadoras.

3 — A formação profissional inserida no mercado de emprego abrange a inicial e a contínua, nas suas diferentes modalidades.

4 — No âmbito deste diploma, as referências à formação ou à formação profissional consideram-se equivalentes a formação profissional inserida no mercado de emprego.

5 — As referências a empresas consideram-se equivalentes a quaisquer entidades empregadoras.

Artigo 2.º

Articulação com o serviço público de emprego e outras entidades

1 — O sistema de formação será articulado com o serviço público de emprego, especialmente nos domínios da informação, orientação e reabilitação profissionais, colocação, análise do mercado de emprego e medicina do trabalho, de modo que, aos candidatos à formação e seus beneficiários, sejam proporcionadas condições suficientes de escolha apropriada de meios de formação e de emprego.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão tomadas providências relativas à prestação gratuita de serviços de qualidade a toda a população abrangida.

3 — O sistema de formação será articulado com o meio empresarial e as organizações representativas de trabalhadores e empregadores, na perspectiva de satisfação das suas necessidades em formação e na do aproveitamento de recursos formativos.

g) Promover e cooperar na concepção de meios pedagógicos e na investigação e inovação no domínio da formação profissional.

2 — Entre os segmentos da população com maior dificuldade de inserção no mercado de emprego a que se refere a última parte da alínea e) do n.º 1, incluem-se, designadamente, as mulheres e os jovens com baixas qualificações, ou desempregados de longa duração e as pessoas deficientes, os emigrantes e as minorias étnicas, as pessoas afectadas pelo insucesso na escola ou na inserção profissional e as atingidas por problemas de ordem comportamental ou afim.

3 — A actuação do Estado na promoção da formação profissional inerente aos processos de reestruturação efectua-se em concertação com as empresas e os parceiros sociais, tendo em conta a legislação aplicável, especialmente o Decreto-Lei n.º 206/87, de 16 de Maio.

Artigo 5.º

Ministérios

1 — Tendo em conta a articulação com o sistema educativo e a coordenação prevista no artigo 10.º deste diploma, as competências referidas no n.º 1 do artigo anterior são exercidas pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social e, em razão da matéria, por outros ministérios.

2 — No âmbito do Ministério do Emprego e da Segurança Social compete:

- a) À Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional, a elaboração e promoção de trabalhos de investigação, estudos, propostas e pareceres tendentes à formulação da política de emprego e formação profissional, à definição de quadros normativos e de objectivos de projectos e programas de acção, bem como à avaliação global da formação profissional face às necessidades a atender;
- b) Ao Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), as actividades de operacionalização e execução das medidas, em especial através da gestão dos respectivos centros de formação e da coordenação dos de gestão participada, a prestação dos serviços a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, a concepção de meios pedagógicos, a investigação e inovação relativas aos problemas de emprego e formação profissional e, bem assim, o apoio à coordenação desta nos termos do artigo 10.º e a avaliação técnico-pedagógica;
- c) Ao Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, o apoio técnico-financeiro à preparação e execução de projectos e programas comparticipados pelo Fundo Social Europeu, bem como a avaliação administrativo-financeira.

Artigo 6.º

Parceiros sociais

1 — Os parceiros sociais, no quadro do Conselho Permanente da Concertação Social, ou do organismo

CAPÍTULO II

Entidades responsáveis

Artigo 3.º

Enumeração

São especialmente responsáveis pela promoção da formação o Estado, os parceiros sociais, as empresas e outras entidades empregadoras, as organizações patronais e empresariais, sindicais e profissionais, bem como outras entidades públicas, privadas, com ou sem fins lucrativos, ou cooperativas que se dediquem à formação profissional.

Artigo 4.º

Estado

1 — Ao Estado incumbe, nomeadamente:

- a) Definir a política de formação profissional, promover a coordenação do respectivo sistema, conceder apoios e incentivos e realizar a necessária avaliação;
- b) Contribuir para a optimização da capacidade formativa existente no País, tendo em conta as respectivas necessidades, e promover a formação de formadores;
- c) Incentivar a concessão de licenças para formação, salvaguardando o funcionamento da empresa e a manutenção do vínculo laboral;
- d) Credenciar, na medida em que tal se justifique, as entidades formadoras e assegurar, mediante certificação adequada, o reconhecimento das formações;
- e) Assegurar a formação de trabalhadores desempregados, incluindo os candidatos ao primeiro emprego, com prioridade para os segmentos da população com maior dificuldade de inserção no mercado de emprego;
- f) Promover a realização de outras iniciativas de formação tidas por necessárias;

que o substitua, participam na definição e avaliação da política de formação profissional e na coordenação do respectivo sistema.

2 — Será incentivada a cooperação entre associações patronais e sindicais no domínio da formação profissional.

3 — Incumbe também aos parceiros sociais:

- a) Promover o desenvolvimento da formação inicial e contínua;
- b) Realizar acções de formação.

4 — Serão asseguradas aos parceiros sociais as mesmas condições no acesso à criação de centros de gestão participada.

Artigo 7.º

Empresas e outras entidades empregadoras

Cabe, especialmente, às empresas e outras entidades empregadoras:

- a) Proporcionar a formação profissional inerente ao processo de adaptação entre os trabalhadores e os postos de trabalho;
- b) Executar acções de formação requeridas por aquela adaptação e pela evolução da tecnologia, da organização e gestão das próprias empresas e das aptidões dos trabalhadores;
- c) Promover a valorização permanente dos recursos humanos de forma a obter níveis de rendimento e produtividade de trabalho tidos por desejáveis e a favorecer a progressão profissional dos trabalhadores;
- d) Assegurar o direito à informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes, relativamente aos planos de formação anuais e plurianuais executados pela empresa.

Artigo 8.º

Outras entidades formadoras

Cabe, em especial, às outras entidades referidas no artigo 3.º:

- a) Desenvolver, mediante acordos de cooperação ou por outros meios, actividades de formação e de apoio ou consultadoria;
- b) Motivar os associados, ou outros destinatários da sua actividade, para a problemática da formação profissional;
- c) Contribuir para a introdução da inovação técnica e pedagógica no domínio da formação profissional.

Artigo 9.º

Locais de formação

A formação profissional pode realizar-se em quaisquer lugares adequados, tais como o posto de trabalho, a área de formação na empresa, centros do Estado e de gestão participada, centros interempresas, centros de associações patronais e empresariais, sindicais e profissionais, de instituições sem fins lucrativos e de organismos ou entidades de formação.

CAPÍTULO III

Organização da formação

Artigo 10.º

Coordenação

1 — Sem prejuízo da articulação com o sistema educativo, a coordenação da formação profissional inserida no mercado de emprego é assegurada pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social, em articulação com os restantes ministérios, em razão da matéria, e com a participação dos parceiros sociais.

2 — Para efeitos de execução do presente diploma compete ao Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), tendo em conta as atribuições referidas no artigo 4.º do respectivo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, nomeadamente:

- a) Elaborar, através do seu conselho de administração, pareceres e propostas, sobre a adequação entre as necessidades e a oferta de formação;
- b) Assegurar os serviços de apoio à coordenação.

3 — A audição dos departamentos do Estado não representados no conselho de administração do IEFP será feita através da Comissão Interministerial para o Emprego (CIME), em articulação com o mesmo conselho.

Artigo 11.º

Prioridades

1 — Compete ao Ministro do Emprego e da Segurança Social, tendo em conta o disposto nos artigos 5.º e 6.º, estabelecer as prioridades a observar na concessão de apoios à formação.

2 — Na definição de prioridades serão tidos em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) O acesso dos jovens à formação profissional inicial;
- b) O desenvolvimento de condições para a generalização da formação profissional contínua, atribuindo-se prioridades à dos próprios formadores;
- c) A atenuação das dificuldades com que se deparam os grupos sociais, a que se referem a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 2 do mesmo artigo;
- d) As políticas de reestruturação e de desenvolvimento;
- e) A evolução das necessidades de formação e da oferta de emprego;
- f) A melhoria dos níveis e qualidade do emprego;
- g) A evolução previsível das tecnologias e da organização do trabalho.

Artigo 12.º

Formandos

1 — No respeito pelo disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, o quadro de direitos e deveres do formando e da entidade formadora será fixado no respectivo contrato de formação.

2 — O contrato de formação, obrigatoriamente reduzido a escrito, obedecerá à legislação aplicável, em especial ao disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de Julho, e deverá incluir:

- a) A descrição do curso ou acção que o formando vai frequentar;
- b) A indicação do local e horário em que se realiza a formação;
- c) O montante da bolsa ou subsídios, caso haja lugar à sua atribuição;
- d) A referência à realização de seguro contra acidentes pessoais;
- e) Outros direitos e deveres das partes.

3 — O contrato de formação não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão do curso ou acção de formação para que foi celebrado.

Artigo 13.º

Formadores

1 — Na regulamentação da actividade de formador prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, serão tidos em conta os aspectos específicos da formação a que respeita o presente diploma.

2 — Podem exercer actividades de formação não só os profissionais da formação mas também quaisquer outros agentes que possuam habilitações e preparação adequadas.

3 — Tendo em conta o disposto no número anterior, o IEFP promoverá a organização de uma bolsa actualizada de formadores, para melhor resposta às necessidades e utilização pelas entidades interessadas.

CAPÍTULO IV

Financiamento e avaliação

Artigo 14.º

Fontes de financiamento

1 — O financiamento da formação profissional é assegurado pelas entidades previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, destinam-se à formação profissional as dotações inscritas, para o efeito, no Orçamento do Estado e uma percentagem das contribuições para a segurança social pagas pelos trabalhadores e pelas entidades patronais, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Julho.

3 — A distribuição dos meios financeiros públicos destinados à formação terá em conta as prioridades a estabelecer segundo os critérios previstos no artigo 11.º

4 — As empresas e outras entidades financiam directamente a formação que realizem por si mesmas e em cooperação entre si ou com recurso ao exterior, podendo também beneficiar dos apoios técnicos e financeiros previstos em legislação específica.

Artigo 15.º

Avaliação

1 — Com vista à avaliação das acções de formação profissional, e da utilização dos meios financeiros a ela afectos, será feito anualmente o apuramento estatístico das respectivas acções e despesas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços e organismos da administração central, regional e local bem como as entidades que beneficiem de apoios à formação profissional devem autonomizar os respectivos orçamentos e contas de formação.

Artigo 16.º

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a execução administrativa do presente diploma cabe aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Regulamentação

1 — As normas regulamentares para execução do disposto neste decreto-lei são fixadas por decreto regulamentar.

2 — A certificação da formação profissional será objecto de diploma legal específico.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Agosto de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Lino Dias Miguel* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 6 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 10 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

- b) Coima de 2500\$ a 10 000\$, nos casos de violação do direito ao crédito de horas previsto no artigo 7.º;
- c) Coima de 30 000\$ a 120 000\$, nos casos de violação do disposto no artigo 10.º;
- d) Coima de 50 000\$ a 200 000\$, nos casos de violação do disposto no artigo 11.º

2 — Os limites estabelecidos nas alíneas a), b) e d) do número anterior são agravados para o dobro em caso de reincidência ou quando as infracções respeitem a representantes sindicais ou membros da comissão de trabalhadores.

3 — No caso de violação do disposto no artigo 10.º, o não cumprimento da obrigação no prazo fixado pela autoridade administrativa constitui uma nova infracção punida com o dobro da coima prevista na alínea c) do n.º 1.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1991. — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Lino Dias Miguel* — *José de Oliveira Costa* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 22 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Agosto de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 401/91

de 16 de Outubro

O presente diploma destina-se a regular as actividades de formação profissional inserida quer no sistema educativo quer no mercado de emprego. A primeira, baseada em especial no artigo 74.º da Constituição, foi objecto da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro. A segunda, prevista no artigo 58.º da Constituição, achase dispersa por vários diplomas legais que importa enquadrar e actualizar. Uma e outra constituem realidades que vêm marcando fortemente o sistema educativo e o mercado de emprego, bem como a articulação entre ambos, especialmente nos últimos anos, em que os apoios das Comunidades Europeias e o esforço interno de apetrechamento, organização e adequação às necessidades do País tiveram um impacte decisivo.

A formação profissional inserida no sistema educativo e a inserida no mercado de emprego distinguem-se pela base institucional dominante — a escola e a empresa, respectivamente — e pelos seus destinatários específicos — no primeiro caso, a população escolar, incluindo o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar, e, no segundo, a população activa empregada ou desempregada, incluindo nesta os candida-

tos ao primeiro emprego. Apesar das diferenças, prevalece o que aproxima ambas as formações: em especial os conceitos, as finalidades, a certificação, as componentes, a consideração dos níveis e perfis profissionais, a avaliação e a coordenação. Por tal motivo, bem se compreende que todas estas matérias, por serem comuns, integrem um único diploma.

Todavia, mesmo nos domínios referidos, há aspectos específicos a ter em conta: no que se refere ao sistema educativo, esses aspectos já se encontram salvaguardados, em larga medida, através da supracitada Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro. No que se refere ao mercado de emprego, será necessária a adopção de um diploma legal que os contemple.

Nesta perspectiva, o presente diploma procura enquadrar toda a formação profissional, independentemente do sistema — educativo ou de emprego — em que se integre, através de um regime jurídico que lhe imprima a desejada unidade e eficácia.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente diploma estabelece o enquadramento legal da formação profissional.

2 — Este diploma aplica-se:

- a) À formação profissional inserida no sistema educativo;
- b) À formação profissional inserida no mercado de emprego.

3 — Por diplomas próprios serão fixados os regimes específicos de formação referidos no número anterior, salvaguardando a comunicação entre ambos.

Artigo 2.º

Conceito

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por formação profissional o processo global e permanente através do qual jovens e adultos, a inserir ou inseridos na vida activa, se preparam para o exercício de uma actividade profissional.

2 — A preparação referida no número anterior consiste na aquisição e no desenvolvimento de competências e atitudes, cuja síntese e integração possibilitam a adopção dos comportamentos adequados ao desempenho profissional.

Artigo 3.º

Formação inicial e contínua

1 — A formação profissional pode ser inicial ou contínua.

2 — A formação profissional inicial destina-se a conferir uma qualificação profissional certificada, bem como a preparar para a vida adulta e profissional.

3 — A formação profissional continua insere-se na vida profissional do indivíduo, realiza-se ao longo da mesma e destina-se a propiciar a adaptação às mudanças tecnológicas, organizacionais ou outras, favorecer a promoção profissional, melhorar a qualidade do emprego e contribuir para o desenvolvimento cultural, económico e social.

4 — Na formação profissional inicial, atribuir-se-á especial relevância ao regime de aprendizagem, às escolas profissionais e ao ensino tecnológico e profissional.

5 — Para efeitos do presente diploma, consideram-se conceitos equivalentes ao de formação profissional continua os de formação profissional em exercício, permanente ou recorrente.

Artigo 4.º

Finalidades

1 — A formação profissional prossegue as seguintes finalidades:

- a) A integração e realização sócio-profissional dos indivíduos, preparando-os para o desempenho dos diversos papéis sociais, nos diferentes contextos da vida, nomeadamente o do trabalho;
- b) A adequação entre o trabalhador e o posto de trabalho, tendo em conta as capacidades daquele, a mobilidade profissional e a definição e redefinição constantes dos perfis profissionais do presente e do futuro;
- c) A promoção da igualdade de oportunidades, no acesso à formação, à profissão e ao emprego, e da progressão na carreira, reduzindo as assimetrias sócio-profissionais, sectoriais e regionais, bem como a exclusão social;
- d) A modernização e o desenvolvimento integrados das organizações, da sociedade e da economia, favorecendo a melhoria da produtividade e da competitividade;
- e) O fomento da criatividade, da inovação, do espírito de iniciativa e da capacidade de relacionamento.

2 — A formação profissional deve corresponder, simultaneamente:

- a) Às exigências do exercício das profissões nos vários sectores de actividade, nas diversas áreas profissionais e de formação e nos diferentes níveis de qualificação;
- b) E às aptidões, interesses e necessidades individuais.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Princípios básicos de organização

Artigo 5.º

Características

1 — A formação profissional deve, na medida do possível, favorecer a polivalência, estruturar-se em módulos e funcionar em ligação com os actuais contextos de trabalho e sua evolução.

2 — A ligação entre o contexto de formação, por um lado, e o contexto de trabalho, por outro, será fomentada, nomeadamente, através da formação em alternância, do sistema de unidades capitalizáveis, de estágios profissionais, de programas de emprego-formação, do acompanhamento da inserção na vida activa, da articulação com os centros de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e da criação de unidades de inserção na vida activa em escolas e centros ou outras organizações de formação.

Artigo 6.º

Forma de organização

1 — A formação profissional organiza-se em cursos ou acções correspondentes a perfis de formação e estruturados em programas de formação.

2 — A duração e características dos cursos e acções ajustar-se-ão às diferentes modalidades de formação, salvaguardando as especificidades da formação inicial e contínua.

Artigo 7.º

Programas de formação profissional

1 — Os programas de formação profissional são elaborados e desenvolvidos por iniciativa quer do Estado quer das entidades formadoras responsáveis pela sua execução, de harmonia com os princípios de organização e funcionamento definidos no presente diploma.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser definidas, por portaria dos Ministros da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do membro do Governo que tutela a área da respectiva formação profissional, orientações para a elaboração e execução de programas de formação.

Artigo 8.º

Certificação

1 — A formação profissional é objecto de certificação.

2 — A certificação da formação profissional deve ter em conta a natureza das acções, a experiência no trabalho, o reconhecimento de formações e a correspondência de qualificações no âmbito das Comunidades Europeias, bem como a reciprocidade de tratamento com outros países.

3 — O certificado deve explicitar a formação recebida, a entidade formadora, e, sendo caso disso, indicar o nível de qualificação profissional a que a formação dê acesso, o título ou títulos profissionais que confira, o diploma escolar a que corresponda e, na medida do possível, descrever o respectivo perfil profissional.

4 — O sistema de certificação integra, nomeadamente, as entidades competentes para certificar, as articulações entre as mesmas, os processos de certificação e as correspondências entre os diferentes certificados quer na perspectiva da qualificação e progressão profissionais quer na do prosseguimento de estudos no sistema educativo.

5 — Os parceiros sociais tomarão parte na coordenação e gestão do sistema de certificação através de estruturas de composição tripartida.

SECÇÃO II

Intervenientes na formação profissional

Artigo 9.º

Formandos

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por formando qualquer indivíduo que frequenta um curso de formação profissional, inicial ou contínua.

2 — São direitos dos formandos:

- a) A escolha da formação;
- b) O acesso à informação e orientação profissionais;
- c) O reconhecimento e a valorização da formação profissional inerente ao trabalho;
- d) A certificação da formação profissional adquirida.

3 — Serão criadas condições para a garantia do direito à formação inicial e para a generalização do acesso à formação contínua.

Artigo 10.º

Formadores

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por formador o profissional cujo perfil funcional integra competências técnico-científicas e pedagógico-didáticas adequadas à formação que ministra.

2 — Serão definidos, por decreto regulamentar, os requisitos para o exercício da actividade de formador, considerando-se nomeadamente:

- a) Os perfis funcionais exigíveis, em especial no que se refere à preparação técnica, científica, pedagógica, didáctica e social, bem como à experiência na área profissional específica e como formador;
- b) Os direitos e deveres, designadamente os referentes à formação contínua.

Artigo 11.º

Entidades formadoras

A formação profissional regulada pelo presente diploma pode ser realizada, segundo formas institucionais diversificadas, por entidades públicas, privadas ou cooperativas, designadamente por:

- a) Estabelecimentos e centros de ensino e formação, incluindo:
 - Os estabelecimentos de ensino;
 - Os centros públicos de formação;
 - Os centros de formação de gestão participada;
 - Outros centros, escolas e organizações de formação;
- b) Empresas e associações patronais e empresariais;
- c) Associações sindicais e profissionais;
- d) Autarquias locais e suas associações;
- e) Instituições particulares de solidariedade social;
- f) Associações culturais, de desenvolvimento local, regional ou afins.

SECÇÃO III

Modalidades

Artigo 12.º

Modalidades

1 — A formação profissional pode revestir modalidades diferenciadas, tais como de iniciação, qualificação, aperfeiçoamento, reconversão e especialização.

2 — A iniciação profissional e a qualificação constituem em geral modalidades de formação profissional inicial; a formação profissional contínua abrange não só a qualificação mas também, nomeadamente, o aperfeiçoamento, a reconversão e a especialização.

Artigo 13.º

Áreas profissionais, profissões e postos de trabalho

1 — A formação profissional abrange, designadamente, áreas profissionais, profissões e postos de trabalho.

2 — As áreas profissionais, as profissões e os postos de trabalho distinguem-se pela especificidade das respectivas funções de trabalho e pela sua afinidade formativa.

3 — A afinidade respeita aos conteúdos de formação, às bases científicas comuns e à aplicação em funções de trabalho semelhantes.

4 — As áreas profissionais são constituídas por conjuntos homogêneos de profissões afins.

5 — As profissões são constituídas por conjuntos homogêneos de postos de trabalho afins.

6 — Os postos de trabalho são constituídos por conjuntos homogêneos de operações e tarefas afins.

SECÇÃO IV

Componentes de formação

Artigo 14.º

Componentes de formação

A formação profissional pode compreender componentes de formação sócio-cultural, prática, tecnológica e científica adequadas aos objectivos que prossegue e aos níveis de qualificação para que prepara.

Artigo 15.º

Componentes de formação sócio-cultural

1 — A componente de formação sócio-cultural é constituída pelas competências, atitudes e conhecimentos gerais e comuns relativos:

- a) Ao exercício de todas as actividades;
- b) Ao desempenho dos diversos papéis sociais nos vários contextos de vida, nomeadamente o do trabalho.

2 — A componente de formação sócio-cultural visa a integração da formação no processo de desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e a sua inserção no mundo do trabalho.

3 — A componente de formação sócio-cultural compreende a aquisição de competências de empregabilidade, nomeadamente para a criação do próprio emprego, e de elementos apropriados de cultura profissional, de cultura da empresa e de higiene e segurança no trabalho.

4 — A componente de formação sócio-cultural deve incluir-se nas modalidades de formação profissional referidas no artigo 12.º e em todos os níveis de qualificação para que prepara, adaptando-se às características de cada curso ou acção formativa.

Artigo 16.º

Componente de formação prática

1 — A componente de formação prática é constituída pelas competências técnicas cuja aquisição permite o desenvolvimento das destrezas que integram o exercício profissional e é tanto mais exigente quanto maior for a complexidade das tarefas a realizar.

2 — A componente de formação prática pode assumir a forma de práticas reais em contexto de trabalho ou de práticas simuladas em contexto de formação, orientadas por formador.

3 — A componente de formação prática deve incluir-se em qualquer das modalidades de formação profissional referidas no artigo 12.º e em todos os níveis de qualificação para que prepara, adaptando-se às características de cada curso ou acção formativa.

Artigo 17.º

Componente de formação tecnológica

1 — A componente de formação tecnológica é constituída pelo conhecimento das tecnologias necessárias para compreender a actividade prática e para resolver os problemas que integram o exercício profissional.

2 — A componente de formação tecnológica deve incluir-se nas modalidades de formação profissional desde, pelo menos, o nível de qualificação 2.

Artigo 18.º

Componente de formação científica

1 — A componente de formação científica é constituída pelas disciplinas ou ciências básicas que fundamentam as respectivas tecnologias e são comuns a várias actividades profissionais.

2 — A componente de formação científica deve incluir-se nas modalidades de formação profissional desde, pelo menos, o nível de qualificação 3.

Artigo 19.º

Níveis de formação ou de qualificação profissional

Os níveis de formação ou de qualificação profissional referidos no presente diploma são os vigentes no âmbito das Comunidades, sem prejuízo das disposições específicas adoptadas para Portugal.

SECÇÃO V

Perfis

Artigo 20.º

Perfis profissionais e perfis de formação

1 — A formação profissional consubstancia-se em perfis de formação correspondentes a perfis profissionais.

2 — Os perfis profissionais descrevem os conjuntos de competências, atitudes e comportamentos necessários para exercer as funções próprias de um grupo de profissões afins, uma profissão ou um posto de trabalho.

3 — Os perfis de formação constituem a tradução, em conteúdos de formação, dos perfis profissionais.

SECÇÃO VI

Financiamento e incentivos

Artigo 21.º

Financiamento

1 — O financiamento da formação profissional regulada pelo presente diploma é assegurado pelo Estado, pelas entidades referidas no artigo 11.º e, eventualmente, por fundos provenientes de outras entidades nacionais, internacionais, designadamente comunitárias, ou estrangeiras e pelos formandos.

2 — O Estado financia a formação profissional que realiza e apoia e incentiva a promovida por outras entidades.

3 — Ao Estado incumbe especialmente o financiamento relativo a:

- a) Formação inicial;
- b) Formação de desempregados;
- c) Formação de grupos sociais com maiores dificuldades de inserção no mercado de emprego;
- d) Promoção da formação de formadores e cobertura do País em estruturas básicas de formação;
- e) Investigação, inovação, concepção de meios pedagógicos, avaliação e coordenação.

4 — Às empresas incumbe especialmente o financiamento da formação contínua, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2.

5 — O Estado e as empresas estabelecem formas de cooperação para o financiamento da formação inicial de carácter profissionalizante.

SECÇÃO VII

Avaliação e coordenação

Artigo 22.º

Avaliação

1 — A formação profissional regulada pelo presente diploma é objecto de avaliação sistemática quer nas vertentes administrativo-financeira quer na técnico-pedagógica, quer na sua relação com o emprego.

2 — A avaliação da formação profissional é realizada aos níveis nacional, sectorial e regional, pelas estruturas responsáveis pela coordenação.

3 — As entidades formadoras devem expressar as receitas e despesas com formação nos seus orçamentos e contas.

Artigo 23.º

Coordenação

1 — A formação profissional a que respeita a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma é coordenada pelo Ministério da Educação, com a participação dos restantes ministérios em razão de matéria.

2 — A formação profissional a que respeita a alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º é coordenada pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social, com a participação dos restantes ministérios em razão de matéria.

3 — A participação dos parceiros sociais na coordenação global da formação profissional é assegurada através do Conselho Permanente da Concertação Social, tomando parte nas respectivas reuniões o Ministro do Emprego e da Segurança Social, o da Educação e outros, se necessário, em razão de matéria.

4 — Os parceiros sociais também participam na coordenação a nível sectorial e regional.

5 — Portaria conjunta dos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social regulamentará a articulação entre os dois ministérios.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 6 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 10 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 402/91

de 16 de Outubro

A Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, veio, na sequência do Decreto-Lei n.º 7-A/86, de 14 de Janeiro, reger os efeitos jurídicos especiais produzidos pelo não pagamento pontual da retribuição devida aos trabalhadores por conta de outrem. Entre esses efeitos destaca-se o direito à rescisão do contrato ou à suspensão da prestação de trabalho, traduzindo as duas vias fundamentais de reacção do trabalhador a situações em que o incumprimento do empregador atinge a própria contraprestação deste e, portanto, o interesse fulcral da-quele na relação laboral.

Todavia, o referido direito à rescisão ou à suspensão encontra-se dependente de dois prazos de mora distintos: 90 ou 30 dias, consoante o montante em dívida seja ou não inferior ao valor de uma retribuição mensal, respectivamente. Ora, tal distinção parece não encontrar fundamento bastante na natureza e finalidade dos mesmos direitos. Com efeito, o período de 30 dias é suficientemente dilatado, em termos de não ser exi-

gível ao trabalhador suportar por mais tempo uma dívida de retribuição, independentemente do seu montante, além de que o critério que toma por base o valor de uma retribuição mensal é dotado de excessiva rigidez e algum artificialismo, posto que se alheia das situações de fronteira e da relatividade dos reflexos negativos das faltas de pagamento na vida dos trabalhadores.

Por outro lado, não é exigível ao trabalhador que continue a suportar a mora da entidade empregadora a partir do momento em que esta reconheça, ela própria, a previsibilidade do não pagamento dentro do prazo em que pode obstar à aquisição dos direitos à rescisão ou à suspensão.

Em qualquer circunstância, procura-se pelo presente diploma evitar o protelamento injustificado da entrada em funcionamento dos mecanismos de protecção do trabalhador nas situações que está em causa a subsistência do próprio contrato, como acontece, nomeadamente, nos casos de inviabilidade económica das empresas. O arrastamento de tais situações nesses casos torna-se, na verdade, prejudicial, tanto para as empresas como para os trabalhadores.

Registe-se, finalmente, que a uniformização a que agora se procede não afecta a posição das entidades empregadoras do ponto de vista das outras consequências a que se encontram sujeitas por força do diploma actual.

O presente diploma reproduz as normas da autorização legislativa na parte relativa aos salários em atraso e integra algumas normas complementares relacionadas com a sua aplicação em relação às quais se exerce competência legislativa própria.

Tanto a autorização legislativa como o presente diploma foram submetidos a apreciação pública através de publicação na separata n.º 30/V do *Diário da Assembleia da República*, de 23 de Abril de 1991, e na separata n.º 5 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 29 de Abril de 1991, tendo-se pronunciado algumas organizações de trabalhadores que concordam com as alterações ora introduzidas.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 42/91, de 27 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º da Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

1 — Quando a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongue por período superior a 30 dias sobre a data do vencimento da primeira retribuição não paga, podem os trabalhadores, isolada ou conjuntamente, rescindir o contrato com justa causa ou suspender a sua prestação de trabalho, após notificação à entidade patronal e à Inspecção-Geral do Trabalho, por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 10 dias, de que exercem um ao outro desses direitos, com eficácia a partir da data da rescisão ou do início da suspensão.

2 — Os direitos atribuídos no número anterior podem ser exercidos antes de esgotado o período de 30 dias nele referido, quando a entidade patro-

- b) Coima de 2500\$ a 10 000\$, nos casos de violação do direito ao crédito de horas previsto no artigo 7.º;
- c) Coima de 30 000\$ a 120 000\$, nos casos de violação do disposto no artigo 10.º;
- d) Coima de 50 000\$ a 200 000\$, nos casos de violação do disposto no artigo 11.º

2 — Os limites estabelecidos nas alíneas a), b) e d) do número anterior são agravados para o dobro em caso de reincidência ou quando as infracções respeitem a representantes sindicais ou membros da comissão de trabalhadores.

3 — No caso de violação do disposto no artigo 10.º, o não cumprimento da obrigação no prazo fixado pela autoridade administrativa constitui uma nova infracção punida com o dobro da coima prevista na alínea c) do n.º 1.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1991. — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Lino Dias Miguel* — *José de Oliveira Costa* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 22 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 29 de Agosto de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 401/91

de 16 de Outubro

O presente diploma destina-se a regular as actividades de formação profissional inserida quer no sistema educativo quer no mercado de emprego. A primeira, baseada em especial no artigo 74.º da Constituição, foi objecto da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro. A segunda, prevista no artigo 58.º da Constituição, achase dispersa por vários diplomas legais que importa enquadrar e actualizar. Uma e outra constituem realidades que vêm marcando fortemente o sistema educativo e o mercado de emprego, bem como a articulação entre ambos, especialmente nos últimos anos, em que os apoios das Comunidades Europeias e o esforço interno de apetrechamento, organização e adequação às necessidades do País tiveram um impacto decisivo.

A formação profissional inserida no sistema educativo e a inserida no mercado de emprego distinguem-se pela base institucional dominante — a escola e a empresa, respectivamente — e pelos seus destinatários específicos — no primeiro caso, a população escolar, incluindo o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar, e, no segundo, a população activa empregada ou desempregada, incluindo nesta os candida-

tos ao primeiro emprego. Apesar das diferenças, prevalece o que aproxima ambas as formações: em especial os conceitos, as finalidades, a certificação, as componentes, a consideração dos níveis e perfis profissionais, a avaliação e a coordenação. Por tal motivo, bem se compreende que todas estas matérias, por serem comuns, integrem um único diploma.

Todavia, mesmo nos domínios referidos, há aspectos específicos a ter em conta: no que se refere ao sistema educativo, esses aspectos já se encontram salvaguardados, em larga medida, através da supracitada Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro. No que se refere ao mercado de emprego, será necessária a adopção de um diploma legal que os contemple.

Nesta perspectiva, o presente diploma procura enquadrar toda a formação profissional, independentemente do sistema — educativo ou de emprego — em que se integre, através de um regime jurídico que lhe imprima a desejada unidade e eficácia.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente diploma estabelece o enquadramento legal da formação profissional.

2 — Este diploma aplica-se:

- a) À formação profissional inserida no sistema educativo;
- b) À formação profissional inserida no mercado de emprego.

3 — Por diplomas próprios serão fixados os regimes específicos de formação referidos no número anterior, salvaguardando a comunicação entre ambos.

Artigo 2.º

Conceito

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por formação profissional o processo global e permanente através do qual jovens e adultos, a inserir ou inseridos na vida activa, se preparam para o exercício de uma actividade profissional.

2 — A preparação referida no número anterior consiste na aquisição e no desenvolvimento de competências e atitudes, cuja síntese e integração possibilitam a adopção dos comportamentos adequados ao desempenho profissional.

Artigo 3.º

Formação inicial e contínua

1 — A formação profissional pode ser inicial ou contínua.

2 — A formação profissional inicial destina-se a conferir uma qualificação profissional certificada, bem como a preparar para a vida adulta e profissional.

3 — A formação profissional contínua insere-se na vida profissional do indivíduo, realiza-se ao longo da mesma e destina-se a propiciar a adaptação às mudanças tecnológicas, organizacionais ou outras, favorecer a promoção profissional, melhorar a qualidade do emprego e contribuir para o desenvolvimento cultural, económico e social.

4 — Na formação profissional inicial, atribuir-se-á especial relevância ao regime de aprendizagem, às escolas profissionais e ao ensino tecnológico e profissional.

5 — Para efeitos do presente diploma, consideram-se conceitos equivalentes ao de formação profissional contínua os de formação profissional em exercício, permanente ou recorrente.

Artigo 4.º

Finalidades

1 — A formação profissional prossegue as seguintes finalidades:

- a) A integração e realização sócio-profissional dos indivíduos, preparando-os para o desempenho dos diversos papéis sociais, nos diferentes contextos da vida, nomeadamente o do trabalho;
- b) A adequação entre o trabalhador e o posto de trabalho, tendo em conta as capacidades daquele, a mobilidade profissional e a definição e redefinição constantes dos perfis profissionais do presente e do futuro;
- c) A promoção da igualdade de oportunidades, no acesso à formação, à profissão e ao emprego, e da progressão na carreira, reduzindo as assimetrias sócio-profissionais, sectoriais e regionais, bem como a exclusão social;
- d) A modernização e o desenvolvimento integrados das organizações, da sociedade e da economia, favorecendo a melhoria da produtividade e da competitividade;
- e) O fomento da criatividade, da inovação, do espírito de iniciativa e da capacidade de relacionamento.

2 — A formação profissional deve corresponder, simultaneamente:

- a) Às exigências do exercício das profissões nos vários sectores de actividade, nas diversas áreas profissionais e de formação e nos diferentes níveis de qualificação;
- b) E às aptidões, interesses e necessidades individuais.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Princípios básicos de organização

Artigo 5.º

Características

1 — A formação profissional deve, na medida do possível, favorecer a polivalência, estruturar-se em módulos e funcionar em ligação com os actuais contextos de trabalho e sua evolução.

2 — A ligação entre o contexto de formação, por um lado, e o contexto de trabalho, por outro, será fomentada, nomeadamente, através da formação em alternância, do sistema de unidades capitalizáveis, de estágios profissionais, de programas de emprego-formação, do acompanhamento da inserção na vida activa, da articulação com os centros de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e da criação de unidades de inserção na vida activa em escolas e centros ou outras organizações de formação.

Artigo 6.º

Forma de organização

1 — A formação profissional organiza-se em cursos ou acções correspondentes a perfis de formação e estruturados em programas de formação.

2 — A duração e características dos cursos e acções ajustar-se-ão às diferentes modalidades de formação, salvaguardando as especificidades da formação inicial e contínua.

Artigo 7.º

Programas de formação profissional

1 — Os programas de formação profissional são elaborados e desenvolvidos por iniciativa quer do Estado quer das entidades formadoras responsáveis pela sua execução, de harmonia com os princípios de organização e funcionamento definidos no presente diploma.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser definidas, por portaria dos Ministros da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do membro do Governo que tutela a área da respectiva formação profissional, orientações para a elaboração e execução de programas de formação.

Artigo 8.º

Certificação

1 — A formação profissional é objecto de certificação.

2 — A certificação da formação profissional deve ter em conta a natureza das acções, a experiência no trabalho, o reconhecimento de formações e a correspondência de qualificações no âmbito das Comunidades Europeias, bem como a reciprocidade de tratamento com outros países.

3 — O certificado deve explicitar a formação recebida, a entidade formadora, e, sendo caso disso, indicar o nível de qualificação profissional a que a formação dê acesso, o título ou títulos profissionais que confira, o diploma escolar a que corresponda e, na medida do possível, descrever o respectivo perfil profissional.

4 — O sistema de certificação integra, nomeadamente, as entidades competentes para certificar, as articulações entre as mesmas, os processos de certificação e as correspondências entre os diferentes certificados quer na perspectiva da qualificação e progressão profissionais quer na do prosseguimento de estudos no sistema educativo.

5 — Os parceiros sociais tomarão parte na coordenação e gestão do sistema de certificação através de estruturas de composição tripartida.

SECÇÃO II

Intervenientes na formação profissional

Artigo 9.º

Formandos

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por formando qualquer indivíduo que frequenta um curso de formação profissional, inicial ou contínua.

2 — São direitos dos formandos:

- a) A escolha da formação;
- b) O acesso à informação e orientação profissionais;
- c) O reconhecimento e a valorização da formação profissional inerente ao trabalho;
- d) A certificação da formação profissional adquirida.

3 — Serão criadas condições para a garantia do direito à formação inicial e para a generalização do acesso à formação contínua.

Artigo 10.º

Formadores

1 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por formador o profissional cujo perfil funcional integra competências técnico-científicas e pedagógico-didáticas adequadas à formação que ministra.

2 — Serão definidos, por decreto regulamentar, os requisitos para o exercício da actividade de formador, considerando-se nomeadamente:

- a) Os perfis funcionais exigíveis, em especial no que se refere à preparação técnica, científica, pedagógica, didáctica e social, bem como à experiência na área profissional específica e como formador;
- b) Os direitos e deveres, designadamente os referentes à formação contínua.

Artigo 11.º

Entidades formadoras

A formação profissional regulada pelo presente diploma pode ser realizada, segundo formas institucionais diversificadas, por entidades públicas, privadas ou cooperativas, designadamente por:

- a) Estabelecimentos e centros de ensino e formação, incluindo:
 - Os estabelecimentos de ensino;
 - Os centros públicos de formação;
 - Os centros de formação de gestão participada;
 - Outros centros, escolas e organizações de formação;
- b) Empresas e associações patronais e empresariais;
- c) Associações sindicais e profissionais;
- d) Autarquias locais e suas associações;
- e) Instituições particulares de solidariedade social;
- f) Associações culturais, de desenvolvimento local, regional ou afins.

SECÇÃO III

Modalidades

Artigo 12.º

Modalidades

1 — A formação profissional pode revestir modalidades diferenciadas, tais como de iniciação, qualificação, aperfeiçoamento, reconversão e especialização.

2 — A iniciação profissional e a qualificação constituem em geral modalidades de formação profissional inicial; a formação profissional contínua abrange não só a qualificação mas também, nomeadamente, o aperfeiçoamento, a reconversão e a especialização.

Artigo 13.º

Áreas profissionais, profissões e postos de trabalho

1 — A formação profissional abrange, designadamente, áreas profissionais, profissões e postos de trabalho.

2 — As áreas profissionais, as profissões e os postos de trabalho distinguem-se pela especificidade das respectivas funções de trabalho e pela sua afinidade formativa.

3 — A afinidade respeita aos conteúdos de formação, às bases científicas comuns e à aplicação em funções de trabalho semelhantes.

4 — As áreas profissionais são constituídas por conjuntos homogêneos de profissões afins.

5 — As profissões são constituídas por conjuntos homogêneos de postos de trabalho afins.

6 — Os postos de trabalho são constituídos por conjuntos homogêneos de operações e tarefas afins.

SECÇÃO IV

Componentes de formação

Artigo 14.º

Componentes de formação

A formação profissional pode compreender componentes de formação sócio-cultural, prática, tecnológica e científica adequadas aos objectivos que prossegue e aos níveis de qualificação para que prepara.

Artigo 15.º

Componentes de formação sócio-cultural

1 — A componente de formação sócio-cultural é constituída pelas competências, atitudes e conhecimentos gerais e comuns relativos:

- a) Ao exercício de todas as actividades;
- b) Ao desempenho dos diversos papéis sociais nos vários contextos de vida, nomeadamente o do trabalho.

2 — A componente de formação sócio-cultural visa a integração da formação no processo de desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e a sua inserção no mundo do trabalho.

3 — A componente de formação sócio-cultural compreende a aquisição de competências de empregabilidade, nomeadamente para a criação do próprio emprego, e de elementos apropriados de cultura profissional, de cultura da empresa e de higiene e segurança no trabalho.

4 — A componente de formação sócio-cultural deve incluir-se nas modalidades de formação profissional referidas no artigo 12.º e em todos os níveis de qualificação para que prepara, adaptando-se às características de cada curso ou acção formativa.

Artigo 16.º

Componente de formação prática

1 — A componente de formação prática é constituída pelas competências técnicas cuja aquisição permite o desenvolvimento das destrezas que integram o exercício profissional e é tanto mais exigente quanto maior for a complexidade das tarefas a realizar.

2 — A componente de formação prática pode assumir a forma de práticas reais em contexto de trabalho ou de práticas simuladas em contexto de formação, orientadas por formador.

3 — A componente de formação prática deve incluir-se em qualquer das modalidades de formação profissional referidas no artigo 12.º e em todos os níveis de qualificação para que prepara, adaptando-se às características de cada curso ou acção formativa.

Artigo 17.º

Componente de formação tecnológica

1 — A componente de formação tecnológica é constituída pelo conhecimento das tecnologias necessárias para compreender a actividade prática e para resolver os problemas que integram o exercício profissional.

2 — A componente de formação tecnológica deve incluir-se nas modalidades de formação profissional desde, pelo menos, o nível de qualificação 2.

Artigo 18.º

Componente de formação científica

1 — A componente de formação científica é constituída pelas disciplinas ou ciências básicas que fundamentam as respectivas tecnologias e são comuns a várias actividades profissionais.

2 — A componente de formação científica deve incluir-se nas modalidades de formação profissional desde, pelo menos, o nível de qualificação 3.

Artigo 19.º

Níveis de formação ou de qualificação profissional

Os níveis de formação ou de qualificação profissional referidos no presente diploma são os vigentes no âmbito das Comunidades, sem prejuízo das disposições específicas adoptadas para Portugal.

SECÇÃO V

Perfis

Artigo 20.º

Perfis profissionais e perfis de formação

1 — A formação profissional consubstancia-se em perfis de formação correspondentes a perfis profissionais.

2 — Os perfis profissionais descrevem os conjuntos de competências, atitudes e comportamentos necessários para exercer as funções próprias de um grupo de profissões afins, uma profissão ou um posto de trabalho.

3 — Os perfis de formação constituem a tradução, em conteúdos de formação, dos perfis profissionais.

SECÇÃO VI

Financiamento e incentivos

Artigo 21.º

Financiamento

1 — O financiamento da formação profissional regulada pelo presente diploma é assegurado pelo Estado, pelas entidades referidas no artigo 11.º e, eventualmente, por fundos provenientes de outras entidades nacionais, internacionais, designadamente comunitárias, ou estrangeiras e pelos formandos.

2 — O Estado financia a formação profissional que realiza e apoia e incentiva a promovida por outras entidades.

3 — Ao Estado incumbe especialmente o financiamento relativo a:

- a) Formação inicial;
- b) Formação de desempregados;
- c) Formação de grupos sociais com maiores dificuldades de inserção no mercado de emprego;
- d) Promoção da formação de formadores e cobertura do País em estruturas básicas de formação;
- e) Investigação, inovação, concepção de meios pedagógicos, avaliação e coordenação.

4 — Às empresas incumbe especialmente o financiamento da formação contínua, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2.

5 — O Estado e as empresas estabelecem formas de cooperação para o financiamento da formação inicial de carácter profissionalizante.

SECÇÃO VII

Avaliação e coordenação

Artigo 22.º

Avaliação

1 — A formação profissional regulada pelo presente diploma é objecto de avaliação sistemática quer nas vertentes administrativo-financeira quer na técnico-pedagógica, quer na sua relação com o emprego.

2 — A avaliação da formação profissional é realizada aos níveis nacional, sectorial e regional, pelas estruturas responsáveis pela coordenação.

3 — As entidades formadoras devem expressar as receitas e despesas com formação nos seus orçamentos e contas.

Artigo 23.º

Coordenação

1 — A formação profissional a que respeita a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma é coordenada pelo Ministério da Educação, com a participação dos restantes ministérios em razão de matéria.

2 — A formação profissional a que respeita a alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º é coordenada pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social, com a participação dos restantes ministérios em razão de matéria.

3 — A participação dos parceiros sociais na coordenação global da formação profissional é assegurada através do Conselho Permanente da Concertação Social, tomando parte nas respectivas reuniões o Ministro do Emprego e da Segurança Social, o da Educação e outros, se necessário, em razão de matéria.

4 — Os parceiros sociais também participam na coordenação a nível sectorial e regional.

5 — Portaria conjunta dos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social regulamentará a articulação entre os dois ministérios.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1991. — *António António Cavaco Silva* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 6 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 10 de Setembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 402/91

de 16 de Outubro

A Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, veio, na sequência do Decreto-Lei n.º 7-A/86, de 14 de Janeiro, reger os efeitos jurídicos especiais produzidos pelo não pagamento pontual da retribuição devida aos trabalhadores por conta de outrem. Entre esses efeitos destaca-se o direito à rescisão do contrato ou à suspensão da prestação de trabalho, traduzindo as duas vias fundamentais de reacção do trabalhador a situações em que o incumprimento do empregador atinge a própria contraprestação deste e, portanto, o interesse fulcral da quele na relação laboral.

Todavia, o referido direito à rescisão ou à suspensão encontra-se dependente de dois prazos de mora distintos: 90 ou 30 dias, consoante o montante em dívida seja ou não inferior ao valor de uma retribuição mensal, respectivamente. Ora, tal distinção parece não encontrar fundamento bastante na natureza e finalidade dos mesmos direitos. Com efeito, o período de 30 dias é suficientemente dilatado, em termos de não ser exi-

gível ao trabalhador suportar por mais tempo uma dívida de retribuição, independentemente do seu montante, além de que o critério que toma por base o valor de uma retribuição mensal é dotado de excessiva rigidez e algum artificialismo, posto que se alheia das situações de fronteira e da relatividade dos reflexos negativos das faltas de pagamento na vida dos trabalhadores.

Por outro lado, não é exigível ao trabalhador que continue a suportar a mora da entidade empregadora a partir do momento em que esta reconheça, ela própria, a previsibilidade do não pagamento dentro do prazo em que pode obstar à aquisição dos direitos à rescisão ou à suspensão.

Em qualquer circunstância, procura-se pelo presente diploma evitar o protelamento injustificado da entrada em funcionamento dos mecanismos de protecção do trabalhador nas situações que está em causa a subsistência do próprio contrato, como acontece, nomeadamente, nos casos de inviabilidade económica das empresas. O arrastamento de tais situações nesses casos torna-se, na verdade, prejudicial, tanto para as empresas como para os trabalhadores.

Registe-se, finalmente, que a uniformização a que agora se procede não afecta a posição das entidades empregadoras do ponto de vista das outras consequências a que se encontram sujeitas por força do diploma actual.

O presente diploma reproduz as normas da autorização legislativa na parte relativa aos salários em atraso e integra algumas normas complementares relacionadas com a sua aplicação em relação às quais se exerce competência legislativa própria.

Tanto a autorização legislativa como o presente diploma foram submetidos a apreciação pública através de publicação na separata n.º 30/V do *Diário da Assembleia da República*, de 23 de Abril de 1991, e na separata n.º 5 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 29 de Abril de 1991, tendo-se pronunciado algumas organizações de trabalhadores que concordam com as alterações ora introduzidas.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 42/91, de 27 de Julho, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º da Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

[...]

1 — Quando a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongue por período superior a 30 dias sobre a data do vencimento da primeira retribuição não paga, podem os trabalhadores, isolada ou conjuntamente, rescindir o contrato com justa causa ou suspender a sua prestação de trabalho, após notificação à entidade patronal e à Inspecção-Geral do Trabalho, por carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 10 dias, de que exercem um ao outro desses direitos, com eficácia a partir da data da rescisão ou do início da suspensão.

2 — Os direitos atribuídos no número anterior podem ser exercidos antes de esgotado o período de 30 dias nele referido, quando a entidade patro-

REFERENCIAL DE FORMAÇÃO



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

Área de Formação:	761. SERVIÇOS DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS
Itinerário de Qualificação:	76102. TÉCNICAS DE ACÇÃO EDUCATIVA
Saída(s) Profissional(is):	Assistente de acção educativa (nível 3)

Versão Janeiro de 2003

1. ENQUADRAMENTO

ÁREA DE FORMAÇÃO ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO SAÍDA(S) PROFISSIONAL(IS)	761. SERVIÇOS DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS 76102. TÉCNICAS DE ACÇÃO EDUCATIVA Assistente de acção educativa Nível 3
---	--

2. PERFIL DE SAÍDA DO ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO

Descrição Geral O/a Assistente de Acção Educativa é o/a profissional que, no respeito de imperativos de segurança e deontologia profissional, cuida de crianças durante as suas actividades, refeições e horas de repouso, vigiando e orientando comportamentos e actividades e cuidando da higiene, vestuário, alimentação e acompanhamento em passeios, excursões e visitas, e promovendo o desenvolvimento integral e harmonioso tanto de crianças com um desenvolvimento normal como de crianças com necessidades especiais de educação. Actividades Principais ▪ Vigiar e acompanhar uma ou mais crianças ▪ Acompanhar, vigiar e apoiar crianças em Actividades de Tempos Livres ▪ Auxiliar nas tarefas de vigilância de crianças em creches e estabelecimentos similares ▪ Acompanhar, apoiar e desenvolver actividades com crianças com necessidades específicas de educação

3. MODALIDADES DE APLICAÇÃO

▪ QUALIFICAÇÃO INICIAL E PROFISSIONAL (12º ano de escolaridade) ▪ FORMAÇÃO CONTÍNUA ➤ Actualização ➤ Aperfeiçoamento ➤ Especialização ➤ Reciclagem ➤ Reconversão Nota: As condições de acesso variam em função dos requisitos definidos na modalidade de aplicação

4. FORMAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA

4.1 Unidades Capitalizáveis

Ref ^o	UNIDADES CAPITALIZÁVEIS Designação	Duração de Referência (horas)
1	ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS (BABY – SITTING) 1.1 Psicologia do desenvolvimento da criança 1.2 Comunicação e relação pedagógicas 1.3 Infância e saúde: Regras básicas 1.4 Técnicas de animação	255 90 45 60 60
2	ACOMPANHAMENTO EM CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA 2.1 Técnicas e práticas de creche e jardim de infância 2.2 Modelos pedagógicos da Educação Pré-Escolar 2.3 Áreas de conteúdo da Educação Pré-Escolar 2.4 Oficina de comunicação e expressão não verbal 1 2.5 Planeamento e desenvolvimento de actividades pedagógicas em creche e jardim de infância	315 45 30 45 90 105
3	ACOMPANHAMENTO EM ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES 3.1 Adolescência, desenvolvimento e educação 3.2 Saúde mental na infância 3.3 Cuidados primários de saúde 3.4 Oficina de comunicação e expressão não verbal 2 3.5 Actividades pedagógicas em tempos livres	300 45 30 15 90 120
4	ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE EDUCAÇÃO 4.1 Necessidades específicas de educação 4.2 Intervenção precoce nas necessidades específicas de educação 4.3 Sexualidade e deficiência 4.4 Participação de crianças com necessidades específicas de educação	240 60 30 30 120
TOTAL		1110

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Decreto-Lei n.º 205/96

de 25 de Outubro

Doze anos passados sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, que criou o sistema de aprendizagem em Portugal, na sequência da acção piloto de formação de jovens que se vinha já desenvolvendo desde 1980, impõe-se reflectir sobre o caminho percorrido por este sistema de formação e acolher na legislação os ensinamentos decorrentes das práticas dos seus actores.

O conjunto de estudos realizados nos últimos anos permitiu evidenciar potencialidades e debilidades da configuração actual da aprendizagem e apontou para a necessidade de uma reforma organizativa e pedagógica.

A aprendizagem distingue-se entre as diversas ofertas de formação profissional inicial pela importância que nela assume a formação em situação de trabalho, enquanto processo de aquisição de competências, ultrapassando a situação simples de aplicação prática de conhecimentos. É necessário, assim, assegurar as condições para que as empresas possam envolver-se nesta metodologia de formação, contribuindo efectivamente para a realização dos objectivos pretendidos, através do reforço da utilidade da componente de formação em situação de trabalho, o que potenciará, naturalmente, os próprios níveis de empregabilidade do sistema.

A reforma da aprendizagem, que este diploma legal pretende sustentar, parte do pressuposto de que se devem mobilizar todos os operadores para o desenvolvimento do valor formativo da formação em situação de trabalho e intensificar as articulações e a coordenação entre esta componente de formação e as outras componentes e reforçar a função de supervisão pedagógica, vocacionada para a promoção da qualidade da formação.

Esta reforma tem, por outro lado, em conta que nos últimos 12 anos se assistiu a uma grande mudança no sistema de educação e formação profissional, que obriga a repensar o lugar da aprendizagem, já não como um dispositivo de emergência para jovens que não têm alternativas ao mesmo nível, mas como parte integrante de um sistema de formação em que coexistem vias alternativas, com identidade própria, inseridos em diferentes subsistemas de formação. Por outro lado, a formação no âmbito da aprendizagem organiza-se por forma que a qualificação profissional esteja associada à aquisição de competências que implicam uma progressão escolar, reforçando-se, assim, a articulação entre a educação e a formação.

Neste contexto, entende-se que deve poder cobrir a diversidade de situações prioritárias para Portugal, desde a promoção da qualificação de base daqueles que foram excluídos precocemente do sistema escolar até à contribuição para a modernização da economia pela produção de qualificações intermédias, de peso determinante no desenvolvimento das condições necessárias intermédias ao crescimento da competitividade, bem como ao desenvolvimento da qualidade de vida dos portugueses.

Ao assumir estes objectivos, a aprendizagem surge como uma alternativa de formação inicial, com uma identidade pedagógica própria e com um papel específico a desempenhar, com lugar no ordenamento da

formação profissional que tem vindo a ser promovido como resultado do consenso entre o Estado e os parceiros sociais, consubstanciado no Acordo de Política de Formação Profissional celebrado em 1991. Em virtude deste Acordo, Portugal dotou-se de um enquadramento legal da formação profissional, inserida no sistema educativo ou no mercado de emprego, bem como de um regime de certificação profissional. Esse enquadramento legal configura, pela conjugação dos Decretos-Leis n.ºs 401/91, de 16 de Outubro, e 405/91, também de 16 de Outubro, a aprendizagem como uma modalidade de formação profissional inicial inserida no mercado de emprego.

No entanto, deve manter-se a tradição legislativa que consagra a especificidade de um diploma legal com regulamentação especial adequada, que consagre a articulação, dentro da aprendizagem, entre objectivos específicos da formação inserida no mercado de emprego e os objectivos educativos para os quais esta contribui igualmente.

Pelos motivos expostos, procede-se à reformulação global da aprendizagem e consequente revogação dos Decretos-Leis n.ºs 102/84, de 29 de Março, 436/88, de 23 de Novembro, e 383/91, de 9 de Outubro.

Neste diploma legal de enquadramento são definidos os princípios e as bases orientadoras. Este diploma deverá, por sua vez, ser regulamentado e concretizado, necessariamente, nos aspectos relevantes, por legislação complementar que garanta a qualidade e o controlo necessários ao bom funcionamento da aprendizagem, sem a burocratizar, promovendo garantias de qualidade da formação e incentivos à participação local na promoção de acções inseridas neste sistema de formação.

Assim, o presente decreto-lei cria um conjunto de normas imperativas, caracterizadoras do modelo, deixando espaço na sua concretização para a auto-regulação do sistema pelos seus agentes.

O presente decreto-lei beneficiou da sua discussão na Comissão Nacional de Aprendizagem e da discussão e pareceres dos parceiros sociais.

Nos termos constitucionais, foram ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da aprendizagem, que é um sistema de formação profissional inicial em alternância, definida nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, no quadro da formação profissional inserida no mercado de emprego.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — A aprendizagem é um sistema de formação dirigido a jovens, desde que tenham ultrapassado a idade limite de escolaridade obrigatória e que não tenham ultrapassado, preferencialmente, o limite etário dos 25 anos, o qual integra uma formação polivalente, pre-

parando para saídas profissionais específicas e conferindo uma qualificação profissional e possibilidade de progressão e certificação escolar.

2 — Os cursos de aprendizagem configuram um processo formativo integrado com componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e prática, em proporção e combinação variáveis, consoante as áreas de actividade contempladas e os níveis de qualificação profissional que conferem, salvaguardando sempre a sua flexibilidade, coerência e polivalência.

3 — A alternância, para efeitos deste diploma legal, é caracterizada pela interacção entre as componentes de formação teórica e de formação prática, incluindo esta, obrigatoriamente, formação em situação de trabalho, distribuída, de forma progressiva, ao longo de todo o processo formativo.

4 — A componente de formação prática, que não poderá exceder 50% do tempo total de formação, integra a formação em situação de trabalho, que ocupa, no mínimo, 30% da duração total, sendo complementada com formação prática simulada, para salvaguarda da polivalência da formação.

5 — Por formação em situação de trabalho entende-se a realização de actividades profissionais pelo formando, enquadradas em itinerários de formação estruturados e sob a orientação de um tutor, inseridas em processos reais de trabalho e realizadas junto de pessoas singulares ou colectivas que desenvolvem uma actividade de produção de bens ou de prestação de serviços.

Artigo 3.º

Componentes de formação

De acordo com os princípios consagrados nos artigos 14.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, e para efeitos do presente diploma, as diferentes componentes de formação previstas no artigo 2.º visam:

- Formação sócio-cultural — as competências, atitudes e conhecimentos orientados para o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e para a sua inserção na vida activa;
- Formação científico-tecnológica — os conhecimentos necessários à compreensão das tecnologias e actividades práticas, bem como à resolução dos problemas que integram o exercício profissional;
- Formação prática — as actividades de formação realizadas sob a forma de ensaio ou experiência de processos, técnicas, equipamentos e materiais, sob orientação do formador ou tutor, quer se integrem em processos de produção de bens ou prestação de serviços, em situação de trabalho, quer simulem esses processos.

Artigo 4.º

Unidade coordenadora de aprendizagem

1 — As pessoas singulares ou colectivas que pretendam organizar acções de formação são, para o efeito, credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) como unidades coordenadoras de aprendizagem, o que as habilita para o desempenho da função pedagógica da prestação de formação e para a coordenação dos processos de formação profissional, em alternância em regime de aprendizagem.

2 — São consideradas unidades coordenadoras de aprendizagem as estruturas locais de formação do IEFP, os centros de formação profissional de gestão participada e as pessoas singulares ou colectivas credenciadas pelo IEFP que o requeiram e demonstrem ter idoneidade, capacidade pedagógica e meios humanos, administrativos, técnicos e económicos para o completo desempenho das suas funções.

3 — São consideradas como unidades coordenadoras de aprendizagem os estabelecimentos de ensino estatais, sempre que se considere vantajosa tal solução, após a análise das redes e instituições locais de educação e formação.

Artigo 5.º

Entidades formadoras

1 — Por entidade formadora entende-se a unidade coordenadora de aprendizagem e qualquer outra pessoa singular ou colectiva que assegure qualquer componente de formação, designadamente a formação em situação de trabalho.

2 — Para efeitos de celebração de contrato de aprendizagem, a unidade coordenadora pode ser considerada entidade formadora única, desde que assegure, pelo menos, 50% da formação em situação de trabalho.

Artigo 6.º

Formando, formador, tutor e coordenador

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- Formando — aquele que, tendo ultrapassado a idade limite da escolaridade obrigatória e reúna as restantes condições de admissão, frequenta um curso de aprendizagem;
- Formador — aquele que assegura no processo de formação, com excepção da formação em situação de trabalho, a relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de competências e o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento;
- Tutor — aquele que assegura funções pedagógicas em relação directa com um ou mais formandos, acompanhando e orientando as actividades de formação realizadas em situação de trabalho;
- Coordenador de formação — aquele que assegura, no quadro de uma unidade coordenadora de aprendizagem, funções de supervisão na organização da formação, no apoio à acção pedagógica dos formadores e tutores e no acompanhamento da progressão dos formandos.

CAPÍTULO II

Prestação da formação e organização pedagógica

SECÇÃO I

Cursos

Artigo 7.º

Tipos de cursos

1 — A aprendizagem compreende os seguintes tipos de cursos, que conferem níveis de qualificação profissional:

- Cursos de orientação de nível I;
- Cursos de aprendizagem de nível II;

- c) Cursos de aprendizagem de nível III;
- d) Cursos de formação pós-secundária.

2 — Os cursos de orientação de nível I são dirigidos a não diplomados do ensino básico e que uma avaliação de diagnóstico considera não poderem ingressar imediatamente em cursos de qualificação profissional. Estes cursos têm uma duração entre 600 e 800 horas de formação, conferem certificado de aptidão profissional de nível I e estão vocacionados para a inserção posterior em cursos de aprendizagem de nível II.

3 — Os cursos de aprendizagem de nível II podem revestir dois subtipos em função do público alvo:

- a) Cursos dirigidos a não diplomados do ensino básico que uma avaliação de diagnóstico considera aptos a seguir de imediato um percurso de qualificação profissional. Estes cursos devem estar organizados modularmente, ter uma duração entre 1800 e 4500 horas e conferem certificado de aptidão profissional de nível II e equivalência ao 3.º ciclo do ensino básico. Os candidatos podem ser colocados, consoante as competências identificadas na avaliação de diagnóstico, em fases intermédias do percurso, o que permite a criação de cursos com duração diferenciada para grupos homogéneos, definidos pela avaliação de diagnóstico;
- b) Cursos dirigidos a diplomados do ensino básico de 9 anos de escolaridade, com duração entre 1500 e 1800 horas, que conferem certificado de aptidão profissional de nível II. Estes cursos são estruturados, nos termos da sua autorização de criação, segundo uma organização modular, inserida em itinerários de progressão na aprendizagem e por forma a permitir a sua creditação noutros sistemas de formação.

4 — Os cursos de aprendizagem de nível III podem revestir dois subtipos em função do público alvo:

- a) Cursos dirigidos a diplomados do ensino básico de 9 anos de escolaridade. Estes cursos são organizados modularmente, têm uma duração de, aproximadamente, 4500 horas e conferem certificado de aptidão profissional de nível III e equivalência ao ensino secundário, facultando, nomeadamente, o acesso ao ensino superior. Os candidatos com habilitações para além do ensino básico podem ser colocados em fases intermédias do percurso, o que permite a criação de cursos com duração não inferior a 1800 horas, diferenciada para grupos homogéneos definidos pela avaliação de diagnóstico;
- b) Cursos dirigidos a diplomados do ensino secundário sem qualificação profissional. Estes cursos têm uma duração entre 1500 e 1800 horas, conferem um certificado de aptidão profissional de nível III e podem ser incluídos em itinerários de formação profissional pós-secundária, no respeito do quadro orientador destes cursos.

5 — Os cursos de formação pós-secundária, especialização tecnológica ou qualificação tecnológica avançada são dirigidos a jovens com qualificação profissional de nível III e conferem certificação definida pelo respectivo quadro orientador. Estes cursos são promovidos por

acordo entre uma unidade coordenadora de aprendizagem, um estabelecimento de ensino e uma empresa ou organismo do sector de actividade.

Artigo 8.º

Autorização dos cursos

1 — Os cursos de aprendizagem são objecto de portarias regulamentadoras de cada área de formação, homologadas conjuntamente pelos Ministros para a Qualificação e o Emprego e da Educação, sob proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem.

2 — A portaria regulamentadora da aprendizagem estabelece o referencial básico de natureza técnico-pedagógica para cada área de formação, contemplando, nomeadamente, as especificidades e as inter-relações de cariz sectorial, bem como o regime de certificação.

3 — A criação dos cursos será autorizada por despacho conjunto dos Ministros para a Qualificação e o Emprego e da Educação, sob proposta das entidades interessadas e após parecer favorável da Comissão Nacional de Aprendizagem, nos termos deste diploma, da portaria regulamentadora da aprendizagem na respectiva área de formação e da legislação complementar.

4 — A autorização de criação de novos cursos ou de alterações nos existentes depende obrigatoriamente da verificação da sua adequação à procura e oferta da área contemplada, bem como da apreciação da qualidade da proposta por relação, designadamente aos seguintes parâmetros:

- a) Objectivos do curso;
- b) Nível de qualificação profissional e regime de progressão escolar;
- c) Perfis de ingresso e de competências a adquirir;
- d) Critérios e condições de creditação definidos para o quadro dos itinerários modulares da formação em aprendizagem;
- e) Estrutura curricular, conteúdos programáticos dos domínios de formação de cada uma das componentes e a articulação entre módulos de formação inseridos em diferentes domínios;
- f) Perfis dos formadores e dos tutores em função dos objectivos visados nas diferentes componentes de formação;
- g) Referenciais obrigatórios de competências a adquirir em situação de trabalho e respectivo itinerário de formação;
- h) Condições mínimas, ao nível de espaços, equipamentos e recursos humanos exigíveis às entidades formadoras, nas diferentes componentes de formação.

SECÇÃO II

Ingresso, avaliação e certificação

Artigo 9.º

Orientação profissional e admissão

O processo de admissão dos candidatos inclui, obrigatoriamente, a orientação profissional, o exame médico e uma avaliação de diagnóstico, decorrendo sob supervisão do IEFP, de acordo com normas a aprovar pela Comissão Nacional de Aprendizagem.

Artigo 10.º**Avaliação**

1 — O sistema e os critérios gerais de avaliação, a avaliação de diagnóstico, o regime de assiduidade e a natureza das provas previstas no número anterior, bem como a composição dos júris de avaliação, são definidos por regulamentos a aprovar pela Comissão Nacional de Aprendizagem.

2 — O sistema de avaliação a adoptar nas acções será aplicado pela equipa formativa e os resultados da avaliação registados quadrimestralmente por escrito, realizando-se a meio da acção uma prova intermédia para avaliação da componente prática da formação e, no final do curso, uma prova global de aptidão profissional.

3 — O sistema e os critérios de avaliação da componente sócio-cultural serão objecto de uma portaria conjunta dos Ministros para a Qualificação e o Emprego e da Educação.

Artigo 11.º**Certificação**

A conclusão com aproveitamento dos cursos de formação confere o direito à certificação profissional dos mesmos, com a consequente emissão de um certificado, no qual constarão obrigatoriamente a identificação do curso e do diploma legal que o criou, o nível de qualificação profissional e a equivalência escolar que conferir.

SECÇÃO III**Organização pedagógica****Artigo 12.º****Funções das unidades coordenadoras de aprendizagem**

1 — As unidades coordenadoras de aprendizagem asseguram as componentes de formação sócio-cultural e científico-tecnológica, podendo, se reunirem as condições necessárias, e o pretenderem, assegurar, total ou parcialmente, a formação prática.

2 — As unidades coordenadoras de aprendizagem têm necessariamente de garantir as seguintes funções no âmbito da coordenação dos processos de formação:

- Planeamento, organização e controlo de qualidade das acções de formação;
- Admissão de formandos, no respeito das normas definidas para o efeito;
- Organização, em articulação com os serviços locais do IEF, no decurso da acção, do processo de orientação profissional, de acordo com as normas aplicáveis;
- Recrutamento, constituição e enquadramento pedagógico e institucional das equipas formativas, em articulação com os serviços locais do IEF e de acordo com as normas aplicáveis;
- Seleção e preparação, em articulação com os serviços locais do IEF, de entidades formadoras que reúnam as condições necessárias à prestação da formação. Sempre que alguma componente de formação for assegurada por um estabelecimento de ensino, o seu reconhecimento como entidade formadora é da responsabilidade do ministério que o tutela;

- Desenvolvimento de mecanismos que assegurem a interacção entre componentes e domínios de formação;
- Supervisão da actividade formativa das entidades formadoras envolvidas nas acções de formação sob a sua coordenação;
- Registo das avaliações dos formandos e implementação de processos de auto-avaliação institucional;
- Realização de exames médicos anuais aos formandos.

Artigo 13.º**Equipas formativas**

1 — A equipa formativa de uma acção é constituída pelos coordenadores de formação, formadores e tutores e, sempre que possível, por um técnico de orientação profissional e por um técnico de serviço social.

2 — As condições de ingresso e permanência dos elementos da equipa formativa são definidas por regulamento a aprovar pela Comissão Nacional de Aprendizagem, em conjugação com o despacho de autorização do curso em que cada elemento da equipa intervém.

3 — Sempre que tal se justifique para assegurar o normal funcionamento da formação, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços com os formadores, nos termos da lei.

4 — A formação contínua dos coordenadores de formação, formadores e tutores será gerida pelo IEF, que, para o efeito, define linhas estratégicas de actuação, organiza acções de formação ou reconhece e supervisiona as acções integradas nos planos anuais de formação que lhe sejam propostos pelas unidades coordenadoras de aprendizagem, devendo, no caso dos docentes do ensino oficial, ser articulada com a respectiva formação contínua.

SECÇÃO IV**Organização das acções****Artigo 14.º****Candidatura e aprovação**

1 — Os processos de candidatura ao desenvolvimento de acções de formação serão apresentados ao IEF pelas pessoas singulares ou colectivas constituídas em unidades coordenadoras de aprendizagem.

2 — Os procedimentos a aplicar nos processos de candidatura e de organização da formação são definidos em regulamentação específica do IEF.

3 — O IEF decidirá fundamentadamente quanto à aprovação ou não das acções de formação propostas, tendo em atenção a actividade das redes de formação nacionais e locais e após consulta aos seus conselhos consultivos regionais.

Artigo 15.º**Dever de informação**

1 — As unidades coordenadoras de aprendizagem são responsáveis pelo bom funcionamento das acções que coordenem e devem notificar por escrito as estruturas locais do IEF, sempre que ocorram problemas que afectem esse funcionamento de forma grave, bem como prestar-lhes, a qualquer momento, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução das acções no

que se refere aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

2 — Até dois meses após o início de cada acção de formação, a unidade coordenadora de aprendizagem deve entregar, nas estruturas locais do IEFP, o *dossier* de lançamento da acção, do qual constarão:

- a) Os resultados do processo de admissão dos formandos;
- b) Os *curricula vitae* dos membros da equipa formativa;
- c) Os resultados dos processos de verificação da capacidade formativa de entidades que participem na formação no âmbito das acções por si coordenadas;
- d) O plano da acção de formação, incluindo a programação das sequências de alternância;
- e) O planeamento das intervenções em matéria de acompanhamento da acção;
- f) Outra informação que seja solicitada pelo IEFP.

3 — A unidade coordenadora de aprendizagem deve entregar, até dois meses após o termo de cada ano de formação, nas estruturas locais do IEFP, o relatório de execução por acção contendo os elementos a definir pelo IEFP, no âmbito da regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Contrato de aprendizagem

SECÇÃO I

Conceitos e requisitos de validade

Artigo 16.º

Noção de contrato de aprendizagem

1 — O contrato de aprendizagem é aquele que é celebrado entre um formando ou o seu representante legal e a entidade formadora, em que esta se obriga a ministrar-lhe formação em regime de aprendizagem e aquele se obriga a aceitar essa formação e a executar todas as actividades a ela inerentes, no quadro dos direitos e deveres que lhe são cometidos por força da legislação e outra regulamentação aplicáveis a este sistema.

2 — Na qualidade de entidade formadora, o contrato é outorgado pela pessoa singular ou colectiva constituída como unidade coordenadora de aprendizagem e ainda pelas pessoas singulares ou colectivas que ministram ao formando mais de 50% do tempo de formação em situação de trabalho ou qualquer outra componente de formação, sempre que tal componente não seja assegurada pela referida unidade coordenadora.

3 — O contrato de aprendizagem não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão do curso ou acção de formação para que foi celebrado.

Artigo 17.º

Forma

1 — O contrato de aprendizagem está sujeito a forma escrita e deve ser efectuado no número de exemplares necessário, de modo que após a sua assinatura fique uma via na posse do formando, outra na posse da unidade coordenadora de aprendizagem, outra seja entregue nos serviços locais do IEFP para registo e a outra

ou outras fiquem, em caso disso, na posse da outra ou outras entidades formadoras.

2 — O contrato obedecerá a um modelo aprovado pela Comissão Nacional de Aprendizagem e incluirá obrigatoriamente:

- a) Os direitos e os deveres das partes contratantes;
- b) A designação do curso, o nível de qualificação profissional e respectiva equivalência escolar, as modalidades de avaliação e as condições de certificação, em conformidade com o diploma regulamentador do respectivo curso;
- c) A identificação da saída profissional e o referencial das competências profissionais a adquirir;
- d) A identificação das competências a adquirir em outras entidades parceiras não contratantes e que colaboram no processo de formação;
- e) Os apoios a que o formando eventualmente terá direito durante o processo de formação;
- f) A fixação das cargas horárias diárias de formação e dos períodos de descanso e de férias.

Artigo 18.º

Registo e validade

1 — A unidade coordenadora de aprendizagem terá de remeter aos serviços locais do IEFP, para aceitação e registo nesses serviços, o contrato de aprendizagem, nos termos da regulamentação específica aprovada para o efeito.

2 — Após a recepção do contrato, os serviços locais do IEFP notificarão no prazo de 10 dias úteis a unidade coordenadora de aprendizagem do registo ou da sua recusa, devendo, neste caso, comunicar as razões que a motivaram.

3 — O contrato só produz efeitos após a sua aceitação e registo pelos serviços locais do IEFP.

4 — O formando só pode ser integrado na acção de formação após a notificação pelo IEFP à unidade coordenadora de aprendizagem do registo do seu contrato.

SECÇÃO II

Direitos e deveres das partes

Artigo 19.º

Direitos dos formandos

O formando tem direito a:

- a) Receber a formação em harmonia com os programas estabelecidos;
- b) Usufruir regularmente dos apoios estabelecidos no respectivo contrato de aprendizagem;
- c) Obter gratuitamente, no final da acção, um certificado, comprovativo da frequência, se não for aprovado, e um certificado de aptidão profissional, se for aprovado;
- d) Beneficiar de um seguro que cubra os riscos e as eventualidades sofridas nas suas actividades de formação;
- e) Receber informação e orientação profissional no decurso da acção de formação;
- f) Recusar a realização de actividades que não se insiram no objecto do curso;
- g) Gozar anualmente um período de férias, de acordo com o previsto no artigo 23.º

Artigo 20.º

Deveres dos formandos

1 — São deveres dos formandos:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade a acção de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos objecto do curso;
- b) Tratar com urbanidade os coordenadores de formação, os formadores, os tutores e as entidades formadoras, seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) Guardar lealdade à entidade formadora, designadamente não transmitindo para o exterior informações sobre o equipamento e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da acção de formação e mesmo depois do fim do curso;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Cumprir os demais deveres legais e contratuais.

Artigo 21.º

Direitos das entidades formadoras

São direitos das entidades formadoras:

- a) A colaboração e lealdade do formando no cumprimento do contrato de aprendizagem;
- b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) O cumprimento pelo formando de todos os seus deveres legais e contratuais.

Artigo 22.º

Deveres das entidades formadoras

São deveres das entidades formadoras:

- a) Desenvolver a formação programada com respeito pelas normas legais aplicáveis, pelas condições de aprovação da acção de formação e da eventual concessão de apoios;
- b) Cumprir o contrato de aprendizagem;
- c) Facultar aos formandos o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a acção frequentada e sua duração;
- d) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho;
- e) Facultar regularmente ao formando os apoios devidos, de acordo com o estabelecido no contrato de aprendizagem;
- f) Não exigir do formando tarefas não compreendidas no objectivo do curso.

Artigo 23.º

Horário e férias

1 — As cargas horárias dos cursos de formação não ultrapassarão as 1500 horas anuais e as 35 horas semanais.

2 — O horário diário compreende as horas ocupadas com qualquer das componentes de formação e será fixado, em comum acordo, entre a unidade coordenadora de aprendizagem e as outras entidades formadoras, entre as 8 e as 20 horas, salvo situação excepcional aprovada pelo IEFP.

3 — O período de férias terá uma duração de 22 dias úteis em cada ano de formação, sem perda dos apoios a que o formando tiver direito nos termos contratuais.

Artigo 24.º

Regime de apoios aos formandos

Os apoios a que os formandos tenham direito serão consignados no contrato de aprendizagem, nos termos do regime a estabelecer por despacho do Ministro para a Qualificação e o Emprego, sob proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem.

Artigo 25.º

Segurança social

1 — O formando mantém todos os benefícios da segurança social de que seja titular, designadamente em virtude da qualidade de beneficiário dos pais ou representantes legais.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, no que se refere à qualidade de beneficiário dos pais ou representantes legais, o formando é equiparado a aluno matriculado no sistema oficial de ensino, independentemente da sua idade.

3 — Os formandos não abrangidos pelos números anteriores são enquadrados no regime de segurança social dos trabalhadores independentes, suportando o IEFP a totalidade dos encargos respeitantes às suas contribuições.

SECÇÃO III

Cessação do contrato de aprendizagem

Artigo 26.º

Causas de cessação

1 — O contrato de formação cessa por:

- a) Mútuo acordo;
- b) Rescisão;
- c) Caducidade.

2 — A entidade formadora deve comunicar, por escrito e no prazo máximo de 10 dias, a cessação do contrato de aprendizagem às estruturas locais do IEFP, com menção das causas que a motivaram.

Artigo 27.º

Cessação por mútuo acordo

O contrato de aprendizagem pode cessar por mútuo acordo, devendo neste caso a comunicação referida no n.º 2 do artigo anterior ser assinada por ambas as partes.

Artigo 28.º

Rescisão pelo formando

1 — O contrato de aprendizagem pode ser rescindido livremente pelo formando.

2 — No caso de o formando ser menor, a eficácia da rescisão depende da concordância do seu representante legal.

3 — A vontade de rescindir o contrato deve ser comunicada, por escrito, à entidade formadora com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 29.º

Rescisão pela entidade formadora

1 — A entidade formadora pode rescindir o contrato de aprendizagem ocorrendo causa justificativa.

2 — A rescisão pela entidade formadora deve acontecer, entre outras, por efeito das seguintes causas justificativas:

- a) Faltas injustificadas durante um período de tempo que inviabilize a possibilidade de atingir os objectivos do curso, nos termos da regulamentação específica;
- b) Desobediência ilegítima a ordens ou instruções;
- c) Lesão culposa de interesses sérios da entidade formadora;
- d) Insuficiente aproveitamento, qualificado pelo regime geral de avaliação de formandos.

3 — A rescisão pela entidade formadora será nula se não for precedida de parecer favorável emitido pelos serviços locais do IEFP, que terá de ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da data do pedido da entidade formadora.

4 — A entidade formadora deve comunicar, por escrito, ao formando a rescisão do contrato com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 30.º

Cessação por caducidade

1 — O contrato de aprendizagem caduca:

- a) Com a realização da prova global de aptidão profissional;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente do formando receber a formação ou de a entidade formadora a ministrar.

2 — Nos casos da alínea b) do número anterior só se considera verificada a impossibilidade quando os serviços locais do IEFP a reconhecerem.

3 — Quando a cessação por caducidade se verificar por impossibilidade de a entidade formadora ministrar a formação, os serviços locais do IEFP deverão integrar o formando num outro curso de aprendizagem, sempre que tal se demonstrar possível.

Artigo 31.º

Prorrogação e celebração de novo contrato

1 — Em caso de não aprovação do formando na prova global de aptidão profissional, o contrato pode ser prorrogado por período não superior a um ano, mediante parecer favorável das estruturas locais do IEFP.

2 — A celebração de novo contrato é possível nos seguintes casos:

- a) Se o formando optar pelo ingresso em curso diferente nos primeiros seis meses de vigência do primitivo contrato;
- b) Verificando-se a rescisão do primitivo contrato por mútuo acordo ou por iniciativa do formando, mediante parecer favorável das estruturas locais do IEFP;
- c) Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º

CAPÍTULO IV

Organização e controlo do sistema de aprendizagem

Artigo 32.º

Comissão Nacional de Aprendizagem

1 — No âmbito do IEFP funcionará a Comissão Nacional de Aprendizagem (CNA).

2 — A CNA é de composição tripartida, integrando:

- a) Dois representantes do Ministério para a Qualificação e o Emprego;
- b) Dois representantes do Ministério da Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Estado da Juventude;
- d) Um representante do Ministério da Economia;
- e) Um representante do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- f) Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- g) Um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- h) Cinco representantes das confederações sindicais;
- i) Cinco representantes das confederações patronais.

3 — Os membros da CNA são nomeados por períodos de três anos, sob proposta das entidades representadas, por despacho do Ministro para a Qualificação e o Emprego.

4 — A CNA pode ainda integrar duas individualidades de reconhecida competência em matéria de formação profissional ou domínios afins, sendo uma delas nomeada por despacho do Ministro para a Qualificação e o Emprego e a outra nomeada por despacho conjunto dos Ministros da Educação e para a Qualificação e o Emprego.

5 — Poderão participar ainda, como convidados, nas reuniões da CNA especialistas ou representantes de outros serviços ou organismos convidados.

6 — A CNA tem um presidente e três vice-presidentes, cada um dos quais substitui aquele nas suas ausências e impedimentos, sendo o presidente e um dos vice-presidentes a designar de entre os representantes do Ministério para a Qualificação e o Emprego e o outro vice-presidente a designar de entre os representantes das confederações patronais e outro vice-presidente a designar de entre os representantes das confederações sindicais com assento no plenário.

7 — Os elementos da CNA têm direito a uma senha de presença nas respectivas reuniões, de montante a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e para a Qualificação e o Emprego.

8 — Verificando-se a necessidade de deslocação, os membros da CNA têm direito a ajudas de custos equivalentes às devidas a funcionários com a categoria de assessor e ao pagamento das despesas de transporte.

9 — O modelo de funcionamento da CNA, incluindo a designação dos vice-presidentes representantes dos parceiros sociais e o regime de substituição do presidente, bem como os mecanismos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pelas comissões especializadas, serão definidos em regulamento interno a aprovar pelo plenário da CNA.

Artigo 33.º

Competências da Comissão Nacional de Aprendizagem

Compete à CNA:

- a) Estudar e propor políticas e estratégias de desenvolvimento da aprendizagem no contexto da evolução dos sistemas de educação e formação profissional e do mercado de emprego;
- b) Dar parecer sobre propostas de diplomas que tenham por objecto a formação profissional inicial inserida no mercado de emprego;
- c) Propor acções de estudo e divulgação da aprendizagem;
- d) Pronunciar-se sobre o plano e o orçamento do IEFP relativos à aprendizagem;
- e) Aprovar as propostas de regulamento indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem;
- f) Aprovar as propostas de criação ou revisão das portarias regulamentadoras da aprendizagem nas diferentes áreas de formação;
- g) Dar parecer sobre as propostas de criação de novos cursos e de alteração dos existentes;
- h) Aprovar as propostas de adaptação dos regulamentos e cursos de aprendizagem necessárias à sua aplicação a situações e grupos específicos;
- i) Propor ao Ministério para a Qualificação e o Emprego o regime geral de apoios aos formandos da aprendizagem;
- j) Avaliar globalmente a aprendizagem e o seu funcionamento, numa perspectiva de permanente regulação da qualidade do sistema.

Artigo 34.º

Comissões especializadas

1 — A CNA reunirá em plenário com a composição prevista no artigo 32.º, podendo ainda constituir-se em comissões especializadas sempre que o plenário considere necessária a discussão na especialidade em razão da matéria.

2 — As comissões especializadas funcionam na dependência do plenário da CNA, podendo ser constituídas para o desempenho das atribuições que por aquele lhe sejam expressamente cometidas, carecendo de ratificação do plenário todas as posições, pareceres ou deliberações delas resultantes.

3 — A composição das comissões especializadas é definida pelo plenário da CNA, devendo obedecer a uma representação tripartida, nela tendo sempre assento um representante do Ministério para a Qualificação e o Emprego e um representante do Ministério da Educação.

4 — Em função das matérias, a CNA poderá propor à tutela a designação, para as comissões especializadas, de representantes de outros ministérios para além dos representados na CNA, bem como convidar outras entidades, quando tal se justifique.

Artigo 35.º

Competências do Instituto do Emprego e Formação Profissional

1 — São competências do IEFP, relativamente a este sistema de formação:

- a) Elaborar e apresentar à CNA as propostas de portarias regulamentadoras da aprendizagem nas diferentes áreas de formação;

- b) Apresentar e apoiar a apresentação de propostas de criação de novos cursos ou de introdução de alterações em cursos existentes;
- c) Produzir e promover a produção de materiais pedagógicos de suporte à formação;
- d) Elaborar e apresentar à CNA as propostas de normas regulamentares de credenciação de unidade coordenadora de aprendizagem, de admissão de formandos, de avaliação de diagnóstico, de recrutamento e preparação de equipas formativas, de actuação das equipas de supervisão pedagógica e de avaliação dos formandos, bem como de outros regulamentos indispensáveis ao regular desenvolvimento da aprendizagem;
- e) Promover a aplicação dos regulamentos em vigor nos termos definidos por estes;
- f) Realizar e apoiar a realização das acções de formação para o ingresso e de formação contínua de coordenadores de formação, formadores e tutores, bem como para a preparação das entidades formadoras;
- g) Prestar apoio técnico e pedagógico às entidades formadoras;
- h) Financiar os encargos que sejam assumidos pelo Ministério para a Qualificação e o Emprego;
- i) Promover e acompanhar o desenvolvimento das acções, designadamente pela institucionalização de um dispositivo de acompanhamento da formação que assegure o funcionamento das equipas de supervisão pedagógica, numa perspectiva de melhoria permanente da qualidade do sistema;
- j) Assegurar à CNA a informação e o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu regular funcionamento;
- k) Manter actualizado um seguro que cubra os riscos sofridos pelos formandos durante e por causa da frequência da formação;
- m) Promover acções de informação e divulgação do sistema de aprendizagem nos planos nacional, comunitário e internacional.

2 — As demais competências e encargos atribuídos ao Ministério para a Qualificação e o Emprego, no âmbito do sistema de aprendizagem, serão assegurados pelo IEFP.

Artigo 36.º

Delimitação de competências do Instituto do Emprego e Formação Profissional

1 — O IEFP coordenará e desenvolverá todas as actividades inerentes à aprendizagem através dos respectivos serviços centrais, regionais e locais.

2 — No âmbito das competências dos serviços centrais do IEFP, o apoio técnico à aprendizagem será assegurado pelos serviços responsáveis pela formação profissional.

3 — As estruturas regionais do IEFP são responsáveis pela coordenação e planeamento da execução das acções de formação, pelo apoio técnico e supervisão pedagógica das unidades coordenadoras de aprendizagem e pela coordenação dos processos de avaliação e certificação da formação.

4 — No âmbito das suas competências, as estruturas regionais do IEFP têm de constituir e assegurar o funcionamento de equipas de supervisão pedagógica, que

beneficiarão, no seu funcionamento, do apoio dos serviços locais e terão as seguintes competências:

- a) Supervisão e controlo de qualidade da formação;
- b) Articulação entre as estruturas do IEFP e as unidades coordenadoras de aprendizagem na promoção e execução da formação e na solução de problemas detectados.

5 — No âmbito das estruturas regionais do IEFP, compete aos respectivos conselhos consultivos:

- a) Apreçar e emitir parecer sobre o plano anual de actividades da delegação regional na parte respeitante à aprendizagem;
- b) Apreçar e emitir pareceres sobre orçamentos, relatórios e contas respeitantes à aprendizagem;
- c) Assegurar a articulação com as direcções regionais do Ministério da Educação nas questões relativas ao levantamento da rede formativa local e regional.

6 — As estruturas locais do IEFP são responsáveis pela tramitação e supervisão dos processos administrativos e financeiros inerentes à organização de formação, pelo controlo de conformidade de execução das acções, pela divulgação da oferta de formação e pelo apoio às unidades coordenadoras de aprendizagem, nomeadamente no processo de orientação profissional.

CAPÍTULO V

Financiamento, apoio e controlo

Artigo 37.º

Apoio técnico e controlo de formação

1 — O apoio técnico e o controlo de formação são garantidos pelo Ministério para a Qualificação e o Emprego, que, para o efeito, poderá solicitar a colaboração de outros ministérios.

2 — O IEFP disponibilizará os meios e recursos para o cumprimento das competências de supervisão, acompanhamento e controlo da formação, previstas no n.º 4 do artigo 36.º

Artigo 38.º

Financiamento

1 — Os encargos com a aprendizagem serão suportados pelo Ministério para a Qualificação e o Emprego e pelas entidades formadoras, nos termos da regulamentação específica, numa óptica de corresponsabilização das diferentes partes envolvidas.

2 — O Ministério para a Qualificação e o Emprego assumirá:

- a) Os encargos decorrentes do funcionamento da estrutura técnica e organizativa da aprendizagem;
- b) A comparticipação pública nos apoios aos formandos, nos termos do artigo 24.º;
- c) A comparticipação pública nos encargos inerentes à preparação e funcionamento das acções de formação;
- d) Os encargos decorrentes das acções de formação das equipas formativas e de preparação das entidades formadoras;

- e) Os encargos com estudos e outros trabalhos de carácter técnico, nomeadamente a produção de programas e outros materiais pedagógicos.

3 — Quando a unidade coordenadora da aprendizagem for um estabelecimento de ensino estatal, a remuneração dos professores dessa unidade que assegurem qualquer das componentes de formação da aprendizagem será suportada pelo Ministério da Educação.

4 — O Ministério para a Qualificação e o Emprego poderá apoiar financeiramente as entidades formadoras na aquisição ou adaptação de instalações e equipamentos permanentes destinados ao desenvolvimento das acções de formação em aprendizagem, através da concessão de subsídios reembolsáveis, prevista em regulamentação específica.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Requisição e destacamento de pessoal

Nos termos da legislação aplicável, poderão ser requisitados ou destacados para prestar serviço no IEFP, para execução de tarefas relacionadas com a implementação e execução do presente diploma, professores de qualquer grau de ensino, bem como outros servidores do Estado, administração local ou regional ou de empresas públicas.

Artigo 40.º

Aquisição de serviços técnicos

A realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico que respeitem, nomeadamente, à produção de programas e ou material pedagógico poderá ser confiada, por contrato, nos termos da legislação em vigor, a entidades nacionais ou estrangeiras mediante proposta dos serviços do IEFP que asseguram o apoio técnico à aprendizagem.

Artigo 41.º

Aplicação a grupos específicos

As normas e regulamentos da aprendizagem serão adaptados ao desenvolvimento de acções dirigidas a grupos específicos ou integrados em regiões ou sectores considerados prioritários ou particularmente carenciados. A sua formalização será submetida a aprovação da CNA, que assegurará, com o apoio do IEFP, os meios para um acompanhamento permanente das acções a realizar neste âmbito.

Artigo 42.º

Aplicação a situações especiais

A aplicação do presente diploma a situações especiais decorrentes de regimes de experimentação em acções piloto ou de intercâmbio de experiências, de formandos e de formadores, nos planos nacional e comunitário, poderá fazer-se mediante a adaptação das normas e regulamentos da aprendizagem às condições concretas da situação em apreço, cuja formalização será submetida a aprovação da CNA, que assegurará, com o apoio do

IEFP, os meios para um acompanhamento permanente das acções a realizar neste âmbito.

Artigo 43.º

Aplicação nas Regiões Autónomas

O presente diploma aplica-se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, competindo a sua execução aos serviços competentes das respectivas administrações regionais.

Artigo 44.º

Entrada em vigor e aplicação

1 — O presente diploma aplicar-se-á às acções de formação que se iniciarem após a sua entrada em vigor, mesmo que sejam no âmbito de cursos aprovados antes do presente decreto-lei.

2 — O presente diploma entrará em vigor três meses após a sua publicação.

Artigo 45.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente diploma são revogados os Decretos-Leis n.ºs 102/84, de 29 de

Março, 436/88, de 23 de Novembro, e 383/91, de 9 de Outubro.

2 — Mantêm-se em vigor até à sua posterior revogação as portarias e regulamentos provisórios que aprovaram cursos de aprendizagem ao abrigo da legislação revogada.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *João Cardona Gomes Cravinho* — *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus* — *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *António de Lemos Monteiro Fernandes* — *Fernando Lopes Ribeiro Mendes* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 27 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Outubro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Legislação Industrial e Laboral	1.º semestre		4				
Estratégia Empresarial e Marketing	1.º semestre		5				
Análise de Investimentos e Gestão de Projectos	1.º semestre	2		3			
Projecto Industrial II	1.º semestre		7				
Logística Industrial	1.º semestre	2	2				
Estágio	2.º semestre						

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 433/2002

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, que institui a disciplina jurídica da formação de jovens em regime de alternância, tem como objectivo primordial assegurar a transição dos jovens do sistema de ensino para o mundo do trabalho, através de uma adequada e indispensável qualificação profissional;

Considerando a importância da componente de formação sociocultural no desenvolvimento integral dos jovens, particularmente no que respeita à compreensão do mundo e à participação activa na sociedade, numa lógica de mobilidade e de plena inserção social e profissional;

Considerando o carácter estruturante da matemática como instrumento de interpretação e intervenção no real, tanto no que se refere à abordagem de situações e problemas do quotidiano como na utilização de ferramentas conceptuais e operatórias, que contribuem para o desenvolvimento da capacidade de raciocínio e potenciam a aquisição de competências profissionais;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem (CNA):

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Com vista à conveniente execução do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, são aprovadas as linhas orientadoras e os referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática, respectivamente anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, revogando a Portaria n.º 1061/92, de 13 de Novembro.

3.º O regime estabelecido nos termos da Portaria n.º 1061/92, de 13 de Novembro, manter-se-á, para todos os efeitos legais, nos cursos iniciados até à data da publicação da presente portaria.

Pelo Ministro da Educação, *João José Félix Mamoto Praia*, Secretário de Estado da Educação, em 7 de Março de 2002. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustoerff Domelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação, em 14 de Março de 2002.

ANEXO I

Referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática

Linhas orientadoras

1 — Os referenciais curriculares para a componente de formação sociocultural e para a matemática, fixados pela presente portaria, aplicam-se aos cursos de aprendizagem.

2 — A componente de formação sociocultural abrange, nos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3, a área de competência línguas, cultura e comunicação, bem como a área cidadania e sociedade, cujos referenciais de formação integram o anexo II:

2.1 — A área de competência línguas, cultura e comunicação compreende os domínios viver em português e um domínio de conhecimento de uma língua estrangeira, nomeadamente comunicar em francês, comunicar em inglês ou comunicar em alemão.

2.2 — A área de competência cidadania e sociedade compreende os domínios mundo actual e desenvolvimento pessoal e social.

3 — O domínio matemática e realidade integra-se nos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3, na componente de formação científico-tecnológica, no âmbito da área de competência ciências básicas, cujos referenciais constam do anexo II.

4 — Os domínios de formação, com excepção do desenvolvimento pessoal e social, são estruturados em três graus de aprofundamento, a que correspondem etapas progressivas de aquisição de competências:

4.1 — Os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade estão organizados em três graus de aprofundamento progressivo — de base, geral e complementar — conforme previsto nos referenciais de formação do anexo III:

- Nos cursos de aprendizagem de nível 1, os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade visam a aquisição das competências previstas para o grau de base, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, os domínios viver em português, mundo actual e matemática e realidade visam a aquisição das competências previstas para o grau geral, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, os domínios viver em português e mundo actual visam a aquisição das competências pre-

vistas para o grau complementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II, privilegiando, sempre que possível, a sequência natural dos módulos neles contemplada, por forma a facilitar o prosseguimento de estudos no nível 3;

- d) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, os domínios viver em português e mundo actual visam a aquisição das competências previstas para o grau complementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- e) Nos cursos de aprendizagem de nível 1 e de nível 2, para os jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio matemática e realidade visa a aquisição das competências previstas, respectivamente para os graus de base e geral, nos correspondentes referenciais de formação constantes do anexo II;
- f) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, bem como nos cursos de nível 2, para jovens que já concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio matemática e realidade visa a aquisição das competências previstas para o grau complementar, variando a sua inclusão, conteúdo e duração de referência em função do correspondente perfil de formação e das exigências que dele decorrem em termos do conjunto de domínios previstos, na área de competência das ciências básicas, na respectiva estrutura curricular.

4.2 — Os domínios respeitantes à aprendizagem de uma língua estrangeira, nomeadamente comunicar em francês, comunicar em inglês e comunicar em alemão, estão organizados em três graus de aprofundamento progressivo — elementar, geral e complementar —, conforme previsto nos referenciais de formação do anexo II:

- a) Nos cursos de aprendizagem de nível 1, o domínio de língua estrangeira escolhido visa a aquisição das competências previstas para o grau elementar, nos respectivos referenciais de formação constantes do anexo II;
- b) Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para os jovens que não concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar ou geral, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua;
- c) Nos cursos de aprendizagem de nível 2, para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar, geral ou complementar, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua, privilegiando, sempre que possível, a sequência natural dos módulos, por forma a facilitar o prosseguimento de estudos no nível 3;
- d) Nos cursos de aprendizagem de nível 3, o domínio de língua estrangeira escolhido pode visar a aquisição das competências previstas para os graus elementar, geral ou complementar, nos respectivos referenciais de formação, em função das competências adquiridas previamente pelos formandos nessa língua.

4.3 — O domínio desenvolvimento pessoal e social, atendendo à sua natureza transversal, está estruturado em função de um núcleo de competências flexível, que permite a adequação dos referenciais de formação aos perfis dos grupos, aos contextos formativos e às realidades locais.

5 — A componente de formação sociocultural e o domínio matemática e realidade visam o desenvolvimento coerente e gradual de um perfil de competências transversais, académicas e sociais.

5.1 — Os diferentes domínios de formação prosseguem, de acordo com as suas vocações específicas, o desenvolvimento de competências transversais estruturantes das atitudes e dos comportamentos do indivíduo:

- a) Autonomia e iniciativa — gerir a própria aprendizagem e a sua vida, procurar acesso e usar eficazmente informação veiculada por diferentes meios, manifestando curiosidade intelectual e gosto por conhecer;
- b) Apropriação/utilização do conhecimento — saber/ser capaz de identificar, descrever, qualificar, classificar, reformular, resumir e sintetizar, apropriando-se do conhecimento e do sentido dos objectos, textos, imagens, etc.;
- c) Método e organização — adquirir bons hábitos de trabalho e métodos de resolução de problemas adequados à diversidade de situações da formação, do respectivo contexto e da sua vida quotidiana, gerindo com eficiência o seu tempo e os recursos;
- d) Afirmção pessoal e relação com os outros — relacionar-se com os outros exprimindo adequadamente as suas ideias, opiniões, sentimentos, experiências e emoções, afirmando-se como pessoa e, ao mesmo tempo, sabendo pôr-se no lugar do outro, compreendendo diferenças e comunicando de forma adequada e eficaz;
- e) Responsabilidade e participação — ser responsável e exigente nas tarefas realizadas, promovendo, através da auto e hetero-avaliação, a qualidade de vida e da formação, qualidade do que se produz e do que se consome; compreender o mundo actual e as grandes questões que se colocam hoje à Humanidade, colaborando com outros na transformação/intervenção social, participando nas tarefas colectivas e cooperando com os outros.

5.2 — Neste quadro abrangente de valências, os domínios de formação orientam-se, de forma diferenciada, para a aquisição de conjuntos articulados de competências académicas e sociais:

- a) Comunicação e interacção — compreender e exprimir-se oralmente e por escrito em língua portuguesa e em, pelo menos, uma língua estrangeira; relacionar-se no quadro de uma cultura organizacional e de grupo; respeitar e valorizar a diversidade individual e social característica de uma sociedade multicultural, adoptando uma perspectiva de comunicação/diálogo intercultural; negociar e participar na (re)solução de conflitos;
- b) Compreensão dos processos sociais — compreender os períodos e acontecimentos mais significativos da história de Portugal e das nossas relações com a Europa e o mundo; compreender o funcionamento da economia e dos principais instrumentos de participação cívica e de gestão

política das sociedades contemporâneas; compreender as principais problemáticas do mundo actual, designadamente as opções de desenvolvimento, o ambiente, as novas tecnologias, a exclusão social, etc.;

- c) Auto-avaliação e auto-responsabilização — auto-avaliar os seus desempenhos sociais e profissionais; assumir responsabilidades nos contextos de formação/aprendizagem e da vida quotidiana; integrar-se/adaptar-se a diferentes contextos, assumindo uma postura de receptividade à inovação e à mudança social, tecnológica e organizacional; evidenciar interesse por receber formação, disponibilidade para aprender e para desenvolver processos de aprendizagem permanente;
- d) Resolução de problemas — utilizar o raciocínio matemático, a lógica e os principais instrumentos de cálculo; adquirir métodos de análise e resolução de problemas adequados à diversidade das situações de formação e da vida quotidiana; utilizar instrumentos de recolha de informações e de análise de dados, com vista à resolução dos problemas identificados; diagnosticar necessidades e inventariar recursos disponíveis/mobilizáveis no quadro das soluções construídas/negociadas.

6 — O objectivo explicitado no número anterior pressupõe a aquisição, em cada domínio, das competências que constam dos referenciais de formação aprovados pela Comissão Nacional de Aprendizagem e constituem, para os cursos de aprendizagem, o anexo II da presente portaria.

7 — Os referenciais de formação, constantes do anexo II, para os diferentes graus de aprofundamento dos domínios que constituem a componente sociocultural e para a matemática e realidade estão estruturados de acordo com uma organização modular, em conformidade com o preconizado nos artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Novembro, tendo em vista facilitar a estruturação de percursos formativos flexíveis, em função das competências pré-adquiridas pelos formandos, dos perfis de saída visados, das dinâmicas de cada grupo, dos contextos formativos e das realidades locais.

8 — A formação nos domínios referidos no n.º 4 processa-se de acordo com os referenciais constantes do anexo II, cujo desenvolvimento tem como durações de referência as previstas na estrutura curricular definida para cada curso, no diploma legal que o regula.

8.1 — Em termos genéricos, a estrutura curricular dos cursos de aprendizagem de níveis 1, 2 e 3 tem a seguinte configuração:

Componentes de formação	Áreas de competência	Domínios de formação	Duração de referência (horas)				
			Nível 1	Nível 2		Nível 3	
			Para jovens que concluíram o 1.º ciclo do ensino básico	Para jovens que concluíram o 2.º ciclo do ensino básico ou frequentaram o 3.º ciclo não o tendo concluído		Para jovens que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico	
				Mínima	Máxima		
Sociocultural	Línguas, cultura e comunicação.	Viver em português Comunicar em: Francês Inglês Alemão	320	260	800	150	900
	Cidadania e sociedade	Mundo actual Desenvolvimento pessoal e social.					
Científico-tecnológica	Ciências básicas	Matemática e realidade (*) .. Outras ciências básicas	(*)(80)	(*)(100)	(*)(250)	(*)(50)	(*)(80-300)
	Tecnologias	Tecnologias de informação e comunicação. Tecnologias específicas	240	1 000	1 200	900	1 900
Prática	Contexto de trabalho		240	540	1 000	450	1 200
Total			800	1 800	3 000	1 500	4 000

(*) Durações recomendadas.

8.2 — A organização do percurso formativo para cada curso de aprendizagem de nível 1, 2 ou 3, em conformidade com a estrutura curricular descrita no n.º 8.1, baseia-se na selecção de um conjunto coerente de módulos, no quadro dos previstos para os respectivos graus de aprofundamento, de acordo com o estipulado no n.º 4 deste anexo, numa lógica de adequação ao grupo de formandos, ao contexto formativo e à realidade local.

9 — Avaliação:

9.1 — A avaliação é um processo de interacção social que tem múltiplas funções. Ao nível pedagógico, tem por objectivos orientar e regular o trabalho pedagógico do formador e as aprendizagens dos formandos ao longo dos diversos módulos. Ao nível da gestão do sistema de formação, a avaliação visa orientar os mecanismos de ingresso no itinerário de formação e reconhecer

socialmente as competências adquiridas ao longo da formação.

9.2 — Os intervenientes directos dos processos de avaliação são os formadores, os formandos e as estruturas de gestão/coordenação da formação.

9.3 — A avaliação ao nível pedagógico inclui a avaliação formativa e sumativa:

- a) A avaliação formativa ocorre ao longo do processo de ensino aprendizagem e recorre a uma diversidade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que estas ocorrem;
- b) A avaliação sumativa ocorre em momentos em que se pretende formular um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e utiliza instrumentos diversos de recolha de informação adequados às aprendizagens que são objecto de apreciação. No final de cada módulo, esta traduz-se numa classificação quantitativa, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9.4 — A avaliação ao nível da gestão do sistema da formação inclui o reconhecimento de adquiridos para ingresso no dispositivo de formação e a validação das competências adquiridas ao longo do processo de formação. Assim:

- a) A certificação formal que o candidato possui serve de referência para o posicionamento num dado grau de ingresso no dispositivo de formação, seguindo-se o reconhecimento de adquiridos (em processos formais ou não formais), face aos conjuntos de módulos que integram cada domínio desse grau;
- b) A validação refere-se a um único domínio de saber ou a vários domínios, permitindo identificar quais os módulos a frequentar, num dado grau do domínio do saber.

Deste modo, o posicionamento num dado grau de ingresso no dispositivo de formação, bem como o reconhecimento de adquiridos, são da responsabilidade das estruturas de gestão/coordenação da formação, enquanto a validação, porque se encontra centrada nas competências nucleares de cada módulo, cabe ao formador e à equipa formativa.

9.5 — A validação das competências adquiridas traduz-se na aprovação num ou mais módulos, ou na totalidade dos módulos que integram o domínio de um determinado grau.

a) A aprovação num dado módulo depende da obtenção de uma classificação final, arredondada às unidades, igual ou superior a 10 valores.

b) A aprovação num domínio de saber de um determinado grau compreende dois processos:

Quando o formando possui aprovação em todos os módulos do domínio previstos no seu percurso de formação, considera-se que realizou com aproveitamento o respectivo grau desse domínio e a classificação final será a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo;

Quando o formando obteve aprovação em todos os módulos do domínio previstos no seu percurso de formação com excepção de um ou dois, terá de realizar uma prova final da responsabilidade das estruturas de gestão/coordenação da forma-

ção. Esta prova, de formato diverso, incidirá sobre as competências terminais do domínio. Será considerado realizado com aproveitamento o grau desse domínio quando o formando obtiver uma nota igual ou superior a 10 valores na respectiva classificação final (C_f), calculada a partir da seguinte fórmula:

$$C_f = \frac{(\sum C_m/n) \times 2 + C_p}{3}$$

em que:

C_f — classificação final de domínio, valor arredondado às unidades;

C_m — classificação final obtida em cada módulo com aproveitamento;

C_p — classificação obtida na prova final, valor arredondado às décimas;

n — número de módulos com aproveitamento;

desde que obtenha, cumulativamente, uma classificação mínima de 8 valores na prova de avaliação final (C_p).

c) A aprovação por nível na componente de formação sociocultural é obtida quando o formando possui aproveitamento em todos os domínios do saber previstos para esse nível. A classificação final é obtida pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada domínio.

9.6 — No caso da matemática e realidade, aplicar-se-á o definido para a avaliação da componente científico-tecnológica na regulamentação dos respectivos cursos.

9.7 — A proficiência num grau de um determinado domínio e a respectiva classificação final (C_f) resulta do processo de validação de adquiridos efectuado.

A proficiência num ou mais módulos de um domínio, resultante do processo de validação de adquiridos, é objecto de acreditação, sendo a classificação final apurada apenas com base nos módulos que o formando frequentou.

ANEXO II

Referenciais curriculares da componente de formação sociocultural e da matemática

Referenciais de formação

Componente de formação sociocultural

Área de competência: línguas, cultura e comunicação

Domínio: viver em português

O objectivo geral da vertente linguística deste domínio centra-se na reorganização, consolidação e actualização de saberes adquiridos, mobilizando-os e adequando-os às diferentes necessidades comunicativas que a vida cívica e profissional vai fazendo surgir. No que diz respeito à vertente cultural, a preocupação do programa é promover a reflexão, a construção de sínteses e o posicionamento livre e responsável perante uma herança, que é veiculada pela arte, literatura, história da pátria e, também pelos provérbios e tradições populares, pelas práticas de lazer e pela corresponsabilização social.

Grau: de base

Pretende-se desenvolver nos formandos as capacidades básicas de comunicação, levando-os a experimentar os diversos actos de fala (correspondentes a intenções comunicativas directas), reflectir sobre os diferentes contextos comunicativos (de um modo especial os que

dependem do tempo, do lugar e da relação entre os interlocutores), a utilizar com simplicidade e autonomia os materiais linguísticos (designadamente gramaticais e lexicais) de que dispõem; as vertentes «língua» e «cultura» interpenetram-se no sentido da apreensão da originalidade do português como língua e como povo.

Competências a desenvolver:

Conhecer aspectos fundamentais da estrutura da língua portuguesa;
Distinguir diferentes tipos de texto;
Identificar classes e categorias gramaticais;
Compreender as estruturas básicas da estrutura frásica;
Identificar padrões básicos de cultura portuguesa;
Recolher informação;
Ler textos de carácter utilitário;
Escrever de acordo com necessidades elementares:

Com correcção ortográfica;
Com pontuação correcta;
Com precisão vocabular;

Utilizar a língua, nas suas formas oral e escrita, para comunicar de maneira autónoma e adequada às circunstâncias da comunicação;
Utilizar a língua como meio de aprendizagem e de organização do conhecimento;
Actuar com autonomia e autoconfiança;
Demonstrar curiosidade intelectual;
Utilizar a língua como instrumento privilegiado ao serviço da comunicação entre os homens;
Respeitar a diversidade linguística e cultural;
Assumir um sentimento de pertença a uma cultura nacional;
Reconhecer o seu papel de transmissor e «construtor» de uma cultura.

Elenco modular:

Viver em português	
Grau de base	
Módulos	Duração de referência (horas)
Contextos de comunicação	30
As palavras	30
Contactar com o outro	30
Os actos de fala	30

Grau: geral

Neste grau foi perspectivada uma distinção mais explícita entre as vertentes linguísticas e cultural, que se justifica, por um lado, pelo objectivo específico de desenvolver ao máximo as competências comunicativas do formando (introduzindo intenções comunicativas servidas por actos indirectos e propondo simulações situacionais) e, por outro, de o confrontar com uma série de contextos sociais e políticos que envolvem e que condicionam as manifestações culturais do povo português, desde as mais eruditas às mais populares e nas suas mais variadas formas (tradições, literatura, artes plásticas, música, etc.).

Competências a desenvolver:

Analisar diferentes situações de uso da língua e compreender as diferenças estruturais;

Apropriar-se de conhecimentos gramaticais essenciais à comunicação;
Distinguir norma e variantes (regionais, sociais);
Conhecer os nomes e situar alguns dos principais escritores portugueses do nosso tempo;
Conhecer os principais momentos da evolução político-cultural desde 1960;
Conhecer e caracterizar a região de Portugal em que habita;
Situar as diferentes regiões de Portugal;
Conhecer e situar os países da língua portuguesa no mundo;
Ler, de uma maneira activa e crítica, textos de diferentes modelos e origens e com diferentes intenções;
Organizar a informação;
Aplicar correctamente as técnicas de interacção verbal, nas variantes oral e escrita;
Utilizar a língua de forma apropriada, do ponto de vista sociolinguístico;
Assumir a utilização da autocorreção;
Defender a preservação do património cultural português, nas suas mais diversas formas;
Cultivar o gosto pela leitura e pela escrita;
Ler de uma forma reflexiva, crítica e interveniente a cultura portuguesa, nas suas diferentes manifestações.

Elenco modular:

Viver em português	
Grau geral	
Módulos	Duração de referência (horas)
Procurar emprego	30
Organizar uma visita de estudo	30
Ler a imprensa escrita	30
Identificar retratos lusófonos	30
As nossas tradições	40
Portugal e a Europa	40
Portugal e os PALOP	40
Os média hoje	40
A literatura do nosso tempo	40
Diversidade linguística e cultural	40

Grau: complementar

Os objectivos específicos prendem-se com a necessidade de «compreender» a língua cultural, dentro das possibilidades ao alcance dos formandos; no que respeita à «língua» propriamente dita, pretende-se estimular produções orais e escritas adequadas às mais variadas intenções comunicativas e a diferentes conteúdos da comunicação. Por outro lado, no que respeita à «cultura», a intenção é tornar perceptíveis a língua e cultura portuguesas, desenvolver atitudes de responsabilidade e de adesão crítica a um património, o que implica uma panorâmica de diversas épocas históricas, para ajudar a situar os respectivos acontecimentos e os testemunhos (descritos, artísticos e populares).

Competências a desenvolver:

Conhecer as diferentes etapas de evolução da língua portuguesa;
Distinguir e caracterizar padrões e manifestações da cultura portuguesa;

Conhecer os nomes e algumas obras dos escritores mais representativos da literatura portuguesa e das literaturas em língua portuguesa;
 Conhecer os nomes e situar os artistas plásticos portugueses mais representativos da literatura portuguesa e das literaturas em língua portuguesa;
 Conhecer os nomes e situar os artistas plásticos portugueses mais representativos;
 Conhecer os nomes e situar alguns dos músicos, actores, cineastas, desportistas, etc., representativos de Portugal e da cultura portuguesa ao longo dos tempos;
 Situar os momentos mais importantes da história de Portugal e as personalidades que lhes deram corpo;
 Caracterizar as regiões de Portugal;
 Ler textos, com diversas intenções (pedagógicas, lúdicas, etc.), compreendendo-os e integrando-os na construção da sua personalidade e do seu saber;
 Seleccionar informação;
 Escrever, com correcção e perfeição, textos com diferentes objectivos e destinatários;
 Dominar, de uma forma activa e reflexiva, as técnicas da pragmática;
 Assumir a responsabilidade pela sua formação ao longo da vida;
 Reconhecer e assumir activamente a relação de Portugal com a Europa;
 Compreender e aceitar a diversidade cultural em Portugal e no mundo;
 Empenhar-se na construção de uma sociedade livre, justa e multicultural.

Elenco modular:

Viver em português

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Descobrir um escritor de língua portuguesa	45
História da língua portuguesa	45
Antes de Portugal ser	30
Portugal e a terra	45
As naus e as caravelas	45
O português no mundo	45
Questões ibéricas	35
Influências estrangeiras	35
A actualidade da língua portuguesa	35

Domínio: comunicar em francês

A concretização de objectivos globais que respeitem princípios humanistas e utilitários num mundo em mudança e considerem os interesses e motivações pessoais dos formandos mostra quanto importante é conhecer os contextos da aprendizagem, os seus actores, motivações e interesses, proporcionando-lhes o acesso a uma outra cultura através da aprendizagem de uma outra língua, neste caso o francês. Assim, um objectivo específico a ser atingido neste domínio consiste em que a aprendizagem das línguas estrangeiras no sistema de aprendizagem profissional faça parte integrante de um processo educativo mais alargado, aliando o saber-fazer profissional a um desenvolvimento pessoal, a acontecimento cultural e às aptidões sociais. Como tal, pretende-se que o grau de exigência varie e se intensifique

do nível 1 para o nível 3 (de utilizador elementar para utilizador independente e, deste grau, para utilizador experiente), bem como dentro de cada nível ao longo do percurso de formação.

Grau: elementar

Competências a desenvolver:

Compreender enunciados orais simples em língua francesa actual e corrente;
 Compreender situações do quotidiano com base em diálogos autênticos que correspondam a necessidades simples e concretas;
 Descodificar globalmente enunciados e diálogos escritos relacionados com temáticas e actividades familiares;
 Articular e ler correctamente os sons da língua francesa;
 Produzir enunciados orais e escritos em língua francesa actual e corrente;
 Compreender as estruturas básicas da língua francesa;
 Consultar documentos e auxiliares da aprendizagem, tais como folhetos, catálogos, gramáticas, dicionários, etc.

Elenco modular:

Comunicar em francês

Grau elementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Retratos	25
Descobrir Paris	25
Organizar um convívio	25
Descobrir a França	25

Grau: geral

Competências a desenvolver:

Compreender globalmente enunciados orais em língua francesa actual e corrente;
 Descodificar textos escritos em linguagem corrente;
 Produzir enunciados orais e escritos em situações do quotidiano e de acordo com temáticas do seu interesse;
 Actualizar os seus saberes e competências numa perspectiva de aprendizagem constante;
 Reflectir sobre a documentação proposta, na sua relação com situações do quotidiano e vivências pessoais;
 Consultar documentos e usar auxiliares de aprendizagem, incluindo as novas tecnologias da informação.

Elenco modular:

Comunicar em francês

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Ler documentos informativos	30
Organizar e gerir informação	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Organizar um dossiê temático	25
Escolher uma profissão/mudar de actividade	25
Conhecer os problemas do mundo actual	30
Conhecer e exercer os direitos cívicos	25
Ir ao restaurante	25
Organizar um fim-de-semana	25
Saber viajar na Europa	25

Grau: complementar**Competências a desenvolver:**

- Compreender enunciados orais em língua francesa corrente e actual produzidos em situações do quotidiano e nos *media*;
- Compreender enunciados escritos relacionados com as temáticas propostas e com algum grau de complexidade;
- Produzir enunciados orais com fluidez e clareza;
- Produzir textos escritos de forma clara, estruturada e coerente com as temáticas propostas;
- Reflectir criticamente sobre a documentação proposta, na sua relação com situações do quotidiano e vivências pessoais;
- Pesquisar, organizar e registar a informação recolhida em fontes de natureza diversa;
- Utilizar correctamente a língua francesa para comunicar ideias, opiniões e experiências;
- Fomentar a consciência da identidade linguística e cultural, através do contacto com o francês.

Elenco modular:**Comunicar em francês****Grau complementar**

Módulos	Duração de referência (horas)
Procurar um emprego	30
Dar a conhecer o local de trabalho	30
Ler a imprensa	30
Elaborar um dossiê temático	30
Debater questões europeias	30
Debater os direitos e deveres dos cidadãos	30
Fazer uma entrevista	30
Fazer uma reportagem sobre	30
Comunicar à distância	30
Organizar uma viagem de férias	30

Domínio: Comunicar em inglês

A aprendizagem de uma língua para fins de comunicação define a língua como um processo de desenvolvimento de capacidades. Aprende-se a comunicar comunicando em contextos produtores de significado para o(a) aprendente. Para que tal aconteça é necessário que os(as) aprendentes participem na criação destes contextos. A estratégia proposta consiste em organizar o processo de ensino-aprendizagem em torno de *tasks*. As abordagens *task-based* têm como elemento organizador do currículo uma tarefa-problema cuja resolução implica a realização de um plano de trabalho conducente a um produto final visível.

As competências a seguir enunciadas decorrem e articulam-se com as finalidades educativas definidas para

todos os formandos(as), especificando a sua natureza relativamente à área de inglês. Estas competências serão posteriormente especificadas em cada módulo, de acordo com a selecção do *task*.

Grau: elemental**Competências a desenvolver:**

- Contribuir, na turma e em pequeno grupo, com o apoio do professor(a), para a selecção, planeamento, realização e avaliação de actividades conducentes à consecução das tarefas-problema;
- Cooperar com o grupo, afirmando as suas ideias, mas sabendo discutir e aceitando as ideias dos outros;
- Realizar tarefas guiadas, orientadas e apoiadas pelo professor(a), tais como, por exemplo, usar dicionários, enciclopédias, etc., para esclarecer problemas de linguagem ou adquirir conhecimentos;
- Compreender e usar vocabulário, expressões e frases simples relacionadas com áreas de importância pessoal relevante;
- Compreender e usar vocabulário, expressões e frases simples relacionadas com o seu quotidiano para a resolução de problemas resultantes de necessidades concretas de sobrevivência;
- Interagir com relativa facilidade em situações estruturadas desde que a outra pessoa esteja disposta a ajudar, se necessário;
- Comunicar através de expressões de rotina que exigem a troca de informações e de ideias sobre assuntos familiares em situações previsíveis;
- Usar técnicas básicas para iniciar, manter ou finalizar uma conversa;
- Manifestar compreensão ou pedir clarificação usando expressões rotineiras.

Elenco modular:**Comunicar em inglês****Grau elemental**

Módulos	Duração de referência (horas)
Apresentar a turma	35
Organizar o dossiê da região	35
Organizar um painel sobre equipamentos sociais	35

Grau: geral**Competências a desenvolver:**

- Negociar, na turma e em pequeno grupo, a selecção, o planeamento, a realização e a avaliação de actividades propostas pelo professor(a), com vista à consecução das tarefas-problema;
- Cooperar com o grupo, compreendendo e exprimindo ideias e opiniões de forma directa e indirecta, debatendo e analisando outros pontos de vista;
- Decidir, sozinho ou em grupo, e com eventual apoio do professor(a), o que fazer e como fazer para resolver problemas de linguagem e outros colocados pelas tarefas;
- Compreender e produzir textos simples sobre assuntos do seu interesse, identificando e explicando as ideias principais, pormenores específicos e conclusões, com razoável precisão;

Reconhecer e usar marcas do discurso em pequenas narrativas, descrições ou relatórios relacionados com assuntos familiares;
 Comunicar com relativa segurança sobre assuntos do seu interesse, usando formas rotineiras e não rotineiras. Trocar, verificar e confirmar informações, identificando áreas problemáticas;
 Participar em conversas espontâneas sobre assuntos de interesse pessoal, usando um leque de vocabulário apropriado e exprimindo pensamentos abstractos;
 Rever e sumariar pontos principais numa discussão, verificando a existência de mútua compreensão;
 Pedir clarificação, replicar e reformular mensagens com vista à negociação do significado.

Elenco modular:

Comunicar em inglês

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Organizar um dossiê de profissões	30
Procurar um novo emprego	30
Fazer inquérito sobre a igualdade de oportunidades no trabalho	30
Planear uma pequena viagem	30
Fazer um roteiro ambiental	35
Organizar uma exposição sobre actividades de lazer	30
Fazer/simular um programa de rádio/TV	30
Imaginar-se um nativo de outro país/continente	30

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

Negociar, na turma e em pequeno grupo, a selecção, o planeamento, a realização e a avaliação de actividades propostas pelo professor(a), com vista à consecução das tarefas-problema;
 Cooperar com o grupo, compreendendo e exprimindo ideias e opiniões de forma directa e indirecta, concordando, discordando e chegando a acordo;
 Decidir o que fazer e como fazer para resolver problemas de linguagem e outros colocados pelas tarefas;
 Compreender, interpretar e produzir textos complexos sobre assuntos familiares ou não familiares de âmbito social, académico e profissional, usando linguagem directa e indirecta;
 Compreender, analisar e produzir textos argumentativos num leque de assuntos relacionados com os seus interesses;
 Usar a língua fluentemente, com correcção e eficácia para comunicar ideias sobre os assuntos que quer, resolvendo com sucesso restrições gramaticais ou lexicais;
 Interagir com falantes de inglês como língua materna com espontaneidade e fluência, trocando ideias, explicações e argumentos;
 Iniciar, manter e finalizar o discurso de acordo com a dinâmica da conversa ou discussão;
 Pedir esclarecimentos, expandir argumentos, dar *feedback*, clarificar ambiguidades.

Elenco modular:

Comunicar em inglês

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Produzir um documento e debater vários regimes políticos	30
Elaborar um regulamento de convivência cívica	30
Fazer um desdobrável sobre serviços de voluntariado/associativismo	30
Promover um debate sobre a discriminação	30
Elaborar um guia de boa forma	30
Traçar o perfil do cidadão(ã) europeu	30
Realizar uma exposição sobre as instituições internacionais no século XXI	30
Estabelecer uma rede telemática com falantes da língua inglesa	30
Fazer um livro de bordo de uma viagem intergaláctica	30
Desenvolver um tema actual em suporte <i>multimedia</i>	30

Domínio: comunicar em alemão

O ensino/aprendizagem da língua alemã, enquanto componente da formação sociocultural da formação profissional do IEFP, deve contribuir para a concretização dos objectivos dessa mesma componente e que passam pelo desenvolvimento de competências de natureza pessoal, social e relacional.

A estruturação de todo o processo de ensino/aprendizagem da língua alemã assenta no «Eu» como ponto referencial para o desenvolvimento de competências e conteúdos do grau elementar. Em seguida, analisa-se a relação estabelecida entre o «Eu» e o «Outro», nos módulos do grau geral, para finalmente se abordar a relação do indivíduo com as diversas problemáticas do mundo envolvente, no grau complementar. Todos os conteúdos organizados por áreas temáticas, assim como as competências propostas, centram-se no universo do formando, contribuindo para o desenvolvimento de um cidadão consciente que sabe interagir com a sua realidade e a dos outros. Por outro lado, a definição de objectivos centrados em tarefas concretas preconiza uma orientação para a prática, para o saber-fazer/saber-comunicar, assim como permite ao formando tornar-se agente activo de todo o processo, adquirindo crescente autonomia na expressão e afirmação da sua individualidade.

Grau: elementar

Competências a desenvolver:

Identificar e usar vocabulário relacionado com as áreas temáticas que se prendem com a identidade;
 Compreender, interiorizar e usar aspectos básicos da estrutura morfosintáctica da língua alemã;
 Compreender enunciados escritos e orais de reduzidos grau de complexidade em contextos simulados/autênticos;
 Recolher, seleccionar e organizar informação proveniente de diferentes fontes, sob orientação do formador;
 Produzir enunciados escritos e orais simples, de acordo com modelos fornecidos pelo formador, explicitando progressivamente a sua intenção comunicativa;
 Reconhecer e usar progressivamente os sons básicos da língua alemã, bem como as diferentes formas de acentuação e ritmo;

Usar progressivamente estratégias de superação de dificuldades, no sentido de inferir significados em contextos desconhecidos;
 Usar a língua alemã para interagir em situações simuladas a partir de modelos fornecidos;
 Usar os dicionários bilingues sob orientação do formador;
 Utilizar, sob orientação do formador, as novas tecnologias de informação para obter e trabalhar a informação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão	
Grau elementar	
Módulos	Duração de referência (horas)
A minha identidade	36
A família e amigos	32
A minha ocupação/profissão	32

Grau: geral

Competências a desenvolver:

Identificar e usar vocabulário específico relativo às diferentes áreas temáticas que se prendem com o «Eu» e o seu mundo envolvente;
 Compreender, interiorizar e usar estruturas morfosintáticas da língua alemã de relativa complexidade;
 Recolher, seleccionar e organizar, com crescente autonomia, a informação proveniente de diferentes fontes;
 Analisar e sintetizar informação com progressiva autonomia;
 Compreender enunciados escritos e orais de relativa complexidade;
 Produzir, com indicações do formador, textos formalmente adequados e com crescente correcção morfosintáctica;
 Usar, com correcção progressiva, formas de acentuação, ritmo e entoação nos enunciados produzidos;
 Utilizar, com relativa autonomia, estratégias de superação de dificuldades;
 Interagir em situações simuladas e reais de comunicação, relevando capacidade de compreender e produzir enunciados orais, com crescente grau de fluência;
 Utilizar dicionários bilingues com crescente autonomia;
 Utilizar, com progressiva autonomia, as novas tecnologias de informação e da comunicação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão	
Grau geral	
Módulos	Duração de referência (horas)
Como somos e os outros nos vêem — Estilos de vida/ moda	30
Como nos alimentamos — Alimentação saudável	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Como vivemos — Estilos de vida saudável/desporto	30
Como nos formamos — Educação/formação	30
Onde vivemos — A descoberta da nossa cidade	30
Como nos divertimos — Lazer/férias	30
Como nos informamos — Os media	30
Como nos relacionamos — Participação cívica/solidariedade	30

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

Identificar e usar vocabulário específico relativo às grandes questões do mundo actual;
 Compreender, interiorizar e usar as estruturas morfosintáticas da língua alemã de maior complexidade;
 Recolher, seleccionar e organizar, de forma crítica e autónoma, a informação proveniente de diferentes fontes;
 Analisar e sintetizar autonomamente a informação;
 Compreender e interpretar mensagens escritas e orais relativas a questões de maior complexidade;
 Produzir, de forma autónoma, enunciados escritos formalmente adequados e com correcção morfosintáctica;
 Interagir em situações de debate com correcção formal e fluência;
 Utilizar, de forma autónoma, dicionários bilingues;
 Utilizar, com progressiva autonomia, dicionários unilingues;
 Utilizar, de forma autónoma, as novas tecnologias da comunicação e informação.

Elenco modular:

Comunicar em alemão	
Grau complementar	
Módulos	Duração de referência (horas)
Cidadão do mundo — Direito à diferença/discriminação	34
Direitos/deveres do cidadão europeu	34
Direitos/deveres dos trabalhadores	34
As migrações no mundo	34
Os conflitos no mundo	32
O ambiente	34
Gestão de recursos — Desperdício <i>versus</i> necessidade	32
O progresso	32
A sociedade da informação	34

Área de competência: cidadania e sociedade

Domínio: mundo actual

A inclusão do mundo actual nos diferentes níveis da formação profissional visa dotar os indivíduos de competências gerais de compreensão e análise, de crítica e participação e de intervenção autónoma, quer enquanto membros de uma sociedade próxima, quer enquanto cidadãos de um mundo ao mesmo tempo acessível e distante. Por outro lado, deve constituir um referencial visível, quer porque é esse um dos claros objectivos da formação, quer pelos actuais contornos de que

se reveste esse bem fundamental do equilíbrio e da paz social — o trabalho.

As problemáticas a eleger deverão, assim, preencher um conjunto de condições fundamentais, designadamente:

- Ajustarem-se às competências a desenvolver;
- Serem suficientemente prementes do ponto de vista dos «universos» que rodeiam os formandos;
- Proporcionarem uma compreensão dos mecanismos sociais, económicos e políticos que lhes estão subjacentes.

Neste sentido, assinalam-se a seguir um conjunto de requisitos que deverão definir os contornos de um referencial de competências a desenvolver pelos formandos.

Grau: de base

Competências a desenvolver:

- Conhecer o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Tomar contacto e experimentar formas de trabalho em grupo, de trabalho individual, de pesquisa e organização da informação;
- Tomar consciência de direitos e deveres básicos do cidadão, através da compreensão da sociedade em que vive;
- Percepcionar o seu papel enquanto cidadão actuante e alargar os horizontes dessa actuação;
- Conhecer as regras básicas de funcionamento do mundo do trabalho;
- Perceber os mecanismos e conhecer os locais onde se dirigir para tratar de assuntos de interesse profissional futuro.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau de base

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ver e ouvir o mundo	30
Trabalho e profissão	35
O homem e a sociedade	35

Grau: geral

Competências a desenvolver:

- Interpretar o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Perceber os mecanismos fundamentais da construção democrática e percepcionar-se enquanto cidadão autónomo e responsável;
- Perceber a evolução tecnológica e científica e equacionar necessidades de formação que permitam uma correcta integração no mundo laboral e social;
- Interiorizar a actualização e aprofundamento de conhecimentos como uma constante, não apenas externalizada pelas exigências profissionais, mas internalizada como um modo de vida consciente das responsabilidades sociais e de cidadania;

Perceber os contornos das diferentes culturas e perceber-se enquanto elemento de pertença a grupos sociais com códigos e representações próprios;

Compreender a diferença entre uma interpretação do senso comum e uma interpretação fundada numa abordagem científica, no que respeita aos fenómenos do quotidiano.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ouvir e ver o mundo	40
O longo processo da construção da democracia	40
A construção do mundo contemporâneo: mudanças tecnológicas e organização social do trabalho	40
A ciência e a tecnologia no dia-a-dia	40
As transformações do mundo contemporâneo — A sociedade da informação	40
Ciclos de vida, trabalho e práticas sociais	40

Grau: complementar

Competências a desenvolver:

- Compreender, interpretar e questionar o mundo actual, utilizando métodos de recolha, selecção e organização da informação;
- Aprofundar a consciência do igual e do diferente e ser capaz de reconhecer a diferença como um elemento fundador e estruturador de desenvolvimento;
- Tomar consciência e analisar criticamente as implicações do desenvolvimento científico e tecnológico nos modos de vida das populações;
- Entender o alcance da informação produzida pela sociedade de consumo, sendo capaz de a seleccionar e utilizar como um elemento de promoção da qualidade de vida e não de aprisionamento da liberdade dos seres;
- Reforçar o conhecimento das instituições e mecanismos que gerem a sociedade portuguesa e percepcionarem-se cidadãos de pleno direito, avaliando princípios e práticas sociais;
- Posicionar-se social e politicamente face aos mecanismos e efeitos da globalização num mundo que não consegue atenuar o problema da desigualdade e da exclusão social;
- Entender o conhecimento e a cultura como bens inalienáveis e a sua construção uma fonte de prazer na vivência quotidiana.

Elenco modular:

Mundo actual

Grau complementar

Módulos	Duração de referência (horas)
Vamos ouvir e ver o mundo	35
Nós e os outros: espelhos e reversos	40
Publicidade: um discurso de sedução	40

Módulos	Duração de referência (horas)
O homem e o ambiente	35
Viagens reais e imaginadas	40
Uma nova ordem económica mundial	40
Portugal: do autoritarismo à democracia	40

Domínio: desenvolvimento pessoal e social

O objectivo central deste domínio é o desenvolvimento de práticas que sistemática e intencionalmente visem a formação e desenvolvimento pessoal e social, compreendendo a relação com os outros, a relação com o meio e a relação consigo próprio.

Assim, no que se refere ao desenvolvimento de capacidades de natureza pessoal, social e relacional, os módulos e respectivas unidades temáticas contemplados visam facultar aos formandos a possibilidade de valorização pessoal, favorecer a sociabilização e a recuperação de lacunas de carácter cultural e proporcionar as condições para uma intervenção activa na comunidade envolvente.

O núcleo de competências a desenvolver é flexível, dada a natureza deste domínio, bem como a diversidade de públicos alvo, contextos formativos e realidades locais, integrando os seguintes módulos e respectivas unidades temáticas:

Módulos	Duração de referência (horas)
Viver em grupo	30
Aprender a aprender	30
Desafios	30
O cidadão do futuro	60
Desenvolvimento de competências pessoais e sociais	40
Promoção da auto-estima	50
Técnicas de procura de emprego	20
Desenvolvimento de iniciativas empresariais	50
Desenvolvimento cultural	20
Desenvolvimento desportivo	20
Saúde, ambiente e segurança	20

Componente de formação científico-tecnológica

Área de competência: ciências básicas

Domínio: matemática e realidade

O domínio da matemática e realidade contribui a dois níveis para a formação integral do jovem:

Na sua formação geral, como cidadão capaz de pensar criticamente e intervir no quotidiano;
Na sua formação específica, como profissional, fornecendo-lhe ferramentas conceptuais e operatórias que permitam responder de forma adequada aos problemas da prática;

Ressalta, neste quadro, a importância das aprendizagens informais e da experiência, da flexibilidade na abordagem de problemas (da matemática ou da vida real), da capacidade de os formular, utilizando a matemática como instrumento de interpretação e intervenção no real.

Este domínio visa também o desenvolvimento de experiências de argumentação e comunicação matemática, o desenvolvimento do espírito crítico face à adequação de métodos e resultados, a capacidade de adaptação às mudanças e de trabalho em equipa, o desenvolvimento da autonomia e do espírito de cooperação e da capacidade de raciocínio.

Os instrumentos tecnológicos, como as calculadoras e os computadores, são um recurso sempre disponível ao serviço da resolução de problemas, da simulação de fenómenos e da visualização e exploração de conceitos.

Grau: de base

Competências a desenvolver:

Utilizar os conhecimentos matemáticos na resolução de problemas, decidindo sobre a razoabilidade de um resultado e sobre o uso, consoante os casos, de cálculo mental, algoritmos de papel e lápis ou instrumentos tecnológicos;

Comunicar descobertas e ideias matemáticas através do uso da linguagem, escrita e oral, adequada à situação;

Explorar situações problemáticas, procurar regularidades, fazer e testar conjecturas, formular generalizações, pensar de maneira lógica;

Aplicar o pensamento matemático para resolver problemas que surjam noutras disciplinas ou em contextos da prática.

Elenco modular:

Matemática e realidade

Grau de base

Módulos	Duração de referência (horas)
Leitura, organização e interpretação da informação	24
Do espaço ao plano	32
Grandezas e medidas	32
Relações de proporcionalidade	34

Grau: geral

Competências a desenvolver:

Mobilizar conhecimentos científicos e tecnológicos adequados para compreender a realidade;

Estabelecer uma metodologia personalizada de trabalho, desenvolvendo uma perspectiva de formação ao longo da vida;

Tomar decisões e fundamentar as suas opções; Analisar e explicitar processos de raciocínio na resolução de problemas;

Formular problemas a partir de situações do quotidiano e de situações matemáticas;

Utilizar a matemática na análise e compreensão do real;

Conjecturar, explorar, testar e criticar hipóteses; Explorar problemas e descrever resultados, utilizando modelos e representações gráficas, numéricas, físicas, algébricas e verbais.

Elenco modular:

Matemática e realidade

Grau geral

Módulos	Duração de referência (horas)
Organização e interpretação da informação	30
Análise e interpretação da informação	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Probabilidades	20
Padrões e relações numéricas	30
Estimação e cálculo numérico	40
Visualização e representação de formas	40
Proporcionalidade numérica e geométrica	30
Trigonometria do triângulo rectângulo	40
Padrões e funções	40
Dos padrões à álgebra — Equações	30
Dos padrões à álgebra — Inequações	30

Grau: complementar**Competências a desenvolver:**

- Cumprir e analisar criticamente regras necessárias ao viver social, tomando opções devidamente fundamentadas;
- Pesquisar, organizar, registar e analisar com clareza informação recolhida em fontes de diversa natureza;
- Utilizar processos e conhecimentos científicos e tecnológicos apropriados para compreender e intervir na comunidade;
- Utilizar métodos de trabalho e de aprendizagem personalizados;
- Envolver-se em processos de actualização permanente face às constantes mudanças tecnológicas e culturais, na perspectiva da reconstrução de um projecto de vida social e profissional;
- Mobilizar e utilizar conhecimentos matemáticos na comunicação, compreensão da realidade e na resolução de situações e problemas;
- Promover o aprofundamento de uma cultura científica, técnica e humanística que constituam suporte cognitivo e metodológico tanto para o prosseguimento de estudos como para a inserção na vida activa;
- Reflectir e clarificar o pensamento matemático no que diz respeito aos conceitos e relações matemáticas;
- Reconhecer conexões e interacções entre os vários temas matemáticos e suas aplicações;
- Utilizar a modelação matemática na resolução de situações problemáticas do mundo real;
- Formular, testar e validar conjecturas e fazer generalizações;
- Utilizar as capacidades de resolução de problemas e de comunicação, recorrendo a estratégias diversas, suportes e modos de comunicação diferentes.

Elenco modular:**Matemática e realidade****Grau complementar**

Módulos	Duração de referência (horas)
Ler, interpretar e criticar a informação	30
Noções de estatística e probabilidades	30
Combinatória e probabilidades	20
Geometria e sentido espacial	30
Trigonometria	30
Geometria e álgebra	40
Medição	20
Números e operações	30

Módulos	Duração de referência (horas)
Regularidades e sucessões	30
Números complexos	20
Gráficos e funções	30
Limites e continuidade de funções	40
Conceitos básicos de cálculo diferencial	20
Cálculo diferencial	30

Os restantes domínios da componente científico-tecnológica, tanto no que respeita às ciências básicas como à área de competência das tecnologias, são especificados nos diplomas reguladores dos respectivos cursos.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto n.º 14/2002

de 19 de Abril

O Bairro das Galinheiras coincide com a área definida no Plano Director Municipal de Lisboa em vigor como unidade operativa de planeamento e gestão (UOP) n.º 26 — Galinheiras, classificada como área de reconversão urbanística habitacional, área esta actualmente objecto de um plano de urbanização em elaboração.

Na área em causa são manifestas as graves insuficiências ao nível das infra-estruturas urbanísticas, das acessibilidades, do equipamento social, das áreas livres e espaços verdes, e ao nível da salubridade, conforto e estado físico das construções.

Assim, tendo em vista a tomada de medidas expeditas e de excepção, de modo a inverter o progressivo processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social da área, e a requalificar esta área da periferia da cidade de Lisboa, a Câmara Municipal de Lisboa solicitou ao Governo que a mesma fosse considerada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que o presente diploma satisfaz.

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou a proposta de delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística por deliberação de 23 de Julho de 1997.

De igual modo é concedido, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, o direito de preferência previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, visto que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados naquelas zonas, de maneira a viabilizar a necessária reabilitação e renovação dos mesmos.

Considerando a urgência de o município de Lisboa dispor de um instrumento expedito para impedir a progressiva degradação do património construído e viabilizar a renovação urbana da mencionada área;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística o Bairro das Galinheiras, no município de

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 443/92

de 28 de Maio

Considerando que o Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de Novembro, que institui a disciplina jurídica da formação inicial de jovens em regime de aprendizagem, tem como objectivo primordial assegurar a transição dos jovens do sistema de ensino para o mundo do trabalho, através de uma adequada e indispensável qualificação profissional;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança social, que, com vista à conveniente execução do Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, sejam aprovadas as normas de aprendizagem nas profissões da área da banca e seguros, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) Profissional bancário;
- b) Técnico administrativo de seguros;
- c) Técnico comercial de seguros.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 7 de Abril de 1992.

Pelo Ministro da Educação, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*, Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António Morgado Pinto Cardoso*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

Normas regulamentares da formação de jovens, em regime de alternância (aprendizagem), nas profissões da área da banca e seguros, anexas à Portaria n.º 443/92.

I — Disposições gerais

1 — O presente regulamento fixa as normas de funcionamento da formação de jovens, em regime de alternância (aprendizagem), nas profissões ou grupos de profissões na área da banca e seguros e subáreas complementares.

2 — A formação ministrada neste regime na área da banca e seguros e subáreas complementares terá de obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Revestir uma forma polivalente por grupos de profissões a fins e uma generalização de conhecimentos básicos, indispensáveis a qualquer profissional dos ramos considerados;
- b) Possibilitar uma preparação técnica e profissional adequada às diversas exigências do exercício da profissão, que permita absorver as evoluções tecnológicas e possibilite a reconversão noutras profissões de base tecnológica comum, através da rentabilização dos saberes pré-adquiridos.

II — Profissões ou grupos de profissões a contemplar

1 — No lançamento dos cursos de aprendizagem na área da banca e seguros e subáreas complementares (anexo I) serão consideradas as seguintes profissões, segundo a estrutura comunitária do nível de formação III:

- Profissional bancário;
- Técnico administrativo de seguros;
- Técnico comercial de seguros.

2 — Para efeitos do número anterior, os perfis profissionais das profissões ou grupos de profissões considerados são as seguintes:

2.1 — Profissional bancário. — No final do curso, o formando estará apto a desempenhar funções próprias das instituições de crédito, de carácter comercial e administrativo, nas quais se incluem, entre outras, as seguintes tarefas principais:

- Relacionamento eficaz com a clientela;
- Comunicação interna e externa, utilizando correctamente o telefone, o fax e outros meios;
- Elaboração de documentos, como cartas, relatórios e outros;
- Tratamento contabilístico das operações;
- Aplicação da microinformática na sua actividade;
- Operações de mercado financeiro, nomeadamente acções, obrigações, títulos de dívida pública e outros produtos financeiros;
- Operações de compra e venda de moeda e outros meios de pagamento sobre o estrangeiro;
- Abertura e movimentação de contas de depósito;
- Operações relacionadas com cheques;
- Tratamento operacional de letras e outros títulos de crédito;
- Operações de guarda de valores.

2.2 — Técnico administrativo de seguros. — No final do curso, o formando estará apto a desempenhar funções próprias das instituições seguradoras, nas quais se incluem, entre outras, as seguintes tarefas principais:

- Emissão e gestão de contratos simples;
- Tarifação de riscos e cálculo de prémios;
- Regularização de sinistros simples;
- Tratamento contabilístico das operações;
- Funções de gestão corrente (secretariado, administração geral);
- Aplicação da microinformática na sua actividade;
- Utilização eficaz dos canais de comunicação interno e externo.

2.3 — Técnico comercial de seguros. — No final do curso, o formando estará apto a desempenhar funções próprias das instituições seguradoras, nas quais se incluem, entre outras, as seguintes tarefas principais:

- Promoção e divulgação de produtos;
- Aconselhamento de clientes nas propostas de contratos;
- Análise de riscos simples, em vista à sua aceitação;
- Acompanhamento e gestão de carteira de clientes;
- Tratamento contabilístico das operações;
- Aplicação da microinformática na sua actividade;
- Relacionamento eficaz com os clientes.

3 — Para além das tarefas enunciadas em cada perfil profissional, é exigido o domínio das seguintes competências:

- Dominar os conhecimentos tecnológicos da profissão;
- Seguir os regulamentos aplicáveis e respeitar as normas de segurança e higiene em vigor.

III — Estrutura curricular

1 — A aprendizagem compreende:

- a) Formação tecnológica;
- b) Formação prática;
- c) Formação geral.

1.1 — A formação tecnológica tem carácter profissional e constitui uma componente da estrutura curricular, explorando a via industrial.

1.2 — A formação tecnológica tem carácter profissional, sendo constituída por diferentes domínios em função das especificidades e natureza do perfil de requisitos das profissões consideradas, conforme consta dos planos curriculares (anexos II e III).

2 — A formação prática integra duas componentes, prática no posto de trabalho, que visa a obtenção de experiência profissional e a integração gradual do formando no ambiente laboral, e a prática simulada em termos de complementaridade.

3 — A formação geral constitui factor decisivo de inserção social, bem como do aperfeiçoamento e desenvolvimento da formação profissional contínua.

3.1 — A formação geral é constituída, obrigatoriamente, pelos domínios de Língua e Cultura Portuguesa, Língua Estrangeira e Mundo Actual II, considerados adequados em relação aos objectivos a atingir.

4 — A formação tecnológica poderá ser ministrada nas empresas, centros interempresas ou centros de formação reconhecidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

5 — A formação prática será realizada no posto de trabalho de empresas seleccionadas para o efeito, visando a obtenção de experiência profissional e a integração gradual do formando no ambiente laboral.

6 — A formação geral pode ser ministrada em estabelecimento oficial ou particular de ensino, em local adequado pertencente à empresa ou centros de formação reconhecidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

IV — Conteúdos programáticos

1 — A definição e as linhas gerais dos conteúdos programáticos da formação tecnológica e da formação prática para estrutura curricular dos vários anos de cada um dos cursos serão as constantes dos respectivos planos (anexos II e III).

2 — Os conteúdos programáticos e o desenvolvimento dos programas terão em conta não só as exigências da interdisciplinaridade e da organização modular da formação, mas também as necessidades de coordenação entre a formação geral, a formação tecnológica e a formação prática.

3 — Os conteúdos programáticos por domínio, de cada curso, serão os aprovados pela Comissão Nacional de Aprendizagem e constam dos anexos à presente portaria.

V — Número máximo de formandos por profissão

1 — Para fixação do número máximo de formandos a admitir por entidade, deverá ter-se em conta a capacidade real formativa da mesma, designadamente os meios humanos e técnicos capazes de garantir a formação profissional do formando.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estabelece-se o seguinte:

- a) O número máximo de formandos para os domínios da formação geral e da formação tecnológica não deverá ser superior a 25 formandos por grupo;
- b) Em regra, nas profissões consideradas no presente regulamento o número máximo de formandos por cada formador responsável pela formação prática não deverá ser superior a 3.

3 — Em casos devidamente justificados e desde que autorizados pelas estruturas organizativas da formação de jovens em regime de alternância, o número máximo de formandos previsto anteriormente poderá ser alterado.

VI — Duração efectiva da aprendizagem

1 — A duração mínima efectiva dos cursos para as profissões ou grupos de profissões previstas no presente regulamento é de três anos.

2 — Para efeitos do disposto neste regulamento, considera-se o ano-formação como tendo a duração de 12 meses, com interrupção de 30 dias para férias.

3 — Tendo em atenção o caso previsto no número anterior e ainda todas as outras interrupções resultantes dos feriados quer obrigatórios quer facultativos, a duração efectiva da formação anual de cada curso é de 45 semanas.

VII — Horário de aprendizagem

1 — A carga horária não deve exceder sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais.

2 — O horário de formação deve preferencialmente ser fixado pelas entidades envolvidas, entre as 8 e as 20 horas, podendo, contudo, ser estabelecido noutro período sempre que a especificidade da actividade profissional o recomende.

3 — Nos cursos, sempre que possível, poderá ser reservado um espaço que contemple actividades com carácter de formação complementar (contratos entre formandos e o conselheiro de orientação profissional e o técnico de serviço social, bem como o desenvolvimento de actividades de carácter lúdico-desportivo).

VIII — Distribuição da carga horária

1 — O número mínimo de horas por cada um dos domínios dos vários anos de formação será o indicado nos planos curriculares (anexos II e III).

2 — Tendo em atenção os meios humanos e materiais disponíveis, bem como a distribuição geográfica das empresas e o seu dimensionamento, a distribuição da carga horária poderá ter por base a semana, o mês, o semestre ou o ano, salvaguardando os princípios pedagógicos da aprendizagem.

IX — Avaliação dos formandos

1 — Ao longo do curso, o sistema deverá proporcionar elementos para uma avaliação formativa e contínua do formando em todas as componentes da estrutura curricular.

2 — Como suportes de avaliação, deverão efectuar-se testes ou provas de informação nos domínios da formação geral, da tecnológica e da prática.

3 — Sem prejuízo de a avaliação se exercer de forma contínua, a periodicidade da avaliação formal deverá ser efectuada em três momentos, situando-se o terceiro momento no final de cada ano de aprendizagem e sendo a sua avaliação globalizante, referindo-se aos resultados das aprendizagens efectivadas ao longo do ano em cada domínio. A avaliação obtida no terceiro momento fornecerá os elementos para a classificação anual de cada domínio.

4 — O registo de classificação será, em cada domínio, área ou disciplina, expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

5 — A classificação média mínima necessária para a aprovação de cada uma das componentes — formação geral, formação tecnológica e formação prática — é de 10 valores.

6 — Sem prejuízo do preceito anterior, poderá existir sempre um domínio por componente de formação com nota não inferior a 8 valores, à excepção da formação prática.

7 — Em cada ano será atribuída uma classificação final resultante da média aritmética das classificações obtidas nas três componentes de formação, nos termos dos números anteriores.

8 — A passagem de ano implica a aprovação conjunta nas três componentes de formação, podendo, todavia, ser autorizada a repetição em casos excepcionais e devidamente justificados.

9 — O formando que tiver obtido a aprovação no último ano da estrutura curricular do curso será admitido a exame final de aptidão profissional.

10 — Todos os elementos de avaliação deverão constar da cadereta de aprendizagem, que será apresentada ao júri de exame para ser levada em linha de conta na avaliação final do curso.

X — Prova de aptidão profissional

1 — O curso culminará com uma prova final de aptidão profissional, a organizar por um júri regional e assistido por júris de prova, nomeados para o efeito, e após o formando ter obtido aprovação nos anos de curso nos termos do capítulo anterior.

2 — A prova final de aptidão profissional incidirá obrigatoriamente sobre uma prova de desempenho profissional elaborada a nível regional, segundo regras nacionais.

3 — A prova de desenho profissional será elaborada sob responsabilidade conjunta das delegações regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional e entidades por este Instituto credenciadas, que, para o efeito, designarão especialistas, preferencialmente formadores do sector de actividade profissional correspondente.

4 — A prova de desempenho profissional consistirá num ou mais trabalhos práticos baseados nas tarefas mais representativas da profissão objecto da aprendizagem e deverá avaliar, na medida do possível, as capacidades e conhecimentos mais significativos adquiridos nas restantes componentes de formação.

XI — Composição dos júris

1 — O júri regional que presidirá ao exame final de aptidão profissional será constituído por um elemento representando cada uma das seguintes entidades:

- a) Ministério da Educação;
- b) Instituto do Emprego e Formação Profissional (elemento a designar pela delegação regional), que presidirá;
- c) Associações patronais;
- d) Organizações sindicais.

2 — Os júris de prova serão constituídos por três elementos do respectivo domínio tecnológico:

- a) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, que presidirá;
- b) Um formador da prática simulada ou formação tecnológica;
- c) Um monitor da prática no posto de trabalho.

3 — Aos júris de prova compete acompanhar a realização das provas de aptidão profissional e proceder à sua classificação.

XII — Certificação

1 — Será conferido um certificado de aptidão profissional, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, aos formandos que tenham sido aprovados no exame final de aptidão profissional.

2 — A única classificação que constará do certificado será a média final do curso.

3 — Este certificado releva para efeitos de emissão de carteira profissional e conferirá equivalência, para todos os efeitos legais, ao ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

4 — O certificado de aptidão profissional corresponderá a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada com a capacidade de utilizar os instrumentos e as técnicas que lhe são próprias.

XIII — Disposições finais e transitórias

1 — A interpretação da presente portaria e a integração de lacunas serão da competência da Comissão Nacional de Aprendizagem.

2 — A regulamentação dos aspectos formais e da organização da avaliação, composição de júris e suas competências, provas de aptidão profissional e certificação está prevista no regulamento de avaliação.

ANEXO I

Área profissional: banca e seguros

Curso		Acesso		Saídas			Duração (anos)
Referência	Designação	Habilitações	Obras	Profissionais	Equivalência escolar	Certificação	
—	Geral bancário	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano).	—	Profissional bancário	Ensino secundário (12.º ano)	III	3
—	Técnico de seguros . . .	3.º ciclo do ensino básico (9.º ano).	—	Técnico administrativo de seguros.	Ensino secundário (12.º ano)	III	3
				Técnico comercial de seguros.	Ensino secundário (12.º ano)	III	3

Elaborado por:

IFB — Instituto de Formação Bancária;
CEFO — Centro de Formação de Seguros.

ANEXO II

Curso geral bancário

Plano curricular (nível III)

(carga horária mínima)

Domínio	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral				900
Língua e Cultura Portuguesas	100	100	100	300
Língua Estrangeira (Inglês)	100	100	100	300
Mundo Actual II	100	100	100	300
Formação tecnológica:				
Ciências básicas				900
Contabilidade Geral	300	—	—	300
Economia	200	—	—	200
Matemática	100	100	100	300
Relações Públicas — Atendimento	100	—	—	100
Tecnologias específicas e prática simulada				1 800
Tecnologias específicas:				
Cálculo Financeiro	—	250	—	250
Contabilidade Bancária	—	100	—	100
Direito Bancário	—	—	250	250
Microinformática	—	200	—	200
Marketing e Serviços Bancários	—	—	150	150
Mercado Financeiro	—	100	100	200
Operações Bancárias no Estrangeiro	—	100	100	200
Operações Bancárias Gerais	200	—	200	400
Sistema Financeiro Português	50	—	—	50
Prática simulada*				
Formação em posto de trabalho ...	200	400	600	1 200
Total	1 450	1 550	1 800	4 800

* Já incluída na carga horária atribuída a cada disciplina, correspondendo a entre 25 % e 50 % da mesma.

Conteúdos programáticos

Domínio	Materias do programa
Língua e Cultura Portuguesas Mundo Actual II Língua Estrangeira ...	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional, cursos de nível III, equivalência ao 12.º ano de escolaridade, com a duração global de noventa e duas horas.

1.º ano	
Domínio	Matérias do programa
Contabilidade Geral...	1 — A contabilidade como sistema de informação. 2 — Elementos basilares do sistema. 3 — O balanço. 4 — A demonstração de resultados. 5 — A contabilidade como elemento de gestão.
Economia	1 — Economia, agentes económicos e actividade económica. 2 — Procura, oferta e formação de preços. 3 — A contabilidade nacional. 4 — A balança de pagamentos. 5 — Noções elementares de política económica. 6 — Mercados e formação de preços. 7 — Relações económicas internacionais.
Matemática	Lógica: 1 — Proposições e valores lógicos. 2 — Quantificadores. 3 — Expressões proposicionais. 4 — Expressões algébricas. 5 — Equações e inequações. 6 — Sistemas de equações. 7 — Implicação formal. Funções: 1 — Funções polinomiais. 2 — Funções reais de variável natural.

Domínio	Materias do programa
Operações Bancárias Gerais.	1 — O papel da banca no sistema económico e as operações de banco. 2 — O contrato de depósito. 3 — A abertura de conta. 4 — Movimentação de contas. 5 — Operações de crédito. 6 — Outras operações/serviços. 7 — A banca e a sua organização actual
Relações Públicas — Atendimento.	1 — Relação de atendimento. 2 — O que o profissional eficaz sabe. 3 — A comunicação — instrumento de trabalho de um profissional eficaz. 4 — Como enfrenta os conflitos o profissional eficaz. 5 — Como age o profissional eficaz. 6 — Como aprende o profissional eficaz.
Sistema Financeiro Português.	1 — Introdução. Objectivos da disciplina e seu enquadramento. 2 — As funções dos intermediários financeiros. 3 — Domínio de actuação das instituições financeiras. 4 — Ordenamento e supervisão do sistema financeiro português. 5 — A classificação das instituições financeiras portuguesas. 6 — As instituições bancárias. 7 — As instituições parabancárias. 8 — Outras instituições financeiras. 9 — Indicadores estatísticos do sistema financeiro.

2.º ano

Domínio	Materias do programa
	Cálculo Comercial: 1 — Percentagens e permutagens. 2 — Proporcionalidade. 3 — Regras de mistura ou liga.
Cálculo Financeiro ...	Cálculo Financeiro: 1 — Operações de capitalização. 2 — Contas correntes. 3 — Operações de actualização. 4 — Equivalência entre capitais. 5 — Rendas. 6 — Amortização de empréstimos. 7 — Empréstimos obrigacionistas.
Contabilidade Bancária	1 — A actividade bancária e as suas funções. 2 — O plano de contas para o sistema bancário. 3 — O balanço. 4 — A demonstração de resultados. 5 — A contabilidade como elemento de informação e de gestão na banca.
Matemática	1 — Limites de sucessões. 2 — Generalidades sobre a função exponencial e a função logarítmica. 3 — Limites de funções reais de variável real. Continuidade. 4 — Derivadas de funções reais de variável real.

Domínio	Materias do programa
Microinformática	1 — Introdução. 2 — A automatização de tarefas. 3 — O microcomputador. 4 — Introdução ao tratamento de texto. Utilização do programa Display Write — 4. 5 — Introdução à folha de cálculo. Utilização do programa LOTUS 1, 2, 3.
Mercado Financeiro ...	1 — Conceitos básicos do mercado. 2 — Introdução aos produtos financeiros. 3 — Operações bancárias sobre títulos.
Operações Bancárias no Estrangeiro.	1 — Fluxos monetários e comércio internacional. 2 — Câmbio. 3 — Actividade bancária internacional. 4 — Princípios gerais sobre o regime cambial português. 5 — Operações e instrumentos de pagamento simples. 6 — Operações de comércio externo.

3.º ano

Domínio	Materias do programa
Direito Bancário	1 — Introdução. 2 — Identificação do direito bancário. 3 — Agentes bancários. 4 — Garantias do crédito bancário. 5 — Actividade bancária e seu enquadramento jurídico. 6 — Sigilo bancário. 7 — O direito bancário no ordenamento jurídico português. 8 — Noções de direito de sociedades. 9 — Relações obrigacionais. 10 — Títulos de crédito. 11 — Temas do direito de família e do direito das sucessões. 12 — Breves noções de registos e notariado.
Matemática	Cálculo Combinatório e Fórmula de Newton: 1 — Cálculo combinatório. 2 — Fórmula de Newton. Estatística Descritiva: 1 — Introdução. 2 — Distribuição de frequências. 3 — Representação gráfica. 4 — Tipos de curvas e frequências. 5 — Medidas de localização. 6 — Medidas de dispersão. 7 — Assimetria. 8 — Taxas de risco em classes homogéneas. 9 — Correlação e regressão linear. 10 — Noções elementares de probabilidades.
Marketing e Serviços Bancários.	1 — O marketing e a gestão. 2 — Estratégia de marketing bancário. 3 — Estudos de mercado. 4 — Variáveis controláveis. Estudo do marketing MIX.
Mercado Financeiro ...	1 — Introdução ao mercado. 2 — Produtos do mercado financeiro. 3 — Agentes do mercado.
Operações Bancárias no Estrangeiro.	1 — Mecanismos monetários internacionais. 2 — Câmbios. 3 — Regime cambial português.

Domínio	Matérias do programa
Operações Bancárias no Estrangeiro.	4 — Comércio internacional. 5 — Operações de comércio externo. 6 — Financiamento em comércio externo. 7 — Emigração.
Operações Bancárias Gerais.	1 — Cheques. 2 — Títulos de crédito. 3 — Compensação. 4 — Cobranças interbancárias — CIB. 5 — Concessão de crédito. 6 — O crédito mal parado.

ANEXO III
Curso técnico de seguros
Plano curricular (nível III)
(carga horária mínima)

Domínio	Carga horária			
	1.º ano	2.º ano	3.º ano	Total
Formação geral.....				900
Língua e Cultura Portuguesas ...	100	100	100	300
Mundo Actual II	100	100	100	300
Língua Estrangeira	100	100	100	300
Formação tecnológica:				
Ciências básicas				900
Matemática	125	125	100	350
Economia	100	100	100	300
Psicologia	125	-	-	125
Relações Públicas	-	125	-	125
Tecnologias específicas e prática simulada				1 800
Tecnologias específicas:				
Teoria Geral de Seguros	150	150	75	375
Direito de Seguros	100	50	-	150
Contabilidade de Seguros	120	60	60	240
Tecnologia da Informação	120	* 60	* 60	240
Organização e Marketing de Seguros	100	* 80	* 80	260
Prática simulada	160	* 180	* 195	535
Formação em posto de trabalho ...	100	* 320	* 580	1 000
Total	1 500	1 550	1 550	4 600

* Conteúdos programáticos diferentes para as duas saídas profissionais.

1 — Curso técnico de seguros

Saída profissional — técnico administrativo de seguros

Conteúdos programáticos

Domínio	Matérias do programa
Língua e Cultura Portuguesas	A formação geral deste curso de aprendizagem é composta pelas disciplinas/áreas que constam do plano curricular aprovado pela Comissão Nacional, cursos de nível III, equivalência ao 12.º ano de escolaridade, com a duração global de noventa e duas horas.
Mundo Actual II	
Língua Estrangeira ...	

1.º ano	
Domínio	Matérias do programa
Matemática	Unidade I — Lógica: 1 — Proposições e valores lógicos. 2 — Quantificadores. 3 — Expressões proposicionais. 4 — Expressões algébricas. 5 — Equações e inequações. 6 — Sistemas de equações. 7 — Implicação formal. Unidade II — Funções: 1 — Funções polinomiais. 2 — Funções reais de variável natural.
Economia	Unidade I — Economia, Agentes Económicos e Actividade Económica: 1 — O fluxo económico. 2 — Procura, oferta e formação de preços. 3 — As formas de mercado. 4 — Sistemas económicos. 5 — A contabilidade nacional. 6 — A balança de pagamentos.
Psicologia	Unidade I — Noções de Psicologia: 1 — A psicologia como ciência. 2 — O homem como unidade bio-sócio-cultural. 3 — A energética do comportamento — a motivação. 4 — A percepção. 5 — Aprendizagem e memória. 6 — O comportamento inventivo. 7 — Estrutura da personalidade. Unidade II — Relações Interpessoais: 1 — Personalidade e motivação. 2 — Os grupos na organização. 3 — Conflitos relacionais. 4 — Mudança e desenvolvimento organizacional.
Teoria Geral de Seguros.	Unidade I — Noções Gerais: 1 — Conceito e história do seguro. 2 — Quadro institucional da actividade seguradora em Portugal. 3 — A técnica seguradora — conceitos fundamentais. 4 — O mercado comum dos seguros. 5 — Classificação dos seguros. Unidade II — Conceitos Fundamentais: 1 — O prémio. 2 — O sinistro. 3 — As provisões técnicas. 4 — O co-seguro. 5 — O resseguro.
Direito de Seguros...	Unidade I — O Direito, o Seu Estudo e a Sua Prática: 1 — O direito como ordem social normativa. 2 — O direito como ciência ou ciências. 3 — O direito como prática.

		2.º ano	
Domínio	Materias do programa	Domínio	Materias do programa
Direito de Seguros...	4 — As concepções e os valores do direito. 5 — Fontes de direito. 6 — Normas jurídicas. 7 — O direito subjectivo e a pessoa. 8 — Os ramos do direito.	Matemática.....	Unidade III — Elementos de Análise: 1 — Limites de sucessões. 2 — Generalidades sobre a função exponencial e a função logarítmica. 3 — Limites de funções reais de variável real. Continuidade. 4 — Derivadas de funções reais de variável real.
	Unidade II — Direito de Seguros: 1 — Noções de teoria geral da relação jurídica. 2 — Dos seguros. 3 — A responsabilidade civil. 4 — Os seguros obrigatórios. 5 — Seguro de responsabilidade civil automóvel. 6 — Seguro de acidentes de trabalho. 7 — Normas processuais e organização judiciária.		Unidade II — Política Económica: 1 — A economia portuguesa. 2 — As assimetrias da economia portuguesa. 3 — Os sectores de actividade económica. 4 — Política orçamental, de rendimentos e preços. 5 — As organizações económicas internacionais.
Contabilidade de Seguros.	Unidade I — Contabilidade Geral: 1 — Introdução. 2 — O património. 3 — Inventário e balanço. 4 — As contas. 5 — Estudo das principais contas. 6 — Amortizações e provisões.	Relações Públicas	1 — Teoria da comunicação. 2 — Comunicação oral e escrita. 3 — Problemas da comunicação. 4 — A comunicação como forma de relacionamento na empresa. 5 — A opinião pública. 6 — Sondagens de opinião. 7 — Meios de comunicação social. 8 — As relações públicas no sector privado.
	Unidade II — Contabilidade de Seguros I: 1 — As operações correntes do exercício. Contabilização dos aspectos técnicos. 2 — As provisões técnicas. 3 — Operações no ramo «Vida» ligadas à existência da provisão matemática.		Unidade III — Os Riscos Pessoais: 1 — Vida. 2 — Acidentes pessoais. 3 — Doença. 4 — Acidentes de trabalho.
Tecnologias de Informação.	Unidade I — Noções de Informática: 1 — Breve história da informática. 2 — Conceitos sobre dados e informação. 3 — O computador. 4 — A codificação. 5 — A teleinformática.	Teoria Geral de Seguros.	Unidade IV — Os Riscos de Responsabilidade: 1 — Automóvel e responsabilidade civil automóvel. 2 — Responsabilidade civil particulares. 3 — Responsabilidade civil empresas e responsabilidade civil profissional.
	Unidade II — Informática de Gestão: 1 — As aplicações. 2 — A exploração. 3 — Os computadores pessoais. 4 — A automatização do escritório.		Unidade V — Os Riscos Patrimoniais: 1 — Incêndio e multiriscos. 2 — Outros danos. 3 — Transportes. 4 — Seguros agrícolas. 5 — Seguros de engenharia. 6 — Perdas de exploração.
Organização e Marketing de Seguros.	Unidade I — Organização, Estrutura e Funcionamento da Empresa: 1 — Introdução à organização. 2 — Definição e classificação de funções. 3 — Os organigramas. 4 — Os diversos tipos de estruturas. 5 — As doenças da estrutura. 6 — A medida do trabalho. 7 — A organização do trabalho numa unidade económica. 8 — A organização administrativa.	Direito de Seguros...	Unidade III — A Actividade Seguradora e a Integração Comunitária: 1 — As Comunidades Europeias: objectivos, instrumentos e o mercado comum. 2 — Quadro institucional das Comunidades Europeias. 3 — A ordem jurídica comunitária. 4 — A construção do mercado interno e as suas repercussões na actividade seguradora. 5 — A transposição das directivas sobre a actividade seguradora para o direito português. 6 — Outros aspectos do normativo comunitário aplicáveis à actividade seguradora.
	Unidade II — O Planeamento da Empresa: 1 — Planeamento, Previsão e simulação. 2 — Métodos de planeamento. 3 — As fases do planeamento. 4 — O planeamento estratégico como instrumento de gestão.		

Domínio	Materias do programa
Contabilidade de Seguros.	Unidade III — Contabilidade de Seguros I: 1 — As garantias financeiras na actividade seguradora. 2 — As despesas gerais. 3 — As aplicações financeiras e seus rendimentos. 4 — As amortizações. 5 — Participação nos resultados. 6 — «Fundos» existentes no seio da actividade seguradora. 7 — As provisões. 8 — As reservas.
Tecnologias da Informação.	Unidade III — Sistemas de Exploração e Aplicações Informáticas II: 1 — Conceitos sobre sistemas operativos. 2 — O sistema operativo MS-DOS. 3 — O processamento de texto.
Organização e Marketing de Seguros.	Unidade III — A Gestão por Objectivos: 1 — A cultura da empresa como componente de gestão. 2 — A definição das políticas da empresa. 3 — Actividades de base e objectivos. 4 — As fases do ciclo da gestão por objectivos. 5 — A gestão por objectivos e o desenvolvimento organizacional. Unidade IV — Introdução ao Marketing de Seguros: 1 — Noção e filosofia do marketing. 2 — Análise do meio envolvente. 3 — O mercado.

3.º ano

Domínio	Materias do programa
Matemática	Unidade III — Cálculo Combinatório e Fórmula de Newton: 1 — Cálculo combinatório. 2 — Fórmula de Newton. Unidade IV — Estatística Descritiva: 1 — Introdução. 2 — Distribuição de frequências. 3 — Representação gráfica. 4 — Tipos de curvas e frequências. 5 — Medidas de localização. 6 — Medidas de dispersão. 7 — Assimetria. 8 — Taxas de risco em classes homogéneas. 9 — Correlação e regressão linear. 10 — Noções elementares de probabilidades.
Economia	Unidade III — Economia de Seguros: 1 — Os seguros e a economia. 2 — Os seguros e a conjuntura económica. 3 — O mercado em seguros. 4 — As estatísticas de seguros e as estatísticas económicas. 5 — As garantias financeiras da actividade seguradora.

Domínio	Materias do programa
Teoria Geral de Seguros.	Unidade VI — Resseguro: 1 — Aspectos gerais do resseguro. 2 — Princípios do resseguro. 3 — Resseguro obrigatório e facultativo. 4 — Contratos de resseguro e seu clausulado. 5 — Resseguro proporcional e não proporcional. 6 — Contabilidade técnica de resseguro. Unidade VII — Prevenção e Análise de Risco: 1 — Introdução à prevenção e segurança. 2 — A empresa face aos riscos. 3 — Aspectos económicos do acidente. 4 — Organização da segurança na empresa. 5 — Aspectos particulares da prevenção em acidentes de trabalho. 6 — O fenómeno do fogo. 7 — Aspectos particulares de prevenção contra incêndio. 8 — Selecção de medidas de protecção.
Contabilidade de Seguros.	Unidade IV — Contabilidade de Seguros II: 1 — Imposto sobre rendimento das pessoas colectivas. 2 — O capital social das seguradoras: seu aumento. 3 — A representação ou caucionamento das garantias financeiras. 4 — As operações de capitalização. 5 — Os fundos de pensões. 6 — As sociedades gestoras de fundos de pensões. 7 — A contabilidade de seguros na CEE. 8 — Controlo estatal da actividade seguradora.
Tecnologias da Informação.	Unidade IV — Sistemas de Exploração e Aplicações Informáticas II: 1 — Folha de cálculo. 2 — Gestores de base de dados.
Organização e Marketing de Seguros.	Unidade V — Marketing de Seguros: 1 — O marketing — MIX — breve apresentação. 2 — Produto. 3 — Preço. 4 — Distribuição. 5 — Comunicação/promoção. 6 — Marketing e planeamento.

2 — Curso técnico de seguros

Saída profissional — técnico comercial de seguros (conteúdos programáticos que diferem dos indicados para a saída profissional de técnico administrativo de seguros)

Conteúdos programáticos

2.º ano

Domínio	Materias do programa
Tecnologias da Informação.	Unidade III — Sistemas de exploração e Aplicações Informáticas I: 1 — Conceitos sobre sistemas operativos. 2 — O sistema operativo MS-DOS. 3 — O processamento de texto. 4 — Folhas de cálculo. 5 — Gestão de base de dados.

		3.º ano	
Domínio	Matérias do programa	Domínio	Matérias do programa
Organização e Marketing de Seguros.	Unidade III — Marketing de Seguros: 1 — Noção e filosofia do <i>marketing</i> . 2 — Análise do meio envolvente. 3 — O mercado. 4 — <i>Marketing</i> — MIX.	Tecnologias da Informação.	Unidade IV — Aplicações Informáticas II: 1 — Gestão de carteira de clientes. 2 — Gestão de carteira de seguros.
	Unidade IV — Técnicas de Vendas I: 1 — O cliente. 2 — As motivações dos clientes. 3 — As atitudes comunicacionais, instrumento de base da integração. 4 — A interacção como processo persuasivo e de influência.	Organização e Marketing de Seguros.	Unidade V — Técnicas de Vendas 2: 1 — As diversas fases da venda. 2 — Entrevista da venda. Técnicas de negociação. 3 — Situações de entrevista. 4 — O comercial e o <i>marketing</i> da empresa. 5 — O comercial como agente do mercado. 6 — Auto-organização e gestão do tempo.

9.º

Produção de efeitos e revogação

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003 e revoga a Portaria n.º 51/2003, de 16 de Janeiro.

Em 11 de Março de 2004.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

Portaria n.º 418/2004

de 22 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, vem alterar a disciplina jurídica da formação de jovens em regime de alternância, estabelecido no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de Novembro, ao abrigo do qual são publicadas as normas regulamentares nas diferentes áreas de aprendizagem;

Considerando a necessidade do estabelecimento, nas portarias sectoriais, de um quadro regulamentar que dê simultaneamente acolhimento à alteração do regime jurídico do sistema de aprendizagem e à evolução dos perfis profissionais sistematizados nos diferentes estudos sectoriais, bem como das normas e perfis profissionais negociados no âmbito do sistema nacional de certificação profissional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Considerando que a aprendizagem lançada em Portugal em 1984 reveste uma importância estratégica no quadro da política de educação-formação-trabalho, na medida em que, sendo um dispositivo profundamente implantado a nível regional e local, contribui para:

O aumento das qualificações profissionais de jovens, associado à elevação das respectivas qualificações escolares;

A movimentação de contingentes significativos de jovens para vias profissionalizantes, potenciando o desenvolvimento de novos profissionais altamente qualificados que respondem às necessidades das empresas e, particularmente, das PME, em quadros médios e especializados, numa perspectiva do aumento da sua competitividade;

Considerando ainda que os objectivos do sistema de aprendizagem se encontram inseridos no âmbito das medidas políticas, que se concretizam num conjunto de instrumentos, de que importa realçar o PNE — Plano Nacional de Emprego, o PNDES — Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo e os compromissos do acordo de concertação e estratégia e do acordo de políticas de emprego, mercado de trabalho, educação e formação;

Considerando que as condições decorrentes do mercado aberto e da utilização das novas tecnologias exigem que, cada vez mais, a formação profissional seja altamente eficiente, qualificada, bem como assente numa sólida componente sócio-cultural, importa estabelecer um novo quadro referencial de actualização da Portaria n.º 443/92, de 28 de Maio, que regulamentava as for-

mações na área da banca e seguros, actualmente designada área de finanças, banca e seguros:

Nesta conformidade, a presente portaria, para além das formações de nível 1, 2 e 3, consagra também, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, formações pós-secundárias não superiores, de especialização tecnológica, que conferem o nível 4 e diploma de especialização tecnológica, nos termos da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, permitindo responder às crescentes necessidades do tecido económico e a nível de quadros intermédios, de forma a acompanhar um mercado de trabalho em rápida mutação e acelerado desenvolvimento científico e tecnológico.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º São aprovadas as normas regulamentares de aprendizagem nos seguintes itinerários de formação da área de finanças, banca e seguros, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) Técnicas e operações bancárias 1;
- b) Técnicas e operações bancárias 2;
- c) Técnicas de gestão de clientes — banca;
- d) Técnicas de seguros 1;
- e) Técnicas de seguros 2;
- f) Técnicas de análise de riscos.

2.º Com a publicação da presente portaria é revogada a Portaria n.º 443/92, de 28 de Maio, que regulamentava a formação de jovens em regime de alternância na área da banca e seguros.

3.º Os itinerários iniciados ao abrigo da Portaria n.º 443/92, de 28 de Maio, mantêm a estrutura inicial, considerando-se válidos os respectivos certificados.

4.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Março de 2004.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Normas regulamentares da formação profissional de jovens em regime de alternância nas saídas profissionais da área de finanças, banca e seguros.

I — Disposições gerais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, a presente portaria fixa as normas de organização e funcionamento da formação de jovens em regime de alternância para os itinerários de formação na área de finanças, banca e seguros, constantes do anexo n.º 1.

2 — A formação neste regime, na área de finanças, banca e seguros, terá de obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Assentar em perfis de banda larga, dirigidos a profissões ou grupos de profissões afins, pelo que os perfis de formação definidos devem assegurar as competências básicas indispensáveis a qualquer profissional da área;
- b) Possibilitar a preparação técnica e profissional adequada às diversas exigências do exercício

profissional que permita absorver as evoluções tecnológicas e possibilite a reconversão noutras saídas profissionais de base tecnológica comum, através da rentabilização dos saberes pré-adquiridos.

3 — Associadas aos itinerários de formação na área de finanças, banca e seguros, constantes do anexo n.º 1 e de acordo com a estrutura de níveis comunitária, são consideradas as seguintes saídas profissionais:

a) Nível 3:

Assistente comercial bancário;
Técnico de seguros;

b) Nível 4:

Gestor de clientes bancário;
Técnico analista de riscos.

4 — Para efeitos do número anterior, os perfis profissionais associados contemplam as tarefas/actividades principais constantes dos anexos n.ºs 2 a 7.

5 — Para além das tarefas enunciadas no perfil profissional é exigido o domínio das seguintes competências:

Dominar os conhecimentos tecnológicos da profissão/grupo de profissões;
Seguir os regulamentos aplicáveis e respeitar as normas de segurança, higiene e ambientais em vigor.

6 — Os itinerários de formação pós-secundária não superior de especialização tecnológica, consagrados nesta área de formação e constantes dos anexos n.ºs 4 e 7, têm por base os referenciais de formação — estrutura curricular e duração da formação —, bem como os critérios de avaliação e certificação para os cursos de especialização tecnológica previstos na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações de redacção da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

II — Estrutura curricular e desenvolvimento programático

1 — A estrutura curricular destes itinerários, que consta dos anexos n.ºs 2 a 7, compreende três componentes de formação:

- Formação sócio-cultural — as competências, atitudes e conhecimentos orientados para o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e para a sua inserção na vida activa;
- Formação científico-tecnológica — os conhecimentos necessários à compreensão das tecnologias e actividades práticas, bem como à resolução dos problemas que integram o exercício profissional;
- Formação prática em contexto de trabalho — as actividades de formação realizadas sob a forma de ensaio ou experiência de processos, técnicas, equipamentos e materiais, sob orientação do formador ou tutor, quer se integrem em processos de produção de bens ou prestação de serviços, em situação de trabalho, quer simulem esses processos.

2 — A formação tecnológica tem carácter técnico-profissional, sendo constituída por diferentes unidades

de formação conforme consta do plano curricular (anexos n.ºs 2 a 7) à presente portaria.

3 — A formação prática em contexto de trabalho visa a obtenção de experiência profissional e a integração do formando no ambiente laboral.

4 — Os referenciais curriculares para a componente de formação sócio-cultural e para a matemática, para os itinerários de aprendizagem de nível 3, são os estabelecidos pela Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

5 — A componente de formação sócio-cultural abrange, nos cursos de aprendizagem de nível 3, a área de competência línguas, cultura e comunicação, bem como a área cidadania e sociedade:

- 1) A área de competência línguas, cultura e comunicação compreende os domínios Viver em Português e um domínio de conhecimento de uma língua estrangeira, nomeadamente Comunicar em Francês, Comunicar em Inglês ou Comunicar em Alemão;
- 2) A área de competência cidadania e sociedade compreende o Mundo Actual e o Desenvolvimento Pessoal e Social.

6 — O domínio Matemática e Realidade integra-se nos cursos de aprendizagem de nível 3, na componente de formação científico-tecnológica, no âmbito da área de competência ciências básicas.

7 — Os domínios da componente de formação sócio-cultural e matemática, com excepção do Desenvolvimento Pessoal e Social, são estruturados em três graus de aprofundamento, a que correspondem etapas progressivas de aquisição de competências, conforme a Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

8 — O desenvolvimento dos conteúdos programáticos terão em conta não só as exigências da interdisciplinaridade e dos modelos de organização da formação mas também as necessidades de coordenação entre a formação sócio-cultural, a formação científico-tecnológica e a formação prática em contexto de trabalho.

III — Estabelecimentos de formação

1 — A componente de formação científico-tecnológica poderá ser ministrada nas empresas, centros interempresas, escolas ou centros de formação reconhecidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

2 — A formação prática em contexto de trabalho será realizada no posto de trabalho de empresas seleccionadas para o efeito, visando a obtenção de experiência profissional e a integração gradual do formando no ambiente laboral.

3 — A formação sócio-cultural pode ser ministrada em estabelecimento oficial ou particular de ensino, em local adequado pertencente à empresa ou centros de formação reconhecidos pelo IEFP.

IV — Selecção e número de formandos

1 — Na fixação do número máximo de formandos a admitir por empresa deverá ter-se em conta a capacidade real formativa da mesma, designadamente os meios humanos e técnicos capazes de garantir a formação e o enquadramento do formando.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estabelece-se o seguinte:

- a) O número máximo de formandos para os domínios da formação sócio-cultural e da formação

científico-tecnológica não deverá ser superior a 20 formandos por grupo;

- b) O número máximo de formandos por cada tutor (responsável pela formação prática) não deverá ser superior a cinco.

3 — Em casos devidamente justificados e desde que autorizados pelas estruturas organizativas da formação de jovens em regime de alternância, o número máximo de formandos previsto anteriormente poderá ser alterado.

V — Duração da aprendizagem

1 — Os itinerários de formação terão a duração de referência estabelecida nos referenciais curriculares constantes dos anexos n.ºs 2 a 7.

2 — Para efeitos deste regulamento, consideram-se os períodos de formação, correspondentes aos diferentes anos de formação, como tendo a duração de referência que não exceda as mil e quinhentas horas acrescidas do período de férias.

VI — Distribuição da carga horária

1 — A carga horária não deve exceder trinta e cinco horas semanais e mil e quinhentas horas anuais.

2 — O horário da formação prática em contexto de trabalho deve ser preferencialmente fixado pelas entidades de apoio à alternância entre as 8 e as 20 horas, podendo, contudo, ser estabelecido noutro período sempre que a especificidade da actividade profissional o recomende.

3 — O número mínimo de horas por cada uma das unidades de formação será o indicado no referencial curricular constante dos anexos n.ºs 2 a 7 desta portaria.

4 — Tendo em atenção os meios humanos e materiais disponíveis, bem como a distribuição geográfica das empresas e o seu dimensionamento, a distribuição da carga horária poderá ter por base a semana, o mês, o semestre ou o ano, salvaguardando os princípios pedagógicos da aprendizagem.

VII — Avaliação

1 — Ao longo do itinerário de formação, o sistema deverá proporcionar elementos para uma avaliação formativa e contínua do formando em todas as componentes da estrutura curricular.

2 — Sem prejuízo dos procedimentos globais de avaliação definidos para as diferentes componentes de formação, a avaliação da componente sócio-cultural segue o definido na Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

3 — Como instrumentos de avaliação deverão efectuar-se testes e ou provas nas unidades/domínios de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e prática.

4 — Sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a avaliação sumativa deverá ser efectuada em três momentos por cada período de formação, situando-se o terceiro momento no final do período de aprendizagem.

5 — A classificação em cada unidade/domínio ou componente de formação será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

6 — A classificação mínima necessária para a aprovação de cada uma das componentes, formação sócio-

-cultural, formação científico-tecnológica e formação prática é de 10 valores.

7 — Em cada período de formação será atribuída uma classificação final resultante da média aritmética das classificações obtidas nas três componentes de formação, nos três momentos, por cada período de formação.

8 — A transição entre um período de formação e o seguinte implica a aprovação conjunta nas três componentes de formação.

9 — Na situação de não transição, a repetição do período de formação pode ser autorizada em casos excepcionais e devidamente justificados.

10 — O formando que tiver obtido a aprovação no último período da estrutura curricular da correspondente saída profissional visada do curso será admitido a uma prova de avaliação final.

11 — Todos os elementos de avaliação devem ser apresentados ao júri de prova de avaliação final para serem considerados na avaliação final do curso.

VIII — Prova de avaliação final

1 — O formando que tiver completado com êxito o último período de aprendizagem nos termos do artigo anterior deve ser submetido a uma prova de avaliação final, a organizar por júri regional e assistido por júris de prova, nomeados para o efeito.

2 — A prova de avaliação final deve incidir, obrigatoriamente, sobre uma prova de desempenho profissional elaborada a nível regional, com base em critérios de avaliação aprovados para o respectivo itinerário de formação. Assim:

- 1) A prova deve ser elaborada sob responsabilidade das delegações regionais do IEFP que, para o efeito, designarão especialistas, preferencialmente formadores do sector de actividade profissional correspondente;
- 2) A prova consiste num ou mais trabalhos práticos baseados nas tarefas mais representativas da profissão objecto da aprendizagem e deve avaliar, na medida do possível, as capacidades e conhecimentos mais significativos adquiridos nas restantes componentes de formação.

IX — Composição dos júris

1 — O júri regional que presidirá à prova de avaliação final será no mínimo constituído por um elemento de cada uma das seguintes entidades:

- a) IEFP, elemento a designar pela delegação regional, que presidirá;
- b) Ministério da Educação, representante a designar pela direcção regional de educação;
- c) Associações patronais;
- d) Organizações sindicais.

2 — Os júris de prova serão constituídos no mínimo por três elementos do respectivo domínio tecnológico:

- a) Um representante do IEFP, que presidirá;
- b) Um formador da componente de formação tecnológica;
- c) Um tutor da prática no posto de trabalho.

3 — O júri regional organiza e promove a realização das provas de avaliação final, competindo aos júris de prova o acompanhamento, realização e classificação.

X — Certificação

1 — Será conferido um certificado de formação profissional, a ser passado pelo IIEFP, aos formandos que tenham sido aprovados na prova de avaliação final.

2 — O certificado corresponderá a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada, com capacidade de utilizar os instrumentos e as técnicas que lhe são próprios.

3 — Em função dos diferentes itinerários consagrados neste portaria, o certificado confere as seguintes equivalências escolares e ou qualificações profissionais para todos os efeitos legais:

- a) Ensino secundário (12.º ano de escolaridade) e nível 3 de qualificação, para o(s) itinerário(s) de técnicas e operações bancárias 1 e técnicas de seguros 1;
- b) Nível 3 de qualificação, para os itinerários de técnicas e operações bancárias 2 e técnicas de seguros 2;

c) Diploma de especialização tecnológica (DET) e nível 4 de qualificação, para o(s) itinerário(s) de técnicas de gestão de clientes — banca e técnicas de análise de riscos.

4 — Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP) e nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, a conclusão, com aproveitamento, dos itinerários de nível 2, 3 e 4 pode conferir um certificado de aptidão profissional (CAP).

XI — Disposições finais

1 — De acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, as normas estabelecidas neste quadro regulamentar poderão ser adaptadas ao desenvolvimento de acções dirigidas a grupos específicos ou integrados em regiões ou sectores considerados prioritários ou particularmente carenciados.

2 — A regulamentação dos aspectos formais da organização da avaliação, composição de júris e suas competências, provas finais e certificação serão estabelecidas no regulamento de avaliação.

ANEXO N.º 1

Quadro de itinerários

Área profissional de finanças, banca e seguros

Itinerário			Acesso		Saídas			Duração de referência (horas)
Refº	Designação	Habilitações	Outras	Profissionais	Equivalência escolar	Nível de certificação		
BANCA	1	Técnicas e operações bancárias 1	3.º Ciclo do Ensino Básico	-	Assistente Comercial Bancário	Ensino Secundário (12.º ano)	3	4000
	2	Técnicas e operações bancárias 2	Ensino Secundário	-	Assistente Comercial Bancário	-	3	1800
	3	Técnicas de gestão de clientes – banca (*)	Ensino Secundário	nível 3 da área	Gestor de Clientes Bancário	-	4	1560
SEGUROS	4	Técnicas de Seguros 1	3.º Ciclo do Ensino Básico	-	Técnico de seguros	Ensino Secundário	3	4000
	5	Técnicas de Seguros 2	Ensino Secundário	-	Técnico de seguros	-	3	1500
	6	Técnicas de Análise de Riscos (*)	Ensino Secundário	nível 3 da área	Técnico analista de riscos	-	4	1200

(*) Os formandos com o ensino secundário (12.º ano) podem ter acesso a este itinerário desde que completem um percurso que lhes atribua o nível 3 de qualificação profissional, de acordo com o n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

ANEXO N.º 2

1 — Técnicas e operações bancárias 1

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO:	Finanças, Banca e Seguros
ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO:	Técnicas e Operações Bancárias 1
SAÍDA(S)PROFISSIONAL(IS)	Assistente Comercial Bancário
(Nível 3)	

Descrição Geral

O **Assistente Comercial Bancário** é o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos adequados acolhe, informa e aconselha o cliente sobre os produtos/serviços bancários e financeiros bem como executa operações bancárias, venda de produtos financeiros e desempenha funções de caixa, observando as normas de qualidade, segurança e higiene contidas nas políticas superiormente definidas.

Actividades Principais

- Acolher, informar e aconselhar os clientes sobre os produtos e serviços bancários e financeiros.
- Proceder à colocação de produtos bancários e financeiros e apoiar os clientes na utilização de canais alternativos.
- Efectuar operações bancárias correntes, nomeadamente, abertura e movimentação de contas bancárias, e operações do mercado financeiro em acções, obrigações e outras.
- Realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira e outras relacionadas com cheques, letras e outros títulos de crédito.
- Efectuar operações de caixa, recebendo e distribuindo notas e moedas contra apresentação de documentos justificativos.

Condições de Ingresso

3º Ciclo do Ensino Básico

Progressão e Equivalência Escolar

Ensino Secundário

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário refº 1: TÉCNICAS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS 1

Saída Profissional: ASSISTENTE COMERCIAL BANCÁRIO

(Nível 3)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)			
			1º Período	2º Período	3º Período	TOTAL
SOCIO-CULTURAL	LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO	Viver em Português Comunicar em: Inglês ou Francês ou Alemão	100 100	100 80	100 70	300 250 (550)
	CIDADANIA E SOCIEDADE	Mundo Actual Desenvolvimento Social e Pessoal	100 40	80 30	70 30	250 100 (350)
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	Matemática	100	100	100	300
		Contabilidade Geral e Financeira	50	50	--	100
		Economia	25	50	50	125 (525)
	TECNOLOGIAS	– Tecnologias de Informação e Comunicação	50	25	50	125
		– Tecnologias Específicas				
		◦ Qualidade Segurança e Ambiente	30	--	--	30
		◦ Técnicas e Práticas Empresariais	25	25	--	50
		◦ Negócio Bancário e Sistema Financeiro	50	--	--	50
		◦ Produtos Bancários e Financeiros	75	40	40	155
		◦ Cálculo Financeiro Aplicado	--	40	40	80
		◦ Meios de Pagamento	40	40	--	80
		◦ Vendas Negociação e Marketing	75	75	35	185
		◦ Direito Bancário e Fiscalidade	--	50	50	100
		◦ Mercados Financeiros	50	50	50	150
		◦ Operações Internacionais	--	--	40	40
		◦ Crédito	50	50	50	150
		◦ Princípios de Gestão	--	--	50	50 (1245)
		◦ Prática em Contexto de Formação				
		> Colocação de Serviços Bancários e Financeiros	25	20	15	60
		> Operações Bancárias Correntes	20	20	20	60
> Operações de Caixa	--	20	20	40 (160) (1405)		
subtotal						
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			320	400	450	1170
TOTAL			1325	1345	1330	4 000

ANEXO N.º 3

2 — Técnicas e operações bancárias 2

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO:	Finanças, Banca e Seguros
ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO:	Técnicas e Operações Bancárias 2
SAÍDA(S)PROFISSIONAL(IS)	Assistente Comercial Bancário
	(Nível 3)

Descrição Geral

O **Assistente Comercial Bancário** é o profissional que no domínio das técnicas e fornecimentos adequados acolhe, informa e aconselha o cliente sobre os produtos/serviços bancários e financeiros bem como executa operações bancárias, venda de produtos financeiros e desempenha funções de caixa, observando as normas de qualidade, segurança e higiene contidas nas políticas superiormente definidas.

Actividades Principais

- Acolher, informar e aconselhar os clientes sobre os produtos e serviços bancários e financeiros.
- Proceder à colocação de produtos bancários e financeiros e apoiar os clientes na utilização de canais alternativos.
- Efectuar operações bancárias correntes, nomeadamente, abertura e movimentação de contas bancárias, e operações do mercado financeiro em acções, obrigações e outras.
- Realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira e outras relacionadas com cheques, letras e outros títulos de crédito.
- Efectuar operações de caixa, recebendo e distribuindo notas e moedas contra apresentação de documentos justificativos.

Condições de Ingresso

Ensino Secundário

Progressão e Equivalência Escolar

REFERENCIAL CURRICULAR

ITINERÁRIO REF.º 2: TÉCNICAS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS 2

Saída Profissional: ASSISTENTE COMERCIAL BANCÁRIO

Nível 3 (Pós 12º ano)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SOCIO-CULTURAL	LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO	Comunicação Inglês Bancário e Financeiro	50 50 (100)
	CIDADANIA E SOCIEDADE	Desenvolvimento Social e Pessoal	50 (50)
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	Contabilidade Geral e Financeira	50 (50)
	TECNOLOGIAS	– Tecnologias de Informação e Comunicação – Tecnologias Específicas ◦ Qualidade Segurança e Ambiente ◦ Técnicas e Práticas Empresariais ◦ Negócio Bancário e Sistema Financeiro ◦ Produtos Bancários e Financeiros ◦ Cálculo Financeiro Aplicado ◦ Meios de Pagamento ◦ Vendas, Negociação e Marketing ◦ Direito Bancário e Fiscalidade ◦ Mercados Financeiros ◦ Operações Internacionais ◦ Crédito ◦ Princípios de Gestão ◦ Prática em Contexto de Formação > Colocação de Serv. Bancários e Financeiros > Operações Bancárias Correntes > Operações de Caixa	100 25 50 50 110 75 55 150 50 75 40 125 50 50 65 30 (145) (955) (1100)
		subtotal	(1100)
		FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO	500
		TOTAL	1800

ANEXO N.º 4

3 — Técnicas de gestão de clientes — Banca

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO: ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO: SAÍDA(S)PROFISSIONAL(IS)	Finanças, Banca e Seguros Técnicas de Gestão de Clientes - Banca Gestor de Clientes Bancário (nível 4)
---	--

Descrição Geral

O **Gestor de Clientes Bancário** é o profissional responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de uma carteira de clientes de um determinado segmento: particulares, profissionais ou empresas.
A gestão de uma carteira de clientes implica, por um lado, a captação de novos clientes e por outro, a fidelização e o acompanhamento integral e personalizado dos clientes actuais, desde o aconselhamento/informação sobre diferentes produtos até ao suporte na sua gestão corrente.

Actividades Principais

- Proceder ao acompanhamento personalizado dos seus clientes e desenvolver contactos de forma a angariar potenciais clientes.
- Propor as aplicações financeiras ou modalidades de crédito que melhor se ajustem ao perfil dos seus clientes e acompanhar a sua evolução.
- Apoiar as decisões de definição de estratégias e produtos a adoptar pela instituição.

Condições de Ingresso

Ensino Secundário (12º Ano de Escolaridade) e nível 3 da área

Progressão e Equivalência Escolar

DET – Diploma de Especialização Tecnológica

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário Refª 3: TÉCNICAS DE GESTÃO DE CLIENTES-BANCA

Saída Profissional: GESTOR DE CLIENTES BANCÁRIO

(Nível 4)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SOCIO-CULTURAL	LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO	Técnicas de Expressão e Comunicação	70
		Inglês Bancário e Financeiro	80
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	Macroeconomia	60
		Psicossociologia	60
		Introdução à Gestão	50
	TECNOLOGIAS	Tecnologias Específicas	
		- Financiamento e Crédito	100
		- Int. Mercados Financeiros	90
		- Marketing Bancário	60
		- Técnicas de Negociação e Vendas	100
		- Diagnóstico Eco. Financeiro de Empresas	90
		- Avaliação de Investimentos	80
		- Simulador	20
		- Gestão e Organização da Banca	80
		- Prática em contexto de formação	
		> Gestão de Carteira de Clientes	25
		> Aplicações Financeiras e Modalidades de Crédito	30
		> Marketing de Produto	25
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			540
TOTAL			1560

ANEXO N.º 5

4 — Técnicas de seguros 1

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO: ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO SAÍDAS PROFISSIONAIS:	FINANÇAS, BANCA E SEGUROS TÉCNICAS DE SEGUROS 1 TÉCNICO DE SEGUROS (Nível 3)
---	---

Descrição Geral

O Técnico de Seguros é o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos adequados, bem como das normas de higiene segurança e ambiente, analisa as necessidades de seguros de clientes, mediadores e área comercial, atende e encaminha reclamações de clientes, analisa participações de sinistros de forma a apurar responsabilidades, gere a carteira de clientes e assegura, sob supervisão, os procedimentos técnico-administrativos.

Actividades Principais

- Analisar as necessidades de seguros (clientes, mediadores, área comercial)
- Atender e encaminhar reclamações de clientes
- Analisar as participações de sinistros, apurando as respectivas responsabilidades
- Proceder à gestão do ficheiro de clientes
- Assegurar os procedimentos técnico-administrativos de apoio à gestão
- Proceder à gestão da carteira de seguros, analisando os produtos/serviços de seguros já existentes bem como os novos
- Proceder à preparação de venda, celebração de contrato, acompanhamento pós venda de produtos/serviços de seguros

Condições de Ingresso

3º Ciclo do Ensino básico (9º Ano de Escolaridade)

Progressão e Equivalência Escolar

Ensino Secundário (12º Ano de Escolaridade)

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário Refº 4: TÉCNICAS DE SEGUROS 1

Saída Profissional: TÉCNICO DE SEGUROS

(Nível 3)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)			
			1º Período	2º Período	3º Período	TOTAL
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO	➤ Português	100	100	100	300
		➤ Inglês	100	80	70	250 (550)
	CIDADANIA E SOCIEDADE	➤ Mundo Actual	100	80	70	250
		➤ Desenvolvimento Social e Pessoal	40	30	30	100 (350)
CIENTÍFICO-TECNOLOGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	➤ Matemática e Realidade	60	50	70	180
		➤ Psicologia	45	-	-	45
		➤ Comunicação e Relações Públicas	-	55	50	105
		➤ Economia	65	65	50	180 (510)
	TECNOLOGIAS	➤ Tecnologias de Informação e Comunicação	40	40	40	120
		• TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS:				
		➤ Introdução aos Seguros	100	-	-	100
		➤ Higiene e Segurança no Trabalho	40	-	-	40
		➤ Seguros do Ramo não Vida	-	100	100	200
		➤ Seguros do Ramo Vida	-	90	80	170
		➤ Contabilidade de Seguros	120	60	90	270
		➤ Organização e Marketing	90	90	90	270
		➤ Direito de Seguros	50	50	-	100
		➤ Prática em Contexto de Formação				
		– Tarificação e Produção	-	15	30	45
		– Atendimento de Reclamações de Clientes	30	-	-	30
		– Gestão de Processos de Sinistros	-	15	30	45 (1390)
		FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			220	420
TOTAL			1200	1340	1460	4 000

ANEXO N.º 6

5 — Técnicas de seguros 2

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO: ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO: SAÍDAS PROFISSIONAIS	FINANÇAS, BANCA E SEGUROS TÉCNICAS DE SEGUROS 2 TÉCNICO DE SEGUROS (Nível 3)
---	---

Descrição Geral

O Técnico de Seguros é o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos adequados, bem como das normas de higiene segurança e ambiente, analisa as necessidades de seguros de clientes, mediadores e área comercial, atende e encaminha reclamações de clientes, analisa participações de sinistros de forma a apurar responsabilidades, gere a carteira de clientes e assegura, sob supervisão, os procedimentos técnico-administrativos.

Actividades Principais

- Analisar as necessidades de seguros (clientes, mediadores, área comercial)
- Atender e encaminhar reclamações de clientes
- Analisar as participações de sinistros, apurando as respectivas responsabilidades
- Proceder à gestão do ficheiro de clientes
- Assegurar os procedimentos técnico-administrativos de apoio à gestão
- Proceder à gestão da carteira de seguros, analisando os produtos/serviços de seguros já existentes bem como os novos
- Proceder à preparação de venda, celebração de contrato e acompanhamento pós venda de produtos/serviços de seguros

Condições de Ingresso

Ensino Secundário (12º Ano de Escolaridade), com pré-requisito em Matemática

Progressão e equivalência escolar

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário Refº 5: TÉCNICAS DE SEGUROS 2

Saída Profissional: TÉCNICO DE SEGUROS

Nível 3 (Pós 12º ano)

Nível 3 (Pós 12.º ano)			
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO	- Técnicas de Expressão e comunicação	60
		- Inglês Técnico de Seguros	50
	CIDADANIA E SOCIEDADE	- Organização e Planeamento	50 (160)
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	- Economia	80
	TECNOLOGIAS	-Tecnologias da Informação e Comunicação	80
		TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS	40
		- Higiene e Segurança no Trabalho	150
		- Seguros do Ramo não Vida	120
		- Seguros do Ramo Vida	120
		- Contabilidade de Seguros	120
		- Marketing de Seguros	120
		- Direito de Seguros	70
		- Prática em Contexto e Formação	
		▫ Tarificação e Produção	40
		▫ Atendimento de Reclamações de Clientes	30
		▫ Gestão de Processos de Sinistros	40
			(890)
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			450
TOTAL			1 500

ANEXO N.º 7

6 — Técnicas de análise de risco

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO: ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO: SAÍDA PROFISSIONAL	FINANÇAS, BANCA E SEGUROS TÉCNICAS DE ANÁLISE DE RISCOS TÉCNICO ANALISTA DE RISCOS (nível 4)
---	---

Descrição Geral

O Técnico Analista de Riscos é o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos adequados, assegura, na organização, as funções relacionadas com a análise dos riscos inerentes à actividade das empresas, compreendendo a sua inventariação e quantificação, e elabora Relatório sobre os mesmos, tendo sempre em conta as características do local em termos de segurança.

Actividades Principais

- Proceder à inventariação e análise de riscos inerentes às actividades das empresas
- Classificar os riscos com base na informação recolhida
- Definir medidas de prevenção de sinistros
- Elaborar o relatório de análise de riscos das empresas

Condições de Ingresso

Ensino Secundário (12º Ano de Escolaridade) e nível 3 da área

Progressão e Equivalência Escolar

DET – Diploma de Especialização Tecnológica

Saída profissional: TÉCNICO ANALISTA DE RISCOS

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO	▪ Técnicas de Expressão e Comunicação	125
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS E TECNOLOGIAS	- Ciências básicas: - Ambiente e Saúde - Tecnologias específicas: - Higiene e Segurança no Trabalho - Inglês Técnico de Seguros - Noções Gerais de Seguro - Seguros – Ramos, Apólices e Tarifas - Legislação e Regulamentação da Prevenção e Segurança - Riscos Industriais - Análise de Riscos - Prática em contexto de Formação • Observação de Situações de Risco • Técnicas de Entrevista e de Análise • Relatório de Análise de Riscos	80 60 60 30 60 40 160 90 40 35 60
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			360
TOTAL			1 200

104

Anexo D – Relatórios / Projecto

“Criatividade em contextos de formação” QSR NVivo 7 project

Anexo D – Relatórios / Projecto
“Criatividade em contextos de formação”
QSR NVivo 7 project

**FACE AO VOLUME SIGNIFICATIVO DE VARIÁVEIS, OPTAMOS
SOMENTE POR APRESENTAR OS DADOS GLOBAIS, EM CADA
DIMENSÃO DE ANÁLISE**

Node Summary Report

Project: Criatividade em Contexto de Formação Profissional
Generated: 27-06-2007 12:09

1.1 - Dominio da Informação Técnica	Tree Node
--	------------------

1.1.1 - Conhecimento de medidas operacionais de formação profissional	Tree Node
--	------------------

1.1.1.0 Medida Aprendizagem	Tree Node
------------------------------------	------------------

1.1.1.0.1 Evidencia conhecimentos coerentes	Tree Node
--	------------------

Nickname		Words Coded	106
Created	28-08-2007 14:39	Paragraphs Coded	6
Modified	28-08-2007 0:30	Coding References	7
		Sources Coded	6
		Cases Coded	0

1.1.1.0.2 Não evidencia conhecimentos coerentes			Tree Node
Nickname		Words Coded	31
Created	28-08-2007 14:39	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 0:26	Coding References	3
		Sources Coded	2
		Cases Coded	0
1.1.1.1 Medida Qualificação Inicial			Tree Node
1.1.1.1.1 Evidencia conhecimentos coerentes			Tree Node
Nickname		Words Coded	35
Created	28-08-2007 14:34	Paragraphs Coded	3
Modified	28-08-2007 0:37	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	0
1.1.1.1.2 Não evidencia conhecimentos coerentes			Tree Node
Nickname		Words Coded	60
Created	28-08-2007 14:35	Paragraphs Coded	5
Modified	28-08-2007 0:36	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	0
1.1.2.4.1.1 Medida Aprendizagem			Tree Node
1.1.2.4.1.1.1 Características enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	118
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	8
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	8
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8

1.1.2.4.1.1.2 Características não enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	14
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	1
Modified	27-08-2007 23:28	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1
1.1.2.4.2.1 Medida Qualificação Inicial			Tree Node
1.1.2.4.2.1.1 Características enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	95
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	9
Modified	27-08-2007 23:06	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
1.1.2.4.2.1.2 Características não enquadráveis			Tree Node
1.2 - Intervenção Pedagógica			Tree Node
1.2.1 Atitudes e Estratégias Pedagógicas			Tree Node
1.2.1.0 - Conhecimento adequado do perfil dos formandos			Tree Node
1.2.1.0.1.1 Características enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	241
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	15
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	15
		Sources Coded	15
		Cases Coded	8

1.2.1.0.1.2 Características não enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	28
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	2
Modified	27-08-2007 15:16	Coding References	3
		Sources Coded	2
		Cases Coded	1
1.2.1.0.2 Medida Qualificação Inicial			Tree Node
1.2.1.0.2.1 Características enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	134
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	12
Modified	27-08-2007 23:07	Coding References	8
		Sources Coded	8
		Cases Coded	5
1.2.1.0.2.2 Características não enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	56
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	5
Modified	28-08-2007 21:52	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	0
1.2.1.0.3 .1 Medida Aprendizagem			Tree Node
1.2.1.0.3 Equipa Técnica			Tree Node
1.2.1.0.3.1.1 Características enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	123
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	7
Modified	28-08-2007 21:53	Coding References	7
		Sources Coded	7
		Cases Coded	0

1.2.1.0.3.2 Medida Qualificação Inicial	Tree Node
--	------------------

1.2.1.0.3.2.1 Características enquadráveis	Tree Node
---	------------------

Nickname		Words Coded	39
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 22:51	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	0

1.2.1.0.3.2.2 Características não enquadráveis	Tree Node
---	------------------

1.2.1.0.3.2.2 Características não enquadráveis	Tree Node
---	------------------

Nickname		Words Coded	56
Created	28-08-2007 21:43	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 22:55	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	0

1.2.1.0.4 Formadores	Tree Node
-----------------------------	------------------

1.2.1.0.4.1 Formadores Curso TCS	Tree Node
1.2.1.1 Orientações pedagógicas	Tree Node

1.2.1.1.1 Evidenciadas	Tree Node
-------------------------------	------------------

Nickname		Words Coded	272
Created	28-08-2007 15:26	Paragraphs Coded	19
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	17
		Sources Coded	15
		Cases Coded	9

1.2.1.1.2 Não evidenciadas			Tree Node
Nickname		Words Coded	50
Created	28-08-2007 15:26	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 23:56	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	4
1.2.1.1.3 Equipa Técnica			Tree Node
1.2.1.1.3.1 Evidenciadas			Tree Node
Nickname		Words Coded	145
Created	28-08-2007 21:46	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 23:20	Coding References	7
		Sources Coded	6
		Cases Coded	0
1.2.1.1.3.2 Não evidenciadas			Tree Node
Nickname		Words Coded	27
Created	28-08-2007 21:46	Paragraphs Coded	2
Modified	27-08-2007 23:16	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	0
1.2.1.1.4 Formadores			Tree Node
1.2.1.1.4.1 Formadores Curso TCS			Tree Node

1.2.1.1.4.1.1 Evidenciadas			Tree Node
Nickname		Words Coded	111
Created	28-08-2007 21:46	Paragraphs Coded	9
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	7
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
1.2.1.1.4.1.2 Não evidenciadas			Tree Node
Nickname		Words Coded	2
Created	28-08-2007 21:46	Paragraphs Coded	2
Modified	27-08-2007 23:56	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2
1.2.1.1.4.2.1 Evidenciadas			Tree Node
Nickname		Words Coded	35
Created	28-08-2007 21:46	Paragraphs Coded	4
Modified	27-08-2007 23:43	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3
1.2.1.1.4.2.2 Não evidenciadas			Tree Node
Nickname		Words Coded	21
Created	28-08-2007 21:46	Paragraphs Coded	2
Modified	27-08-2007 23:41	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

1.3 - Motivação - Definição de Projecto Pessoal e Profissional			Tree Node
1.3.1 Motivos evidenciados			Tree Node
1.3.1 Motivos evidenciados na escolha da acção			Tree Node
1.3.1.0.0 Interesses profissionais expressos			Tree Node
Nickname		Words Coded	115
Created	28-08-2007 15:18	Paragraphs Coded	10
Modified	28-08-2007 16:02	Coding References	10
		Sources Coded	10
		Cases Coded	10
1.3.1.0.1 Interesses de caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	81
Created	28-08-2007 15:18	Paragraphs Coded	9
Modified	27-08-2007 19:59	Coding References	9
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
1.3.1.0.2 Contexto socio económico desemprego emprego			Tree Node
Nickname		Words Coded	23
Created	28-08-2007 15:18	Paragraphs Coded	5
Modified	28-08-2007 16:18	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
1.3.1.0.3 Procura de novas metodologias			Tree Node
Nickname		Words Coded	56
Created	28-08-2007 15:18	Paragraphs Coded	4
Modified	28-08-2007 16:08	Coding References	4
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4

1.3.1.0.4 Valorização escolar e profissional			Tree Node
---	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	43
Created	28-08-2007 15:18	Paragraphs Coded	3
Modified	28-08-2007 13:00	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

1.3.1.0.5 Influências de terceiros			Tree Node
---	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	43
Created	28-08-2007 13:04	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 13:12	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

1.3.1.0.6 Outros motivos			Tree Node
---------------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	1
Created	28-08-2007 13:15	Paragraphs Coded	1
Modified	28-08-2007 13:17	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1

1.3.1.1 Formandos Curso TAE			Tree Node
------------------------------------	--	--	------------------

1.3.1.1.0 Interesses profissionais expressos			Tree Node
---	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	81
Created	28-08-2007 15:15	Paragraphs Coded	7
Modified	28-08-2007 16:02	Coding References	7
		Sources Coded	7
		Cases Coded	7

1.3.1.1.1 Interesses de caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	44
Created	28-08-2007 15:15	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 19:59	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
1.3.1.1.2 Contexto socio económico desemprego emprego			Tree Node
Nickname		Words Coded	23
Created	28-08-2007 15:15	Paragraphs Coded	5
Modified	28-08-2007 16:18	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
1.3.1.1.3 Procura de novas metodologias			Tree Node
1.3.1.1.5 Influências de terceiros			Tree Node
1.3.1.2 Formandos Curso TCS			Tree Node
1.3.1.2.0 Interesses profissionais expressos			Tree Node
Nickname		Words Coded	34
Created	28-08-2007 15:15	Paragraphs Coded	3
Modified	28-08-2007 16:03	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

1.3.1.2.1 Interesses de caracter pessoal			Tree Node
--	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	37
Created	28-08-2007 15:15	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 19:59	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

1.3.1.2.2 Contexto socio económico desemprego emprego			Tree Node
---	--	--	-----------

1.3.1.2.3 Procura de novas Metodologias			Tree Node
---	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	56
Created	28-08-2007 15:15	Paragraphs Coded	4
Modified	28-08-2007 16:08	Coding References	4
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4

1.3.1.2.4 Valorização escolar e profissional			Tree Node
--	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	43
Created	28-08-2007 15:15	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 12:59	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

1.3.1.2.5 Influências de terceiros			Tree Node
------------------------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	43
Created	28-08-2007 13:06	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 13:11	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

1.3.1.2.6 Outros motivos				Tree Node
Nickname		Words Coded	1	
Created	28-08-2007 13:16	Paragraphs Coded	1	
Modified	28-08-2007 13:16	Coding References	1	
		Sources Coded	1	
		Cases Coded	1	
1.3.2 - Projecto pessoal e profissional				Tree Node
1.3.2.1 Formadores				Tree Node
1.3.2.1.0 Escolhas profissionais preferenciais				Tree Node
1.3.2.1.0.1 Enquadraveis na Educação Formação				Tree Node
Nickname		Words Coded	17	
Created	28-08-2007 16:36	Paragraphs Coded	11	
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	11	
		Sources Coded	10	
		Cases Coded	10	
1.3.2.1.0.2 Não Enquadraveis na Educação Formação				Tree Node
Nickname		Words Coded	56	
Created	28-08-2007 16:36	Paragraphs Coded	28	
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	28	
		Sources Coded	13	
		Cases Coded	13	
1.3.2.1.1 Opção profissional prioritária				Tree Node

1.3.2.1.1.2.1 Enquadráveis na Educação Formação			Tree Node
--	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	3
Created	28-08-2007 16:37	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

1.3.2.1.1.2.2 Não Enquadráveis na Educação Formação			Tree Node
--	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	18
Created	28-08-2007 16:37	Paragraphs Coded	9
Modified	28-08-2007 17:45	Coding References	9
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9

1.3.2.1.1.2.3 Não respondeu			Tree Node
------------------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	2
Created	28-08-2007 17:42	Paragraphs Coded	1
Modified	28-08-2007 17:43	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1

1.3.2.1.2 Formadores curso TAE			Tree Node
---------------------------------------	--	--	------------------

1.3.2.1.2.1 Escolhas profissionais preferenciais			Tree Node
---	--	--	------------------

1.3.2.1.2.1.1 Enquadráveis na Educação Formação			Tree Node
--	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	6
Created	28-08-2007 16:24	Paragraphs Coded	6
Modified	28-08-2007 17:24	Coding References	6
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5

1.3.2.1.2.1.1 Enquadráveis na Educação Formação			Tree Node
Nickname		Words Coded	11
Created	28-08-2007 16:32	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
1.3.2.1.2.1.2 Não Enquadráveis na Educação Formação			Tree Node
Nickname		Words Coded	16
Created	28-08-2007 16:29	Paragraphs Coded	9
Modified	28-08-2007 17:14	Coding References	9
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
1.3.2.1.2.1.2 Não Enquadráveis na Educação Formação			Tree Node
Nickname		Words Coded	40
Created	28-08-2007 16:32	Paragraphs Coded	19
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	19
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8
1.3.2.1.2.2 Opção profissional prioritária			Tree Node
1.3.2.1.2.2.1 Enquadráveis na Educação Formação			Tree Node
Nickname		Words Coded	1
Created	28-08-2007 16:30	Paragraphs Coded	1
Modified	28-08-2007 17:26	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1

1.3.2.1.2.2.1 Enquadraveis na Educação Formação			Tree Node
--	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	2
Created	28-08-2007 16:33	Paragraphs Coded	2
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

1.3.2.1.2.2.2 Não Enquadraveis na Educação Formação			Tree Node
--	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	10
Created	28-08-2007 16:30	Paragraphs Coded	4
Modified	28-08-2007 17:26	Coding References	4
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4

1.3.2.1.2.2.2 Não Enquadraveis na Educação Formação			Tree Node
--	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	8
Created	28-08-2007 16:33	Paragraphs Coded	5
Modified	28-08-2007 17:45	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5

1.3.2.1.2.2.3 Não Respondeu			Tree Node
------------------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	2
Created	28-08-2007 17:41	Paragraphs Coded	1
Modified	28-08-2007 17:42	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1

1.3.2.1.3 Foramdores curso TCS			Tree Node
1.3.2.1.3.1 Escolhas profissionais preferenciais			Tree Node
1.3.2.1.3.2 Opção profissional prioritária			Tree Node
1.3.2.2 Formandos			Tree Node
1.3.2.2.0 Escolhas profissionais preferenciais			Tree Node
1.3.2.2.0.1 Enquadraveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	49
Created	28-08-2007 16:45	Paragraphs Coded	16
Modified	28-08-2007 18:40	Coding References	16
		Sources Coded	14
		Cases Coded	14
1.3.2.2.0.2 Não Enquadraveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	162
Created	28-08-2007 16:45	Paragraphs Coded	60
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	54
		Sources Coded	25
		Cases Coded	25
1.3.2.2.0.3 Outras			Tree Node
Nickname		Words Coded	13
Created	28-08-2007 18:02	Paragraphs Coded	3
Modified	28-08-2007 18:34	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3
1.3.2.2.1 Opção profissional prioritária			Tree Node

1.3.2.2.1.1 Enquadráveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	19
Created	28-08-2007 16:45	Paragraphs Coded	6
Modified	28-08-2007 18:45	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
1.3.2.2.1.2 Não Enquadráveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	22
Created	28-08-2007 16:45	Paragraphs Coded	15
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	15
		Sources Coded	15
		Cases Coded	15
1.3.2.2.1.3 Outras			Tree Node
Nickname		Words Coded	23
Created	28-08-2007 18:16	Paragraphs Coded	4
Modified	28-08-2007 18:46	Coding References	4
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4
1.3.2.2.2 Formandos curso TAE			Tree Node
1.3.2.2.2.1 Escolhas profissionais preferenciais			Tree Node
1.3.2.2.2.1.1 Enquadráveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	37
Created	28-08-2007 16:50	Paragraphs Coded	10
Modified	28-08-2007 18:21	Coding References	10
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8

1.3.2.2.2.1.2 Não Enquadráveis na área profissional			Tree Node
---	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	35
Created	28-08-2007 16:50	Paragraphs Coded	25
Modified	28-08-2007 18:21	Coding References	24
		Sources Coded	12
		Cases Coded	12

1.3.2.2.2.1.3 Outras			Tree Node
----------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	11
Created	28-08-2007 18:02	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 18:04	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

1.3.2.2.2.2 Opção profissional prioritária			Tree Node
--	--	--	-----------

1.3.2.2.2.2.1 Enquadráveis na área profissional			Tree Node
---	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	15
Created	28-08-2007 18:12	Paragraphs Coded	4
Modified	28-08-2007 18:22	Coding References	4
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4

1.3.2.2.2.2.2 Não Enquadráveis na área profissional			Tree Node
---	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	7
Created	28-08-2007 18:12	Paragraphs Coded	5
Modified	28-08-2007 18:22	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5

1.3.2.2.2.3 Outras			Tree Node
Nickname		Words Coded	21
Created	28-08-2007 18:16	Paragraphs Coded	3
Modified	28-08-2007 18:19	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3
1.3.2.2.3 Formandos curso TCS			Tree Node
1.3.2.2.3.1 Escolhas profissionais preferenciais			Tree Node
1.3.2.2.3.1.1 Enquadraveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	12
Created	28-08-2007 16:51	Paragraphs Coded	6
Modified	28-08-2007 18:40	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
1.3.2.2.3.1.2 Não Enquadraveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	126
Created	28-08-2007 16:51	Paragraphs Coded	34
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	29
		Sources Coded	13
		Cases Coded	13
1.3.2.2.3.1.3 Outras			Tree Node
Nickname		Words Coded	2
Created	28-08-2007 18:34	Paragraphs Coded	1
Modified	28-08-2007 18:35	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1

1.3.2.2.3.2 Opção profissional prioritária			Tree Node
1.3.2.2.3.2.1 Enquadráveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	4
Created	28-08-2007 16:51	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 18:45	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2
1.3.2.2.3.2.2 Não Enquadráveis na área profissional			Tree Node
Nickname		Words Coded	15
Created	28-08-2007 16:51	Paragraphs Coded	10
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	10
		Sources Coded	10
		Cases Coded	10
1.3.2.2.3.2.3 Outras			Tree Node
Nickname		Words Coded	2
Created	28-08-2007 18:43	Paragraphs Coded	1
Modified	28-08-2007 18:46	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1
1.4 No contexto funcional e organizacional considera-se uma pessoa criativa			Tree Node
1.4.1 Sim			Tree Node
Nickname		Words Coded	71
Created	27-08-2007 20:23	Paragraphs Coded	38
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	38
		Sources Coded	38
		Cases Coded	34

1.4.2 Não			Tree Node
Nickname		Words Coded	12
Created	27-08-2007 20:23	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 9:52	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	3
2.1 Percepção (conceitos associados ao conceito criatividade)			Tree Node
2.1.1 Sub-Categorias			Tree Node
2.1.1.1 Genese			Tree Node
Nickname		Words Coded	119
Created	29-08-2007 11:27	Paragraphs Coded	55
Modified	27-08-2007 9:41	Coding References	108
		Sources Coded	40
		Cases Coded	33
2.1.1.2 Cognição			Tree Node
Nickname		Words Coded	61
Created	28-08-2007 0:25	Paragraphs Coded	39
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	53
		Sources Coded	32
		Cases Coded	27
2.1.1.3 Volição			Tree Node
Nickname		Words Coded	68
Created	28-08-2007 0:26	Paragraphs Coded	36
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	60
		Sources Coded	32
		Cases Coded	28

2.1.1.4 Emoção				Tree Node
Nickname		Words Coded	41	
Created	28-08-2007 0:26	Paragraphs Coded	21	
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	36	
		Sources Coded	18	
		Cases Coded	13	
2.1.1.5 Estética				Tree Node
Nickname		Words Coded	30	
Created	28-08-2007 0:26	Paragraphs Coded	19	
Modified	28-08-2007 18:33	Coding References	30	
		Sources Coded	13	
		Cases Coded	11	
2.1.2 Grupo de sujeitos				Tree Node
2.1.2.1 Genese				Tree Node
Nickname		Words Coded	21	
Created	28-08-2007 19:18	Paragraphs Coded	7	
Modified	28-08-2007 18:34	Coding References	21	
		Sources Coded	7	
		Cases Coded	0	
2.1.2.1 O técnico				Tree Node
2.1.2.2 - O Formador				Tree Node
2.1.2.2 Cognição				Tree Node
Nickname		Words Coded	6	
Created	28-08-2007 19:18	Paragraphs Coded	5	
Modified	28-08-2007 18:27	Coding References	6	
		Sources Coded	5	
		Cases Coded	0	

2.1.2.2.1 Formador Curso TAE	Tree Node
-------------------------------------	------------------

2.1.2.2.1.1 Genese	Tree Node
---------------------------	------------------

Nickname		Words Coded	14
Created	28-08-2007 19:19	Paragraphs Coded	4
Modified	28-08-2007 0:06	Coding References	14
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4

2.1.2.2.1.2 Cognição	Tree Node
-----------------------------	------------------

Nickname		Words Coded	8
Created	28-08-2007 19:19	Paragraphs Coded	2
Modified	27-08-2007 22:51	Coding References	5
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

2.1.2.2.1.3 Volição	Tree Node
----------------------------	------------------

Nickname		Words Coded	13
Created	28-08-2007 19:19	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 22:50	Coding References	11
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

2.1.2.2.1.4 Emoção	Tree Node
---------------------------	------------------

Nickname		Words Coded	10
Created	28-08-2007 19:19	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 0:04	Coding References	10
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2

2.1.2.2.1.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	4
Created	28-08-2007 19:19	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 0:07	Coding References	4
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2
2.1.2.2.2 Formador Curso TCS			Tree Node
2.1.2.2.2.1 Genese			Tree Node
Nickname		Words Coded	30
Created	28-08-2007 19:21	Paragraphs Coded	8
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	26
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8
2.1.2.2.2.2 Cognição			Tree Node
Nickname		Words Coded	19
Created	28-08-2007 19:21	Paragraphs Coded	8
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	19
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8
2.1.2.2.2.3 Volição			Tree Node
Nickname		Words Coded	19
Created	28-08-2007 19:21	Paragraphs Coded	7
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	18
		Sources Coded	7
		Cases Coded	7

2.1.2.2.2.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	3
Created	28-08-2007 19:21	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 23:35	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3
2.1.2.2.2.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	1
Created	28-08-2007 19:21	Paragraphs Coded	1
Modified	27-08-2007 23:27	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1
2.1.2.3 - O Formando			Tree Node
2.1.2.3 Volição			Tree Node
Nickname		Words Coded	5
Created	28-08-2007 19:18	Paragraphs Coded	4
Modified	27-08-2007 23:36	Coding References	5
		Sources Coded	4
		Cases Coded	0
2.1.2.3.1 Formando Curso TAE			Tree Node
2.1.2.3.1.1 Genese			Tree Node
Nickname		Words Coded	31
Created	28-08-2007 19:22	Paragraphs Coded	16
Modified	28-08-2007 0:05	Coding References	27
		Sources Coded	11
		Cases Coded	11

2.1.2.3.1.2 Cognição			Tree Node
Nickname		Words Coded	7
Created	28-08-2007 19:22	Paragraphs Coded	6
Modified	28-08-2007 0:04	Coding References	7
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
2.1.2.3.1.3 Volição			Tree Node
Nickname		Words Coded	14
Created	28-08-2007 19:22	Paragraphs Coded	10
Modified	28-08-2007 0:05	Coding References	13
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
2.1.2.3.1.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	16
Created	28-08-2007 19:22	Paragraphs Coded	7
Modified	28-08-2007 0:04	Coding References	13
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
2.1.2.3.1.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	14
Created	28-08-2007 19:22	Paragraphs Coded	11
Modified	28-08-2007 0:03	Coding References	14
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5

2.1.2.3.2 Formando Curso TCS			Tree Node
------------------------------	--	--	-----------

2.1.2.3.2.1 Genese			Tree Node
--------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	17
Created	28-08-2007 19:23	Paragraphs Coded	14
Modified	28-08-2007 14:12	Coding References	17
		Sources Coded	10
		Cases Coded	10

2.1.2.3.2.2 Cognição			Tree Node
----------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	18
Created	28-08-2007 19:23	Paragraphs Coded	15
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	16
		Sources Coded	12
		Cases Coded	12

2.1.2.3.2.3 Volição			Tree Node
---------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	17
Created	28-08-2007 19:23	Paragraphs Coded	12
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	13
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9

2.1.2.3.2.4 Emoção			Tree Node
--------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	6
Created	28-08-2007 19:23	Paragraphs Coded	4
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	4
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

2.1.2.3.2.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	5
Created	28-08-2007 19:23	Paragraphs Coded	3
Modified	28-08-2007 14:10	Coding References	5
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2
2.1.2.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	6
Created	28-08-2007 19:18	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 23:36	Coding References	6
		Sources Coded	5
		Cases Coded	0
2.1.2.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	7
Created	28-08-2007 19:18	Paragraphs Coded	2
Modified	28-08-2007 18:34	Coding References	7
		Sources Coded	2
		Cases Coded	0
2.2 Estruturação (grupos de conceitos associados ao conceito de criatividade)			Tree Node
2.2.1 Sub-categorias			Tree Node
2.2.1.1 Genese			Tree Node
Nickname		Words Coded	373
Created	28-08-2007 11:44	Paragraphs Coded	117
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	77
		Sources Coded	41
		Cases Coded	35

2.2.1.2 Cognição			Tree Node
Nickname		Words Coded	170
Created	28-08-2007 11:45	Paragraphs Coded	45
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	36
		Sources Coded	25
		Cases Coded	22
2.2.1.3 Volição			Tree Node
Nickname		Words Coded	266
Created	28-08-2007 11:46	Paragraphs Coded	42
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	36
		Sources Coded	24
		Cases Coded	19
2.2.1.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	140
Created	28-08-2007 11:47	Paragraphs Coded	41
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	30
		Sources Coded	20
		Cases Coded	15
2.2.1.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	85
Created	28-08-2007 11:48	Paragraphs Coded	33
Modified	27-08-2007 10:32	Coding References	22
		Sources Coded	18
		Cases Coded	12

2.2.1.6 Não enquadrável			Tree Node
Nickname		Words Coded	36
Created	28-08-2007 18:09	Paragraphs Coded	18
Modified	27-08-2007 10:32	Coding References	18
		Sources Coded	8
		Cases Coded	6
2.2.2 Grupo de sujeitos			Tree Node
2.2.2.1 Genese			Tree Node
Nickname		Words Coded	90
Created	28-08-2007 19:25	Paragraphs Coded	13
Modified	28-08-2007 19:13	Coding References	12
		Sources Coded	6
		Cases Coded	0
2.2.2.1 O técnico			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	29-08-2007 11:28	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 12:10	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.2.2.2 - O Formador			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	29-08-2007 11:28	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 12:11	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

2.2.2.2 Cognição			Tree Node
-------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	9
Created	28-08-2007 19:25	Paragraphs Coded	3
Modified	28-08-2007 19:13	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	0

2.2.2.2.1 Formador Curso TAE			Tree Node
-------------------------------------	--	--	------------------

2.2.2.2.1.1 Genese			Tree Node
---------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	23
Created	28-08-2007 19:26	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 17:10	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

2.2.2.2.1.2 Cognição			Tree Node
-----------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	23
Created	28-08-2007 19:26	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 22:30	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

2.2.2.2.1.3 Volição			Tree Node
----------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	50
Created	28-08-2007 19:26	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 22:30	Coding References	6
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5

2.2.2.2.1.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	73
Created	28-08-2007 19:26	Paragraphs Coded	9
Modified	27-08-2007 22:30	Coding References	9
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
2.2.2.2.1.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	5
Created	28-08-2007 19:26	Paragraphs Coded	1
Modified	27-08-2007 22:28	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1
2.2.2.2.1.6 Não enquadrável			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 18:11	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 18:11	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.2.2.2.2 Formador Curso TCS			Tree Node
2.2.2.2.2.1 Genese			Tree Node
Nickname		Words Coded	104
Created	28-08-2007 19:27	Paragraphs Coded	13
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	13
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8

2.2.2.2.2.2 Cognição			Tree Node
Nickname		Words Coded	87
Created	28-08-2007 19:27	Paragraphs Coded	9
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	9
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
2.2.2.2.2.3 Volição			Tree Node
Nickname		Words Coded	173
Created	28-08-2007 19:27	Paragraphs Coded	18
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	17
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8
2.2.2.2.2.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:27	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 19:28	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.2.2.2.2.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:27	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 19:28	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

2.2.2.2.2.6 Não enquadrável				Tree Node
Nickname		Words Coded	5	
Created	28-08-2007 18:12	Paragraphs Coded	2	
Modified	28-08-2007 0:57	Coding References	2	
		Sources Coded	2	
		Cases Coded	2	
2.2.2.3 - O Formando				Tree Node
2.2.2.3 Volição				Tree Node
Nickname		Words Coded	27	
Created	28-08-2007 19:25	Paragraphs Coded	6	
Modified	28-08-2007 19:11	Coding References	6	
		Sources Coded	5	
		Cases Coded	0	
2.2.2.3.1 Formando Curso TAE				Tree Node
2.2.2.3.1.1 Genese				Tree Node
Nickname		Words Coded	52	
Created	28-08-2007 19:28	Paragraphs Coded	35	
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	15	
		Sources Coded	11	
		Cases Coded	11	
2.2.2.3.1.2 Cognição				Tree Node
Nickname		Words Coded	0	
Created	28-08-2007 19:28	Paragraphs Coded	0	
Modified	28-08-2007 19:32	Coding References	0	
		Sources Coded	0	
		Cases Coded	0	

2.2.2.3.1.3 Volição			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:28	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 19:32	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.2.2.3.1.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	31
Created	28-08-2007 19:28	Paragraphs Coded	24
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	13
		Sources Coded	10
		Cases Coded	10
2.2.2.3.1.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	34
Created	28-08-2007 19:28	Paragraphs Coded	23
Modified	27-08-2007 10:32	Coding References	12
		Sources Coded	11
		Cases Coded	11
2.2.2.3.1.6 Não enquadrável			Tree Node
Nickname		Words Coded	20
Created	28-08-2007 18:12	Paragraphs Coded	10
Modified	27-08-2007 10:32	Coding References	10
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

2.2.2.3.2 Formando Curso TCS			Tree Node
2.2.2.3.2.1 Genese			Tree Node
Nickname		Words Coded	98
Created	28-08-2007 19:33	Paragraphs Coded	47
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	32
		Sources Coded	13
		Cases Coded	13
2.2.2.3.2.2 Cognição			Tree Node
Nickname		Words Coded	53
Created	28-08-2007 19:33	Paragraphs Coded	27
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	21
		Sources Coded	13
		Cases Coded	13
2.2.2.3.2.3 Volição			Tree Node
Nickname		Words Coded	16
Created	28-08-2007 19:33	Paragraphs Coded	12
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	7
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
2.2.2.3.2.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:33	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 19:34	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

2.2.2.3.2.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:33	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 19:34	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.2.2.3.2.6 Não enquadrável			Tree Node
Nickname		Words Coded	3
Created	28-08-2007 18:12	Paragraphs Coded	1
Modified	28-08-2007 7:27	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1
2.2.2.4 Emoção			Tree Node
Nickname		Words Coded	36
Created	28-08-2007 19:25	Paragraphs Coded	8
Modified	28-08-2007 19:14	Coding References	8
		Sources Coded	5
		Cases Coded	0
2.2.2.5 Estética			Tree Node
Nickname		Words Coded	46
Created	28-08-2007 19:25	Paragraphs Coded	9
Modified	28-08-2007 19:15	Coding References	9
		Sources Coded	6
		Cases Coded	0

2.2.2.6 Não enquadrável			Tree Node
Nickname		Words Coded	8
Created	28-08-2007 18:10	Paragraphs Coded	5
Modified	28-08-2007 19:02	Coding References	5
		Sources Coded	2
		Cases Coded	0
2.3 Representação (Justificação dos conceitos e grupos usados)			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	17-08-2007 16:46	Paragraphs Coded	0
Modified	29-08-2007 11:17	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.3.1 Sub- categorias			Tree Node
2.3.1.1 Temáticas			Tree Node
Nickname		Words Coded	304
Created	28-08-2007 11:50	Paragraphs Coded	41
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	11
		Sources Coded	11
		Cases Coded	9
2.3.1.2 Associação - Relação			Tree Node
Nickname		Words Coded	343
Created	28-08-2007 11:50	Paragraphs Coded	32
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	18
		Sources Coded	18
		Cases Coded	14

2.3.1.3 Reflexão			Tree Node
Nickname		Words Coded	769
Created	28-08-2007 11:50	Paragraphs Coded	38
Modified	27-08-2007 9:52	Coding References	16
		Sources Coded	16
		Cases Coded	15
2.3.1.4 Outras não enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 11:50	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 21:11	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.3.2 Grupo de sujeitos			Tree Node
2.3.2.1 O técnico			Tree Node
2.3.2.1.1 Temáticas			Tree Node
Nickname		Words Coded	77
Created	28-08-2007 19:34	Paragraphs Coded	8
Modified	27-08-2007 12:01	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	0
2.3.2.2 - O Formador			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	29-08-2007 11:30	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 12:16	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

2.3.2.2.1 Associação - Relação			Tree Node
---------------------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	55
Created	28-08-2007 19:34	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 12:01	Coding References	4
		Sources Coded	4
		Cases Coded	0

2.3.2.2.1 Formador Curso TAE			Tree Node
-------------------------------------	--	--	------------------

2.3.2.2.1.1 Temáticas			Tree Node
------------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	86
Created	28-08-2007 19:36	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 21:43	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

2.3.2.2.1.2 Associação - Relação			Tree Node
---	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	13
Created	28-08-2007 19:36	Paragraphs Coded	1
Modified	28-08-2007 21:07	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1

2.3.2.2.1.3 Reflexão			Tree Node
-----------------------------	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	15
Created	28-08-2007 19:36	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 22:30	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1

2.3.2.2.1.4 Outras não enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:36	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 21:13	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.3.2.2.2 Formador Curso TCS			Tree Node
2.3.2.2.2.1 Temáticas			Tree Node
Nickname		Words Coded	93
Created	28-08-2007 19:39	Paragraphs Coded	11
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3
2.3.2.2.2.2 Associação Relação			Tree Node
Nickname		Words Coded	154
Created	28-08-2007 19:39	Paragraphs Coded	15
Modified	27-08-2007 16:39	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
2.3.2.2.2.3 Reflexão			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:39	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 20:53	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

2.3.2.2.2.4 Outras não enquadráveis				Tree Node
Nickname		Words Coded	0	
Created	28-08-2007 19:39	Paragraphs Coded	0	
Modified	28-08-2007 21:14	Coding References	0	
		Sources Coded	0	
		Cases Coded	0	
2.3.2.3 - O Formando				Tree Node
Nickname		Words Coded	0	
Created	29-08-2007 11:30	Paragraphs Coded	0	
Modified	28-08-2007 19:41	Coding References	0	
		Sources Coded	0	
		Cases Coded	0	
2.3.2.3.1 Formando Curso TAE				Tree Node
2.3.2.3.1 Reflexão				Tree Node
Nickname		Words Coded	12	
Created	28-08-2007 19:34	Paragraphs Coded	1	
Modified	27-08-2007 12:01	Coding References	1	
		Sources Coded	1	
		Cases Coded	0	
2.3.2.3.1.1 Temáticas				Tree Node
Nickname		Words Coded	0	
Created	28-08-2007 19:41	Paragraphs Coded	0	
Modified	28-08-2007 20:54	Coding References	0	
		Sources Coded	0	
		Cases Coded	0	

2.3.2.3.1.2 Associação Relação			Tree Node
--------------------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	92
Created	28-08-2007 19:41	Paragraphs Coded	8
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6

2.3.2.3.1.3 Reflexão			Tree Node
----------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	340
Created	28-08-2007 19:41	Paragraphs Coded	14
Modified	27-08-2007 9:04	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6

2.3.2.3.1.4 Outras não enquadráveis			Tree Node
-------------------------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:41	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 21:20	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

2.3.2.3.2 Formando Curso TCS			Tree Node
------------------------------	--	--	-----------

2.3.2.3.2.1 Temáticas			Tree Node
-----------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	48
Created	28-08-2007 19:45	Paragraphs Coded	14
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	3
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

2.3.2.3.2 Associação Relação			Tree Node
Nickname		Words Coded	29
Created	28-08-2007 19:45	Paragraphs Coded	2
Modified	27-08-2007 9:41	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2
2.3.2.3.3 Reflexão			Tree Node
Nickname		Words Coded	402
Created	28-08-2007 19:45	Paragraphs Coded	20
Modified	27-08-2007 9:52	Coding References	8
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8
2.3.2.3.4 Outras não enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:45	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 21:20	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
2.3.2.4.1 Outras não enquadráveis			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 19:34	Paragraphs Coded	0
Modified	27-08-2007 12:01	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

3.0 Elementos limitadores da expressão criativa			Tree Node
3.0.0 Conteudos Formadores e Formandos			Tree Node
3.0.0.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	1.114
Created	28-08-2007 10:35	Paragraphs Coded	42
Modified	27-08-2007 11:46	Coding References	40
		Sources Coded	29
		Cases Coded	29
3.0.0.2 Metodologias e Tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	1.807
Created	28-08-2007 10:36	Paragraphs Coded	54
Modified	27-08-2007 11:45	Coding References	47
		Sources Coded	28
		Cases Coded	28
3.0.0.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	366
Created	28-08-2007 10:36	Paragraphs Coded	34
Modified	27-08-2007 11:45	Coding References	33
		Sources Coded	30
		Cases Coded	30
3.0.1 Conteudos Formadores vs Formandos Geral			Tree Node

3.0.1.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	397
Created	27-08-2007 10:22	Paragraphs Coded	15
Modified	27-08-2007 11:46	Coding References	17
		Sources Coded	11
		Cases Coded	11
3.0.1.2 Metodologias e Tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	343
Created	27-08-2007 10:22	Paragraphs Coded	11
Modified	27-08-2007 11:45	Coding References	11
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
3.0.1.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	144
Created	27-08-2007 10:22	Paragraphs Coded	11
Modified	27-08-2007 11:45	Coding References	12
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
3.0.2 Conteudos Formandos vs Formadores Geral			Tree Node
3.0.2.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	704
Created	27-08-2007 10:22	Paragraphs Coded	27
Modified	27-08-2007 11:40	Coding References	22
		Sources Coded	18
		Cases Coded	18

3.0.2.2 Metodologias e Tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	1.464
Created	27-08-2007 10:22	Paragraphs Coded	43
Modified	27-08-2007 11:40	Coding References	36
		Sources Coded	19
		Cases Coded	19
3.0.2.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	222
Created	27-08-2007 10:22	Paragraphs Coded	23
Modified	27-08-2007 11:39	Coding References	21
		Sources Coded	21
		Cases Coded	21
3.0.3 Grupo de sujeitos			Tree Node
3.0.3.1 - O Formador			Tree Node
3.0.3.1.1 Formador Curso TAE vs Formandos			Tree Node
3.0.3.1.1.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	135
Created	28-08-2007 15:38	Paragraphs Coded	7
Modified	27-08-2007 23:34	Coding References	10
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5

3.0.3.1.1.2 Metodologias e Tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	119
Created	28-08-2007 15:38	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 10:47	Coding References	6
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4
3.0.3.1.1.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	38
Created	28-08-2007 15:38	Paragraphs Coded	4
Modified	27-08-2007 11:07	Coding References	4
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3
3.0.3.1.2 Formador Curso TCS vs Formandos			Tree Node
3.0.3.2 - O Formando			Tree Node
3.0.3.2.1 Formando Curso TAE			Tree Node
3.0.3.2.1.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	516
Created	28-08-2007 19:52	Paragraphs Coded	16
Modified	27-08-2007 10:32	Coding References	12
		Sources Coded	10
		Cases Coded	10
3.0.3.2.1.2 Metodologias e Técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	371
Created	28-08-2007 19:52	Paragraphs Coded	8
Modified	27-08-2007 10:32	Coding References	8
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6

3.0.3.2.1.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	96
Created	28-08-2007 19:52	Paragraphs Coded	9
Modified	27-08-2007 10:46	Coding References	9
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
3.0.3.2.2 Formando Curso TCS			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 15:38	Paragraphs Coded	0
Modified	27-08-2007 10:37	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
3.0.3.2.2.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	188
Created	28-08-2007 19:55	Paragraphs Coded	11
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	10
		Sources Coded	8
		Cases Coded	8
3.0.3.2.2.2 Metodologias e Técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	1.093
Created	28-08-2007 19:55	Paragraphs Coded	35
Modified	27-08-2007 9:46	Coding References	28
		Sources Coded	13
		Cases Coded	13

3.0.3.2.2.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	126
Created	28-08-2007 19:55	Paragraphs Coded	14
Modified	27-08-2007 10:46	Coding References	12
		Sources Coded	12
		Cases Coded	12
3.1 Elementos facilitadores da expressão criativa			Tree Node
3.1.0 Conteudos Formadores e Formandos			Tree Node
3.1.0.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	1.060
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	44
Modified	27-08-2007 22:49	Coding References	38
		Sources Coded	23
		Cases Coded	23
3.1.0.2 Metodologias e tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	1.291
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	52
Modified	27-08-2007 11:31	Coding References	44
		Sources Coded	33
		Cases Coded	33
3.1.0.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	376
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	36
Modified	27-08-2007 11:31	Coding References	34
		Sources Coded	31
		Cases Coded	31

3.1.1 Conteudos Formadores vs Formandos Geral			Tree Node
3.1.1.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	341
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	13
Modified	27-08-2007 22:46	Coding References	13
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
3.1.1.2 Metodologias e Tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	392
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	13
Modified	27-08-2007 11:31	Coding References	10
		Sources Coded	10
		Cases Coded	10
3.1.1.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	112
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	11
Modified	27-08-2007 11:31	Coding References	10
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
3.1.2 Conteudos Formandos vs Formadores Geral			Tree Node
3.1.2.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	719
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	31
Modified	27-08-2007 11:28	Coding References	25
		Sources Coded	14
		Cases Coded	14

3.1.2.1.2.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	262
Created	28-08-2007 19:50	Paragraphs Coded	8
Modified	28-08-2007 0:00	Coding References	7
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
3.1.2.1.2.2 Metodologias e Tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	224
Created	28-08-2007 19:50	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 10:47	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
3.1.2.1.2.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	106
Created	28-08-2007 19:50	Paragraphs Coded	7
Modified	27-08-2007 11:15	Coding References	8
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
3.1.2.2 Metodologias e Tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	899
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	39
Modified	27-08-2007 11:02	Coding References	34
		Sources Coded	23
		Cases Coded	23

3.1.2.3 Ambiente Contexto				Tree Node
Nickname		Words Coded	264	
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	25	
Modified	27-08-2007 11:01	Coding References	24	
		Sources Coded	22	
		Cases Coded	22	
3.1.3 Grupo de sujeitos				Tree Node
3.1.3.1 - O Formador				Tree Node
3.1.3.1.1 Formador Curso TAE vs Formandos				Tree Node
3.1.3.1.1.1 Pessoa				Tree Node
Nickname		Words Coded	139	
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	5	
Modified	27-08-2007 23:45	Coding References	5	
		Sources Coded	4	
		Cases Coded	4	
3.1.3.1.1.2 Metodologias e Técnicas				Tree Node
Nickname		Words Coded	107	
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	5	
Modified	27-08-2007 10:41	Coding References	4	
		Sources Coded	4	
		Cases Coded	4	
3.1.3.1.1.3 Ambiente Contexto				Tree Node
Nickname		Words Coded	31	
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	4	
Modified	27-08-2007 11:09	Coding References	4	
		Sources Coded	3	
		Cases Coded	3	

3.1.3.1.2 Formador Curso TCS vs Formandos			Tree Node
3.1.3.1.2.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	202
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	8
Modified	28-08-2007 0:09	Coding References	8
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
3.1.3.1.2.2 Metodologias e técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	285
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	8
Modified	27-08-2007 10:41	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
3.1.3.1.2.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	81
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	7
Modified	27-08-2007 11:18	Coding References	6
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
3.1.3.2 - O Formando			Tree Node
3.1.3.2.1 Formando Curso TAE			Tree Node

3.1.3.2.1.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	508
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	19
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	16
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
3.1.3.2.1.2 Metodologias e Tecnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	330
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	13
Modified	27-08-2007 10:39	Coding References	10
		Sources Coded	10
		Cases Coded	10
3.1.3.2.1.3 Ambiente Contexto			Tree Node
Nickname		Words Coded	110
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	11
Modified	27-08-2007 10:40	Coding References	11
		Sources Coded	10
		Cases Coded	10
3.1.3.2.2 Formando Curso TCS			Tree Node
3.1.3.2.2.1 Pessoa			Tree Node
Nickname		Words Coded	211
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	12
Modified	27-08-2007 9:56	Coding References	9
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5

3.1.3.2.2.2 Metodologias e técnicas				Tree Node
Nickname		Words Coded	569	
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	26	
Modified	27-08-2007 10:40	Coding References	24	
		Sources Coded	13	
		Cases Coded	13	
3.1.3.2.2.3 Ambiente Contexto				Tree Node
Nickname		Words Coded	154	
Created	27-08-2007 10:41	Paragraphs Coded	14	
Modified	27-08-2007 10:40	Coding References	13	
		Sources Coded	12	
		Cases Coded	12	
4.1 Factores ou Situações de Como Pode Ser Trabalhada				Tree Node
4.1.1 Conteudos				Tree Node
4.1.1.1 Pessoa				Tree Node
Nickname		Words Coded	69	
Created	28-08-2007 22:36	Paragraphs Coded	10	
Modified	27-08-2007 9:29	Coding References	10	
		Sources Coded	7	
		Cases Coded	4	
4.1.1.2 Ambiente e processo organizacional				Tree Node
Nickname		Words Coded	32	
Created	28-08-2007 15:47	Paragraphs Coded	5	
Modified	27-08-2007 10:32	Coding References	5	
		Sources Coded	5	
		Cases Coded	4	

4.1.1.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	624
Created	28-08-2007 15:47	Paragraphs Coded	115
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	110
		Sources Coded	44
		Cases Coded	37
4.1.2 Grupo de sujeito			Tree Node
4.1.2.1 O técnico			Tree Node
4.1.2.1.1 Caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	47
Created	28-08-2007 15:48	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 20:56	Coding References	5
		Sources Coded	3
		Cases Coded	0
4.1.2.1.2 Ambiente e processo organizacional			Tree Node
Nickname		Words Coded	18
Created	28-08-2007 15:48	Paragraphs Coded	1
Modified	27-08-2007 20:26	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	0
4.1.2.1.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	112
Created	28-08-2007 15:48	Paragraphs Coded	16
Modified	27-08-2007 20:55	Coding References	15
		Sources Coded	7
		Cases Coded	0

4.1.2.2 - O Formador			Tree Node
4.1.2.2.1 Formador Curso TAE			Tree Node
4.1.2.2.1.1 Caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	3
Created	28-08-2007 20:07	Paragraphs Coded	1
Modified	27-08-2007 21:43	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1
4.1.2.2.1.2 Ambiente e processo organizacional			Tree Node
Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 20:07	Paragraphs Coded	0
Modified	27-08-2007 20:06	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0
4.1.2.2.1.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	72
Created	28-08-2007 20:07	Paragraphs Coded	13
Modified	27-08-2007 22:30	Coding References	13
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
4.1.2.2.2 Formador Curso TCS			Tree Node
4.1.2.2.2.1 Caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	5
Created	28-08-2007 20:08	Paragraphs Coded	1
Modified	27-08-2007 16:37	Coding References	1
		Sources Coded	1
		Cases Coded	1

4.1.2.2.2 Ambiente e processo organizacional				Tree Node
Nickname		Words Coded	0	
Created	28-08-2007 20:08	Paragraphs Coded	0	
Modified	27-08-2007 20:06	Coding References	0	
		Sources Coded	0	
		Cases Coded	0	
4.1.2.2.3 Metodologias e técnicas				Tree Node
Nickname		Words Coded	135	
Created	28-08-2007 20:08	Paragraphs Coded	18	
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	18	
		Sources Coded	8	
		Cases Coded	8	
4.1.2.3 - O Formando				Tree Node
4.1.2.3.1 Formando Curso TAE				Tree Node
4.1.2.3.1.1 Caracter pessoal				Tree Node
Nickname		Words Coded	14	
Created	28-08-2007 20:09	Paragraphs Coded	3	
Modified	27-08-2007 19:15	Coding References	3	
		Sources Coded	2	
		Cases Coded	2	
4.1.2.3.1.2 Ambiente e processo organizacional				Tree Node
Nickname		Words Coded	14	
Created	28-08-2007 20:09	Paragraphs Coded	4	
Modified	27-08-2007 10:32	Coding References	4	
		Sources Coded	4	
		Cases Coded	4	

4.1.2.3.1.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
-------------------------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	172
Created	28-08-2007 20:09	Paragraphs Coded	27
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	25
		Sources Coded	11
		Cases Coded	11

4.1.2.3.2 Formando Curso TCS			Tree Node
------------------------------	--	--	-----------

4.1.2.3.2.1 Caracter pessoal			Tree Node
------------------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 20:12	Paragraphs Coded	0
Modified	28-08-2007 20:12	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

4.1.2.3.2.2 Ambiente e processo organizacional			Tree Node
--	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	0
Created	28-08-2007 20:12	Paragraphs Coded	0
Modified	27-08-2007 20:06	Coding References	0
		Sources Coded	0
		Cases Coded	0

4.1.2.3.2.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
-------------------------------------	--	--	-----------

Nickname		Words Coded	133
Created	28-08-2007 20:12	Paragraphs Coded	41
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	39
		Sources Coded	13
		Cases Coded	13

4.2 Factores ou Situações que Dificultam o Seu Uso				Tree Node
4.2.1 Conteudos				Tree Node
4.2.1.1 Caracter pessoal				Tree Node
Nickname		Words Coded	326	
Created	28-08-2007 15:56	Paragraphs Coded	43	
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	44	
		Sources Coded	27	
		Cases Coded	20	
4.2.1.2 Ambiente e processo organizacional				Tree Node
Nickname		Words Coded	313	
Created	28-08-2007 15:56	Paragraphs Coded	56	
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	56	
		Sources Coded	33	
		Cases Coded	29	
4.2.1.3 Metodologias e técnicas				Tree Node
Nickname		Words Coded	119	
Created	28-08-2007 15:56	Paragraphs Coded	21	
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	20	
		Sources Coded	15	
		Cases Coded	13	
4.2.2 Grupo de sujeito				Tree Node
4.2.2.1 O técnico				Tree Node
4.2.2.1.1 Caracter pessoal				Tree Node
Nickname		Words Coded	122	
Created	28-08-2007 15:57	Paragraphs Coded	12	
Modified	27-08-2007 21:02	Coding References	13	
		Sources Coded	7	
		Cases Coded	0	

4.2.2.1.2 Ambiente e processo organizacional			Tree Node
Nickname		Words Coded	15
Created	28-08-2007 15:57	Paragraphs Coded	4
Modified	27-08-2007 20:48	Coding References	4
		Sources Coded	4
		Cases Coded	0
4.2.2.1.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	21
Created	28-08-2007 15:57	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 20:40	Coding References	2
		Sources Coded	2
		Cases Coded	0
4.2.2.2 - O Formador			Tree Node
4.2.2.2.1 Formador Curso TAE			Tree Node
4.2.2.2.1.1 Caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	25
Created	28-08-2007 20:28	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 22:30	Coding References	5
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
4.2.2.2.1.2 Ambiente e processo organizacional			Tree Node
Nickname		Words Coded	27
Created	28-08-2007 20:28	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 22:30	Coding References	5
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4

4.2.2.2.1.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	15
Created	28-08-2007 20:28	Paragraphs Coded	4
Modified	27-08-2007 21:43	Coding References	4
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3
4.2.2.2.2 Formador Curso TCS			Tree Node
4.2.2.2.2.1 Caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	43
Created	28-08-2007 20:30	Paragraphs Coded	7
Modified	27-08-2007 16:39	Coding References	7
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
4.2.2.2.2.2 Ambiente e processo organizacional			Tree Node
Nickname		Words Coded	63
Created	28-08-2007 20:30	Paragraphs Coded	8
Modified	27-08-2007 23:55	Coding References	8
		Sources Coded	5
		Cases Coded	5
4.2.2.2.2.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	22
Created	28-08-2007 20:30	Paragraphs Coded	3
Modified	27-08-2007 16:37	Coding References	3
		Sources Coded	2
		Cases Coded	2
4.2.2.3 - O Formando			Tree Node
4.2.2.3.1 Formando Curso TAE			Tree Node

4.2.2.3.1.1 Caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	100
Created	28-08-2007 20:31	Paragraphs Coded	14
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	14
		Sources Coded	6
		Cases Coded	6
4.2.2.3.1.2 Ambiente e processo organizacional			Tree Node
Nickname		Words Coded	83
Created	28-08-2007 20:31	Paragraphs Coded	11
Modified	27-08-2007 10:35	Coding References	11
		Sources Coded	9
		Cases Coded	9
4.2.2.3.1.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
Nickname		Words Coded	22
Created	28-08-2007 20:31	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 9:04	Coding References	5
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3
4.2.2.3.2 Formando Curso TCS			Tree Node
4.2.2.3.2.1 Caracter pessoal			Tree Node
Nickname		Words Coded	36
Created	28-08-2007 20:32	Paragraphs Coded	5
Modified	27-08-2007 9:41	Coding References	5
		Sources Coded	3
		Cases Coded	3

4.2.2.3.2.2 Ambiente e processo organizacional			Tree Node
---	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	129
Created	28-08-2007 20:32	Paragraphs Coded	29
Modified	27-08-2007 9:54	Coding References	28
		Sources Coded	11
		Cases Coded	11

4.2.2.3.2.3 Metodologias e técnicas			Tree Node
--	--	--	------------------

Nickname		Words Coded	32
Created	28-08-2007 20:32	Paragraphs Coded	6
Modified	27-08-2007 9:41	Coding References	5
		Sources Coded	4
		Cases Coded	4